

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS DO RIO DE JANEIRO

PATRÍCIA RANGEL

A Câmara das Deputadas

*Um panorama da representação parlamentar feminina em
Argentina, Brasil e Uruguai*

RIO DE JANEIRO
2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS DO RIO DE JANEIRO

PATRÍCIA RANGEL

A Câmara das Deputadas

*Um panorama da representação parlamentar feminina em
Argentina, Brasil e Uruguai*

ORIENTADOR: JAIRO NICOLAU

Dissertação apresentada ao Instituto
Universitário de Pesquisas do Rio de
Janeiro como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre em
Ciência Política.

RIO DE JANEIRO
2008

BANCA EXAMINADORA:

JAIRO MARCONI NICOLAU (orientador)

Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro

JOÃO FERES JÚNIOR

Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro

NIZAR MESSARI

Instituto de Relações Internacionais (IRI) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

E quando esse Milénio detestável chegar, e cada tipóia de praça for governada por um Mallebranche, terá V. ainda de ajuntar a esta perfeita humanidade masculina, uma nova humanidade feminina, fisiologicamente diferente da que hoje embeleza a Terra. Porque enquanto houver uma mulher constituída física, intelectual e moralmente como a que Jeová, com uma tão grande inspiração de artista, fez da costela de Adão, - haverá sempre ao lado dela, para uso da sua fraqueza, um altar, uma imagem e um padre.

Eça de Queiroz, “A correspondência de Fradique Mendes”

À minha queridíssima e adorada mãe.

Agradecimentos

O primeiro agradecimento não poderia deixar de ir para a mulher que merece minha gratidão por todas as coisas. Agradeço à minha mãe, minha fantástica mãe, exemplo de humanidade, amor e superação. Mulher que dá sentido a tudo que faço e cuja existência me desperta o desejo de fazer sempre o melhor. Muito obrigada por cada gesto de amor, cada ato de renúncia, perdão, estímulo, por todos os exemplos – positivos e negativos – que determinaram em grande medida quem sou hoje. Agradeço também ao meu pai por sempre respeitar minhas decisões e contribuir para que eu trilhasse meu caminho. Agradeço à minha irmã que, parecida ou diferente, estando perto ou longe, sempre será minha irmã, pedaço de mim e, de certa forma, um pouco minha mãe.

Agradeço ao Fábio e à Noelle que são também parte de minha família. E que, entre outras coisas, são meus melhores amigos e maiores incentivadores. Pessoas maravilhosas que quero ter, como companheiro e comadre, sempre ao meu lado.

Ao professor Jairo Nicolau, agradeço por ter me aceitado como orientanda já no último ano de curso, por ter assumido essa tarefa com disposição e por me guiar em momentos de profunda indecisão. Sou muito grata pela liberdade que me foi dada para tratar de um tema sob muitos aspectos distante de sua área de pesquisa e por terem sido respeitados meus pontos de vista às vezes demasiadamente normativos, tão comumente deslegitimados no ambiente acadêmico.

No IUPERJ, manifesto minha enorme gratidão aos funcionários, professores e alunos que não só auxiliaram com a rotineira burocracia, ensinaram conteúdos ou compartilharam horas de aula, mas que me socorreram, defenderam e acolheram em um momento extremamente difícil, como uma família substituta. Contudo, não sou grata só pelo socorro em horas ruins, mas sim pelos agradáveis anos que passei nesta casa branca, incluindo minhas primeiras horas de trabalho, quando ainda aluna de graduação recém selecionada para ser auxiliar de pesquisa no OPSA, em 2003. Agradeço em especial a Maria Regina Soares de Lima, Frédéric Vandenberghe, Cesar Guimarães, José Maurício Domingues e

Marcelo Coutinho. Também a Charles Pessanha, que, apesar de não ser professor da casa, muito me ensinou e estimulou com agradáveis conversas e trocas de poesias. Na parte administrativa, não posso deixar de lembrar as incontáveis vezes que Lia Gonzalez e Caroline Carvalho “quebraram o meu galho” e me ajudaram a resolver tantos problemas, assim como Simone Sampaio o fez na biblioteca. Meu obrigada também a Ana Caillaux, Roberto Botelho Lins Junior e Simone de Oliveira Sampaio.

Ao CNPq, pela bolsa concedida, que viabilizou meus estudos fora de minha cidade natal. Ao OPSA, pela iniciação no trabalho acadêmico e pelos anos de convivência.

Ao CFEMEA, em um primeiro momento por ser fonte de pesquisa e de admiração; em um segundo momento por me receber para realizar o trabalho de campo desta dissertação; por último, por me incorporar ao seu dia-a-dia, publicar meus textos, estimular minha produção acadêmica e por me dar a oportunidade de, por alguns meses, conviver com pessoas maravilhosas num ambiente de trabalho tão harmonioso. Guacira, Soraya, Natalia, Kauara, Sarah, Juliano, Leila, Francisco, Daniela, Myllena, Mirla, Eneida e Adriano, carregarei para sempre essa experiência tão enriquecedora, tanto do ponto de vista profissional quanto do pessoal. À Iáris, agradeço em especial por ter me recebido tão amorosamente em sua casa neste período e à Almira, por ter sido minha tutora e meu anjo da guarda feminista.

RESUMO

Devido à marginalização dos estudos sobre a mulher enquanto sujeito social, a lacuna existente sobre seu papel na política é enorme e profunda. Esta dissertação possui a intenção de contribuir, ainda que modestamente, para diminuir tal lacuna, oferecendo um panorama da presença feminina na política institucional de três países da América do Sul: Argentina, Brasil e Uruguai. Trata-se de uma mistura de trabalho empírico e teórico, quantitativo e qualitativo, buscando um feliz casamento entre métodos que têm tanto a oferecer de formas diferentes. Será analisada a inserção das mulheres no Poder Legislativo, mais especificamente na Câmara Baixa, utilizando como variável central os sistemas eleitorais e como variáveis auxiliares, fatores sócio-econômicos, culturais e outros aspectos políticos. O resultado é uma hiper-descrição comparativa do estudo de três casos.

Palavras-chave: Estudos de gênero, eleições, representação feminina, América do Sul.

ABSTRACT

Due to the marginalization of studies on women as social actors, there's a deep gap about their role in politics. This dissertation intends to modestly contribute to shorten such a gap, offering a general view of the female presence in institutional politics of three South American countries: Argentina, Brazil and Uruguay. It's a mix of empiricism and theory, quantitative and qualitative work, looking forward to accomplishing a wealth marriage between methods that have much to offer in different ways. The insertion of women in the Legislative will be analyzed, most specifically at the low chamber, having as major variable the electoral systems and, as secondary variables, socio-economic and cultural factors, as well as other political variables. The result is a comparative hyper-descripton of that three-cases study.

Keywords: Gender studies, elections, female representation, South America.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1: REPRESENTAÇÃO FEMININA – PRINCIPAIS ABORDAGENS.....	21
1.1 Mulher, poder, política e representação.....	21
1.2 O que há de gênero no público e no privado?.....	22
1.3 Mulher e política.....	24
1.4 <i>Feminização</i> e democracia	24
1.5 Mulheres e representação parlamentar.....	25
CAPÍTULO 2: METODOLOGIA. O MODELO DE TREMBLAY.....	29
2.1. Sistemas Eleitorais e Representação Feminina.	30
2.2. Sistemas eleitorais.	30
2.3. Outros fatores políticos.	37
2.4. Fatores Sócio-Econômicos.....	42
2.5. Fatores culturais.....	43
2.7. Esquematização do modelo.	44
CAPÍTULO 3: A IGUALDADE REAL DE OPORTUNIDADES - A CÂMARA DAS DEPUTADAS ARGENTINAS.....	46
3.1. Perfil das parlamentares na Argentina - legislatura atual (2006-2010 e 2008-2012)....	47
3.2. Histórico.....	51
<i>Aplicação do modelo de Tremblay</i>	
3.3. Sistemas eleitorais.	53
3.4. Outros fatores políticos.	58
3.5. Fatores sócio-econômicos.....	64
3.6. Fatores culturais.....	65
CAPÍTULO 4: NADANDO E MORRENDO NA PRAIA - A CÂMARA DAS DEPUTADAS BRASILEIRAS.....	68

4.1. Perfil das parlamentares no Brasil - legislatura atual (2007-2011).....	68
4.2. Histórico.....	73
<i>Aplicação do modelo de Tremblay</i>	
4.3. Sistemas eleitorais.	75
4.4. Outros fatores políticos.	78
4.5. Fatores sócio-econômicos.....	84
4.6. Fatores culturais.....	86
CAPÍTULO 5: NÁUFRAGAS EM UM OCEANO DE MACHOS - A CÂMARA DAS REPRESENTANTES URUGUAIAS.....	91
5.1. Perfil das parlamentares no Uruguai- legislatura atual (2005-2010).....	92
5.2. Histórico.....	95
<i>Aplicação do modelo de Tremblay</i>	
5.3. Sistemas eleitorais.	97
5.4. Outros fatores políticos.	100
5.5. Fatores sócio-econômicos.....	107
5.6. Fatores culturais.....	110
CONSIDERAÇÕES FINAIS.	115
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	125
SIGLAS DAS FORÇAS POLÍTICAS MENCIONADAS NA DISSERTAÇÃO.....	138

ANEXOS

ANEXO 1.....	139
ANEXO 2.....	142
ANEXO 3.....	143
ANEXO 4.....	144
ANEXO 5.....	144
ANEXO 6.....	146
ANEXO 7.....	148

ÍNDICE DE QUADROS, GRÁFICOS E TABELAS

Tabela 1.....	13
Tabela 2.....	14
Tabela 3.....	14
Tabela 4.....	14
Tabela 5.....	15
Tabela 6.....	16
Tabela 7.....	48
Tabela 8.....	52
Tabela 9.....	54
Tabela 10.....	56
Tabela 11.....	70
Tabela 12.....	74
Tabela 13.....	77
Tabela 14.....	93
Tabela 15.....	96
Tabela 16.....	100
Tabela 17.....	108
Gráfico 1.....	59
Gráfico 2.....	81
Gráfico 3.....	97
Gráfico 4.....	104
Figura 1.....	44
Quadro 1.....	92

INTRODUÇÃO.

POR QUE A CÂMARA DAS DEPUTADAS?

O encontro dos sexos é o terreno em que natureza e cultura se deparam um com o outro pela primeira vez.

Lévi-Strauss

Em 2007, comemoramos os 100 anos da eleição da primeira mulher parlamentar no mundo. Não é surpreendente que tenha sido obra da Finlândia, país de excepcional histórico de acolhimento das mulheres na vida política. Lá não só foram escolhidas legisladoras já na primeira eleição com sufrágio universal, como também o foram em grande número. O caso finlandês, contudo, representa uma exceção à regra: na maior parte dos países, as mulheres tiveram de esperar muito tempo para serem eleitas e não são substancialmente representadas em cargos eletivos. Na América do Sul, em especial, a porcentagem de mulheres legisladoras ainda é baixa e o processo de *feminização* dos parlamentos não é linear. “Náufragas em um oceano de machos”, a frase que o escritor uruguaio Eduardo Galeano escreveu para descrever as legisladoras de seu país, serve também para ilustrar o panorama da representação feminina na região.

Em 1995, a Conferência Mundial sobre a Mulher das Nações Unidas estabeleceu um mínimo de 30% como meta mundial de participação feminina em casas legislativas. Entretanto, dados da União Interparlamentar (IPU, da sigla em inglês), órgão vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), mostraram que, 13 anos depois, essa meta foi alcançada em somente 20 Câmaras de Deputados no mundo. Em 2008, segundo a IPU, a média de mulheres nos parlamentos do mundo era de menos de 20% em julho deste ano: havia 18.2% de mulheres nos parlamentos (ambas as casas), sendo 18.4% na câmara baixa e 17.3% na câmara alta (ver Tabela 1, Tabela 2, e Tabela 3). Um relatório das Nações Unidas apontou que, no atual ritmo, a igualdade de participação entre os gêneros só será concretizada em cem anos.

Tabela 1: Presença feminina em ambas as casas legislativas – mundo, 2008	
Total de parlamentares	44.145
Homens	35.930

Mulheres	7.999
Percentual de mulheres	18.2%
Fonte : IPU, 2008	

Tabela 2: Presença feminina na Câmara Baixa /Unicameral – mundo, 2008	
Total de parlamentares	37.206
Homens	30.267
Mulheres	6.816
Percentual de mulheres	18.4%
Fonte : IPU, 2008	

Tabela 3: Presença feminina na Câmara Alta ou Senado – mundo, 2008	
Total de parlamentares	6.939
Homens	5.663
Mulheres	1.183
Percentual de mulheres	17.3%
Fonte : IPU, 2008	

O relatório da IPU de 2008 sobre a participação feminina nas Casas Legislativas de 189 países do mundo todo apontou Ruanda em primeiro lugar. Do segundo ao quinto lugar, havia dois países nórdicos (Suécia e Finlândia) e um latino-americano (Cuba). Do 5º ao 10º lugar, estavam mais dois países nórdicos (Dinamarca e Noruega), dois países da Europa Continental (Holanda e Espanha), dois latino-americanos (Costa Rica e Argentina) e um africano (Moçambique)¹. Na Tabela 4, podemos ver o ranking dos dez países com maior participação na Câmara baixa no mundo e observar que só havia um Estado sul-americano entre estes, a Argentina.

Tabela 4: Ranking mundial de mulheres no parlamento - câmara baixa, 2008					
<i>Posição no ranking</i>	<i>País</i>	<i>Última eleição</i>	<i>Total de deputados</i>	<i>Mulheres eleitas</i>	<i>% de mulheres</i>
1	Ruanda	out/03	80	39	48.8%
2	Suécia	set/06	349	164	47.0%
3	Cuba	jan/08	614	265	43.2%
4	Finlândia	mar/07	200	83	41.5%

¹ Em 2006, Noruega estava em 3º e Dinamarca em 5º. Cuba estava em 7º, Costa Rica em 8º e Argentina em 9º. Os três países latino-americanos subiram e os dois nórdicos desceram. Também caiu a Espanha, que ficava empatada com Cuba em 7º. Ruanda permaneceu em 1º e Moçambique, que era o 10º, saiu da lista dos 10 primeiros.

5	Argentina	out/07	255	102	40.0%
6	Países Baixos	nov/06	150	59	39.3%
7	Dinamarca	nov/07	179	68	38.0%
8	Costa Rica	fev/06	57	21	36.8%
9	Espanha	mar/08	350	127	36.3%
10	Noruega	set/05	169	61	36.1%

Fonte: IPU, 2008.

É interessante notar, como mostra a Tabela 5, que as mulheres que participam mais são as provenientes dos países nórdicos, enquanto as que participam menos estão em Estados árabes. Nas Américas, somente 20.8% dos legisladores eram mulheres em julho de 2008 (ambas as casas) e, ainda assim, tinha uma das melhores performances por região, perdendo só para os países nórdicos e a Europa (OSCE, incluindo países nórdicos).

Tabela 5: Participação feminina em Parlamentos por região do mundo - ambas as casas, 2008

<i>Região</i>	<i>Câmara Baixa/ Única</i>	<i>Câmara Alta</i>	<i>Ambas as casas</i>
Países Nórdicos	41.4%	-	-
Europa (membros OSCE*)	21.2%	19.0%	20.7%
Américas	21.6%	20.2%	20.8%
Europa (membros OSCE**)	19.3%	19.0%	19.2%
Ásia	18.3%	16.6%	18.2%
África Sub-Saariana	17.1%	20.8%	17.5%
Pacífico	12.9%	31.8%	14.9%
Estados Árabes	9.7%	7.0%	9.1%
Média mundial	18.4%	17.3%	18.2%

* Incluindo países nórdicos.
** Excluindo países nórdicos.
Fonte: IPU, 2008.

Partindo desse panorama, devemos destacar que a situação no Cone Sul segue a tendência mundial: a participação feminina tem aumentado nos últimos anos, mas ainda é insuficiente. Segundo dados da IPU sobre a câmara baixa (julho de 2008), a Argentina contava com 40% de deputadas, o Uruguai com 12,1% e o Brasil com 9%. A Argentina estava em 5º, o Brasil estava em 105º e o Uruguai, em 90º no ranking mundial (IPU, 2008). Nos outros Estados sul-americanos a situação era a mesma, sendo a média mundial 18.4% neste ano, percebemos que, excetuando-se a Argentina, o Cone Sul apresentava, em 2008, um índice significativamente menor do que a média. O estudo (IPU, 2008) revelou que o

Brasil é o penúltimo colocado na América do Sul, como podemos observar se organizamos os países segundo sua posição no ranking mundial na Tabela 6.

Tabela 6: Participação feminina no Legislativo – países da América do Sul, 2008

País	Posição na América do sul	Posição no ranking mundial	Câmara Baixa/ Única				Camara Alta			
			Última eleição	Total de deputados	Mulheres eleitas	% de mulheres	Última eleição	Total de deputados	Mulheres eleitas	% de mulheres
Argentina	1	5	out/07	255	102	40.0%	out/02	72	28	38.9%
Peru	2	22	abr/06	120	35	29.2%	---	---	---	---
Guiana	3	24	ago/06	69	20	29.0%	---	---	---	---
Suriname	4	33	mai/05	51	13	25.5%	---	---	---	---
Equador	5	35	out/06	100	25	25.0%	---	---	---	---
Venezuela	6	62	dez/05	167	31	18.6%	---	---	---	---
Bolívia	7	68	dez/05	130	22	16.9%	dez/02	27	1	3.7%
Chile	8	76	dez/05	120	18	15.0%	dez/02	38	2	5.3%
Paraguai	9	87	abr/08	80	10	12.5%	abr/02	45	7	15.6%
Uruguai	10	90	10 /004	99	12	12.1%	out/02	31	4	12.9%
Brasil	11	105	out/06	513	46	9.0%	out/02	81	10	12.3%
Colômbia	12	109	3 /006	166	14	8.4%	mar/02	102	12	11.8%

Fonte: IPU, 2008.

Cabe ressaltar que, em 2008, somente 30 mulheres presidiam o parlamento nos 189 países que possuem uma instituição legislativa. Ou seja, elas ocupam somente 11.3% dos 265 postos de presidência nos parlamentos. Somente Colômbia e Venezuela fazem parte desse time na América do Sul. Entre os países da região que já tiveram uma mulher presidindo uma de suas câmaras estão o Peru (1995), o Uruguai (1963), a Argentina (1973), a Bolívia (1979), o Suriname (1997), a Venezuela (1998) e o Chile (2002) (IPU, 2008).

Justificativa para a escolha do tema, objetivos e limitações do estudo

Quando, em meados de 2007, tive acesso aos relatórios da IPU e fiquei ciente da performance dos países sul-americanos no que tange a representação feminina em assembleias legislativas, fiquei instigada a compreender melhor esse fenômeno. Isso porque, à medida que investigava o assunto e travava contato com a bibliografia, tive a oportunidade de encontrar material de qualidade, mas sempre sobre temas, eleições e países específicos. Poucos reuniam casos em perspectiva comparada. Faltam, sobretudo em língua

portuguesa, estudos que reúnam casos de países da América do Sul em diversas eleições e avancem a análise das razões para a sub-representação parlamentar feminina na região. Daí minha motivação para desenvolver a presente dissertação, resultante de meses de intensa e ininterrupta pesquisa.

Tendo isso em vista, este trabalho tem a intenção de contribuir, ainda que modestamente, para diminuir tal lacuna², oferecendo um panorama da presença feminina na política institucional de três países da América do Sul: Argentina, Brasil e Uruguai. O período escolhido contempla as eleições legislativas desde o ano da redemocratização em cada um até o presente. Trata-se de uma mistura de trabalho empírico e teórico, quantitativo e qualitativo, buscando um feliz casamento entre métodos que têm tanto a oferecer de formas diferentes.

Na realidade, esta dissertação é uma hiper-descrição do estudo de três casos. Apesar de possuir preocupações normativas e de ter sido motivado por incentivos de ordem normativa, este trabalho não se pretende um receituário nem tem o objetivo de propor uma agenda. O intuito é simplesmente fazer uma análise descritiva de quadros distintos.

Será analisada a inserção das mulheres no Poder Legislativo, representante legítimo da população de um país. O Legislativo desempenha papéis essenciais para a democracia ao representar o povo, legislar sobre temas de interesse nacional e ao fiscalizar recursos públicos com vistas a atender demandas e necessidades da população. O trabalho tratará somente da Câmara baixa, órgão de representação mais imediata. Nos três casos, a Câmara dos Deputados é composta por representantes de todas as províncias ou estados e dos distritos federais, sendo que o número de legisladores é proporcional ao tamanho de cada distrito eleitoral.

A escolha dos países foi feita com base em cinco motivos: 1) os três são membros do Mercosul; 2) os três possuem sistema bicameral; 3) todos presenciaram nos últimos anos a ascensão de governos de esquerda – teoricamente mais preocupados com igualdade e inclusão de atores sociais historicamente marginalizados; 4) cada um tem uma trajetória em relação a políticas de ação afirmativa para mulheres – a Argentina é reconhecidamente um caso de sucesso na aplicação do mecanismo de cotas para o sexo minoritário nas listas de

² Como argumenta Avelar (2001) e Melucci (2000), cada trabalho sobre mulheres contribuiu para o processo de reconhecimento desse grupo, estruturando uma nova identidade social que tem, por sua vez, o papel de conformar o indivíduo mulher historicamente.

candidatos dos partidos políticos, o Brasil adotou um sistema que não produziu os mesmos resultados e o Uruguai ainda caminha em direção à aprovação de legislação semelhante; 5) os três apresentam perfis bastante distintos no que tange à questão do envolvimento feminino na *res publica* – Ao contrário do Uruguai e do Brasil, a Argentina possui uma longa tradição de inclusão da mulher à política. O Uruguai já foi considerado um país avançado em matéria de promoção de direitos civis e políticos da mulher, mas atualmente se verifica considerável retrocesso. No Brasil, a força dos movimentos feministas parece não se refletir na conquista do espaço político institucional pelas mulheres.

O objetivo do trabalho é apontar as interpretações já existentes para os processos de representação parlamentar feminina nesses países e tentar sistematizar os fatores que determinam se muitas ou poucas mulheres terão sucesso em eleições legislativas. Muitos elementos influenciam a performance de candidatas que concorrem a uma cadeira em assembleias legislativas. Contudo, cada vez mais se destaca a relação entre *representação de mulheres* e tipos de *sistemas eleitorais* e se apontam novas interpretações sobre os vínculos entre essas duas dimensões. Mas será que o sistema eleitoral é, por si só, uma variável suficiente para determinar o sucesso ou o fracasso das eleições de mulheres para cargos legislativos? Quais os motivos para resultados positivos e negativos de representação feminina? Em que medida *fatores culturais e sócio-econômicos* também influenciam a presença feminina nos parlamentos? E quanto à demanda dos *partidos políticos* por candidatos e às *cotas*? São essas as perguntas que pretendo responder.

A idéia-guia desta dissertação é que *os níveis de representação femininos estão diretamente relacionados ao tipo de sistema eleitoral, em primeira análise, e a fatores culturais, sócio-econômicos e políticos, em um segundo momento.*

Fontes e referências

Esta dissertação reúne, num mesmo trabalho, esforços de naturezas distintas: por um lado, foi feita uma extensa pesquisa bibliográfica com o intuito de compreender o fenômeno estudado de um ponto de vista teórico e, por outro lado, foi levada a cabo uma intensa investigação empírica no sentido de reunir a maior quantidade possível de dados para verificar a procedência dos argumentos e conferir se prática e teoria convergiam.

Na parte de coleta de dados, foram consultados documentos oficiais, estatísticas eleitorais, e trabalhos de instituições e organizações no tema mulheres e eleições. Além de dados fornecidos pela própria IPU, pelos tribunais eleitorais e pelas Câmaras dos Deputados dos três países em seus sítios eletrônicos, foram utilizados também estudos de instituições e organizações não-governamentais especializadas como o Instituto de la Mujer (Argentina), o CFEMEA (Brasil) e o Cotidiano Mujer (Uruguai).

Além disso, informações de jornais argentinos, brasileiros e uruguaios também foram consideradas. Devido ao trabalho prévio no Observatório Político Sul-Americano (OPSA), tive a oportunidade de acompanhar muitos processos e debates políticos através da imprensa de tais países.

Também no âmbito da pesquisa, realizei, sem vínculo institucional, um estudo de campo no CFEMEA³, totalizando uma carga de 30 horas semanais, para coletar mais dados e análises de excelência⁴, certificando-me da qualidade e da confiabilidade das informações e argumentos utilizados em minha dissertação. Durante quatro meses, estive em Brasília acompanhando as mobilizações do movimento feminista, monitorando as ações dos parlamentares e os projetos dos deputados federais em matéria de interesse das mulheres, participando dos eventos e congressos afins. Enfim, foi um período de intensa atividade intelectual e de muita relevância para a feitura do presente trabalho. O resultado deste esforço foi a realização de um estudo que reúne investigações sobre a representação feminina na Câmara baixa de três países em um período consideravelmente longo.

Estrutura do trabalho

O trabalho está dividido em seis capítulos e da seguinte maneira: o Capítulo 1 trata do debate sobre espaço público e mulher e da discussão sobre representação feminina, do *déficit* democrático nas assembleias legislativas e suas conseqüências.

O Capítulo 2 apresenta a explicação do método a ser empregado, o modelo analítico de Manon Tremblay (2007), que realiza a análise da representação feminina com base nas

³ Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Trata-se de uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, que trabalha pela cidadania das mulheres e pela igualdade de gênero.

⁴ A organização é conhecida por ser referência no assunto, por intensa militância feminista e por sua *advocacy* no Congresso Nacional.

características dos sistemas eleitorais e enriquece a investigação debruçando-se sobre outros fatores, que a autora classifica em três tipos: fatores culturais, fatores sócio-econômicos e fatores políticos (inclui legislação de cotas e ação de partidos políticos).

O Capítulo 3 oferece um panorama descritivo dos processos de representação feminina na Argentina, apresentando os resultados de todas as eleições para a Câmara baixa desde a redemocratização, em 1983. Após a exposição desses dados, o modelo de Tremblay é aplicado ao caso argentino. Esse modelo é especialmente interessante pois a análise institucional de representação política e gênero tem dado ênfase à sub-representação da mulher como *fenômeno multi-causal* e apontado determinadas características institucionais como mais ou menos favoráveis à eleição de mulheres. O processo será repetido no caso do Brasil, no Capítulo 4, e do Uruguai, no Capítulo 5.

No Capítulo 6, há uma sistematização das explicações para a diferença de performance dos três casos tratados e a síntese dos argumentos centrais apresentados ao longo da dissertação. Por fim, algumas conclusões serão tomadas.

CAPÍTULO 1. REPRESENTAÇÃO FEMININA - PRINCIPAIS ABORDAGENS

*Entre o sono e o sonho/ Entre o mim e o que há em mim/
É o que suponho/ Corre um rio sem fim.*

Fernando Pessoa

Não faz muito tempo que as mulheres começaram a receber a atenção dos estudiosos das ciências sociais. No âmbito da história do pensamento ocidental, aquilo que se convencionou chamar de *estudos de gênero* ainda engatinha frente a análises de temas historicamente considerados relevantes. Mulheres e homens, exercendo funções distintas ou semelhantes na empreitada de construção das sociedades, receberam tratamento assimétrico em todos os campos, desde a participação política até a divisão de tarefas nos lares. Tratando-se da academia, somente nas últimas décadas as mulheres passaram a ser destacadas por alguns dos muitos holofotes que iluminam sujeitos sociais no palco do espetáculo do mundo humano.

Devido à marginalização dos estudos sobre a mulher, a lacuna existente sobre seu papel no mundo público é enorme, lançando esses sujeito social numa trajetória de invisibilidade e discriminação que resiste a despeito das tentativas de modificá-la. Tendo em vista essa lacuna e considerando que cada trabalho sobre mulheres contribuiu para o processo de reconhecimento dos indivíduos, este capítulo apresentará os debates sobre mulher e política, representação feminina, *déficit* democrático nas assembleias legislativas e suas conseqüências. O objetivo é acionar mais um holofote em direção ao sujeito político mulher, iluminando as interpretações mais interessantes, a meu ver, dos estudos de gênero.

Mulher, poder, política e representação.

Definindo *poder político* como a capacidade de tomar decisões e fazer valer escolhas no mundo público, é notório que as mulheres ainda não alcançaram uma posição de poder na sociedade. Tal fato não justifica, entretanto, nem respalda mitos como apatia política ou desinteresse pelas coisas públicas por parte das mulheres. Como explica Lúcia

Avelar (2001), a atual sub-representação política da mulher deriva, entre outros fatores, da lógica de marginalização social. Na sociedade moderna, possui maior valor social o indivíduo que tem maior *status* ocupacional, ao passo em que a coletividade feminina desenvolve menor *status social*.

Seja como for, argumenta a mesma autora, as dificuldades encontradas pelas mulheres em função de sua condição não são decorrentes de sua situação individual, ou de deficiências particulares: as razões para a baixa representação feminina são de natureza estrutural. Apesar de toda a militância feminista pela igualdade na organização política, os ganhos ainda são poucos, uma vez que a conquista da igualdade formal não é a mesma da igualdade real, e a ampliação dos direitos de cidadania aos setores desprivilegiados é um processo lento. Bila Sorj (2005) argumenta que, a despeito das transformações das relações de gênero no último século (inserção da mulher no mercado de trabalho, exercício do voto, aumento da escolaridade, etc.), certas desigualdades ainda não são percebidas como injustas. Clara Araújo e Celi Scalon (2005) indicam que, apesar de haver um processo de mudança nas percepções sobre os gêneros no sentido de uma cultura mais igualitária, as práticas sociais ainda são exercidas de forma bastante tradicional.

O que há de gênero no público e no privado?

As situações de opressão e de marginalização da mulher no espaço da política apontaram para a necessidade de revisão da forma como funciona tal esfera e de argumentos que tomam as categorias de público e privado como auto-evidentes, sendo que estas são multivalentes e amplamente contestadas. A interdependência entre público e privado precisa ser enfatizada e melhor compreendida. A distinção dessas esferas, segundo Carole Pateman (1988), ignora o fato de que a vida doméstica está no coração da sociedade civil. Para ela, a separação das duas não pode ser compreendida de forma desconexa, pois uma só existe em relação à outra. Em crítica a Habermas, Nancy Fraser (1986) alega não compreender a divisão entre essas duas categorias, questionando que a distinção entre trabalho remunerado e não-remunerado legitima e reforça a subordinação das mulheres e seu confinamento na esfera privada. Essa divisão permitiria aos espaços de socialização a exclusão das mulheres e a instituição de barreiras para sua participação nos mesmos.

Trata-se menos de traçar uma linha entre o público e o privado, e mais de questionar o significado dessas esferas, de analisar a política e lançar luzes ao aspecto de gênero existente nelas para constituir projetos que busquem superar a hierarquia que concede mais poder a homens do que a mulheres, defende Fraser (1997). Reconhecer que as categorias de público e privado são codificadas por gênero e raça nos permitiria apontar com propriedade as contradições entre o capitalismo e a esfera pública, entender como a discussão de “privatização” sustenta o poder “privado” de chefes sobre seus empregados e maridos sobre mulheres. Desta forma, a “publicização” deve ser encarada como uma arma contra a tirania, contra o poder do capital, dos empregadores, dos maridos e pais. Por meio da publicidade, as mulheres podem deixar o mundo privado e, “empoderadas”, falar de suas experiências e interpretações do mundo (FRASER, 1997). Desta forma, análises que utilizam o recorte de gênero possuiriam um papel contestador da ordem liberal tão relevante quanto o marxismo.

Além disso, Fraser (1986) e Pateman (1988) apontam que o poder doméstico patriarcal se estende para formas de poder na vida pública. Por exemplo, ainda que as mulheres não sejam excluídas do mundo público, sua inserção nele se dá por um *status* inferior. O não-reconhecimento do trabalho doméstico demonstra que a subordinação feminina está enraizada tanto na esfera privada quanto na pública. Segundo Jessé Souza (2006), é a ideologia do desempenho, baseada na tríade *qualificação, posição e salário*, que explica o *status* desvalorizado de uma dona-de-casa, cujo valor está diretamente vinculado ao seu pertencimento ao um marido ou família: ela é desprovida de valor autônomo. A ela também não é atribuído respeito social pois não desempenha os tradicionais papéis de produtor e cidadão mediados pela abstração real produzida pelo mercado e pelo Estado.

É essa ideologia do desempenho que atribuiria valor relativo na modernidade e que determinaria quais sujeitos ou grupos sociais serão excluídos do plano, funcionando como uma legitimação subpolítica que fica incrustada no cotidiano. Assim, na modernidade, a mulher deixa de ser oprimida pelas relações de dominação pessoal com o senhor e passa a ser submetida a novas relações de dependência – com um novo conteúdo e uma nova dinâmica –, a ser marginalizada por uma lógica impessoal formada por “redes invisíveis de crenças compartilhadas” sobre o valor relativo dos grupos sociais e dos indivíduos. Para Nancy Fraser, faz-se necessário desconstruir padrões institucionalizados de valores culturais que privilegiam as masculinidades e desconsideram o que está no escopo do

feminino, impedindo o estabelecimento de uma verdadeira justiça, principalmente no âmbito material. A capacidade destrutiva dos valores androcêntricos estaria em seu exercício cotidiana e nos processos de socialização mais básicos de um sistema de crenças que situa as mulheres em posições de inferioridade.

Mulher e política

A política institucional seja é tradicionalmente atribuída a uma arena predominantemente masculina, pressuposto que se reflete no baixo índice de participação das mulheres nesse espaço e alimenta a marginalização. Afirma Almira Rodrigues (2005) que a exclusão das mulheres dos cargos de decisão é um fenômeno mundial. A baixa representatividade das mulheres, argumenta Silvia Camurça (2007), é uma das maiores contradições da democracia ocidental.

Apesar de o número de legisladoras ter subido na maior parte dos países nos últimos, a presença feminina no Poder Legislativo ainda está aquém do exigido para haver paridade entre os sexos, o que aponta para um *déficit democrático* (TREMBLAY, 2007). Fala-se em déficit democrático porque cada vez mais a representação das mulheres tem sido considerada fator relevante para se analisar as instituições democráticas de um país, segundo Pamela Paxton (2000). A representação parlamentar feminina tem sido crescentemente aceita como indicador de qualidade da democracia e tomada como critério para se mensurar a cidadania e a igualdade de oportunidades.

Feminização e democracia

Em seu artigo *Women's Suffrage in the Measurement of Democracy: Problems of Operationalization* (2000), Pamela Paxton se dedica a apontar os problemas que surgem quando se busca mensurar a democracia excluindo o sufrágio feminino. Ela argumenta que estudiosos costumam considerar “democracia” sistemas nos quais há participação de todos os adultos (homens e mulheres) mas a maioria dos procedimentos usados para a construção de indicadores não leva em conta o sufrágio feminino, afetando a coleta dos dados sobre transição democrática e a compreensão das causas da democratização. A autora reconstrói

então a metodologia para mensurar a democracia. Ela investiga as datas do sufrágio feminino e compara com as datas tradicionais de transição democrática para diversos países. Há casos em que houve uma diferença superior a 100 anos. Paxton conclui que se formos parar para pensar nas mulheres, a história da democracia se altera. Países considerados democracias antigas passam a ser democracias recentes.

Outra conclusão da autora é que, quando classificamos um regime como “democrático” ou “não democrático” levando em consideração somente o momento da transição, elegemos o sufrágio masculino como principal critério e caímos, deste modo, em uma caracterização dicotômica que ignora a noção de gradação ou níveis. Esta seria, com efeito, uma forma excludente de democracia. O processo de democratização é, para Paxton (2000), múltiplo: ele ocorre em vários níveis, como uma escala. Portanto, deve-se pensar em democracia em termos de continuidade em vez de pensar um país como “democrático” ou “não democrático”.

Mulheres e representação parlamentar

A proporção de mulheres em cargos eletivos, assim como sua ascensão a posições de poder na vida pública é, na maioria dos sistemas políticos, extremamente reduzida. Considerando quatro tipos de representação política (representação simbólica, formal, descritiva e substantiva), pode-se afirmar que existe um déficit de representação em países nos quais não existe paridade entre os sexos nas casas legislativas. Como explicam Luis Felipe Miguel e Fernanda Feitosa (2008), a defesa da idéia de paridade entre os sexos e a demanda de ampliação das instâncias de acesso à esfera pública para as mulheres aparecem inicialmente como uma questão intuitiva de justiça.

Ainda para Miguel & Feitosa (2008), a questão da sub-representação feminina está inserida num campo de preocupações mais gerais relacionadas ao funcionamento dos sistemas representativos. Para os autores, não é de hoje que os regimes democráticos têm enfrentado uma crise de credibilidade e a pouca confiança dos cidadãos nas instituições democrático-representativas. Esses problemas teriam origem no distanciamento entre o povo e seus representantes acarretado pela concentração de capital político – fruto da exigência de representação política em sociedades extremamente extensas e complexas. Tal

distanciamento entre cidadãos e detentores de mandatos assumiria, entre outras manifestações, a forma da sub-representação daqueles grupos sociais que são menos privilegiados, ou seja, mulheres, minorias sexuais, minorias étnicas, não-proprietários, trabalhadores e pessoas menos escolarizadas em geral. Desta forma, as elites políticas tenderiam a assumir um perfil mais homogêneo que o conjunto da população, com a exclusão parcial ou total dos grupos citados. Além disso, aponta Teresa Sacchet (2008a), homens e mulheres teriam padrões associativos distintos e, portanto, redes distintas: mulheres estabeleceriam vínculos com redes de cunho mais privado e homogêneo, enquanto homens, procurariam se associar a instâncias de natureza mais pública e heterogênea, acumulando um tipo capital social que resulta em maior retorno político.

Segundo Tremblay (2007), uma assembléia legislativa só é considerada representativa se sua composição for uma reprodução reduzida da sociedade. No sentido de defender a representação descritiva, argumenta-se que o corpo político deve representar todos os segmentos existentes na mesma proporção do peso que tais segmentos exercem na formação do corpo social. Esse recorte ressalta o impacto estrutural da desigualdade na esfera pública por conta da marginalização de determinados grupos. Contudo, a teoria democrática clássica não desenhou o mecanismo representativo com o objetivo de criar um espelho da composição da sociedade. O único particularismo definido na construção do parlamento seria a representação territorial e o objetivo da assembléia, representar os interesses da nação, não interesses específicos. Ainda assim, dada a grande dificuldade da maioria das democracias em incorporar segmentos relevantes da sociedade e do eleitorado nos espaços de poder a despeito da igualdade de direito e do sufrágio universal, passou-se a considerar injustas as barreiras enfrentadas por determinados grupos sociais no exercício da política institucional. A baixa presença das mulheres nos domínios da democracia representativa, desse modo, é encarada como sintoma da limitação da democracia real, que pressupõe uma engenharia política com capacidade para incluir as identidades sociais relevantes de uma população.

Alguns estudiosos, como Drude Dahlerup (1988), indicam a existência de uma expectativa de que a simples inclusão de mais mulheres (mais precisamente, de uma massa crítica feminina) faça diferença na política. Outros autores, por exemplo Magdalena León e Jimena Holguín (2005), radicalizam o ponto, argumentando que a eleição de um certo

número de legisladoras é, por si só, capaz de transformar a política institucional por meio da incorporação de temas relacionados a necessidades, direitos e interesses femininos, geralmente não contemplados por legisladores homens. É como se as mulheres tivessem, como diferencial, um estilo político mais responsável e mais cooperativo. Nessa linha, explica Miguel (2001), a corrente que postula uma *diferença moral* entre os sexos aponta um vínculo íntimo entre mulher e pretensas características maternas (sobretudo de cuidado com o outro) transbordando tal singularidade para a arena política.

Os defensores da diferença moral entre homens e mulheres continuam o argumento: para eles, a mulher passaria por uma socialização diferenciada e, por conta dos papéis engendrados pelas estruturas sociais de modo a constituir padrões de comportamento em combinação com a maternidade, ela seria dotada de maior sensibilidade e de um julgamento mais apurado na prática política. Haveria, portanto, uma moral feminina e uma forma de fazer política distinta: mais suave, que conseguiria abrandar o perfil agressivo marcante da política masculina (MIGUEL, 2001). A forma feminina de refletir iria além da moralidade preocupada friamente com justiça, direitos e deveres: ela privilegiaria a manutenção das relações interpessoais. Esse argumento associa a figura feminina às concepções de bondade, justiça, honestidade e solidariedade. Essa visão, contudo, acaba por “biologizar” os distintos processos de socialização pelos quais passam mulheres e homens, como explicam Miguel & Feitosa (2008). Esse discurso é ademais comumente apropriado por candidatas que vêm na possibilidade de tornar seu sexo biológico um atestado de integridade uma ferramenta para aumentar suas chances de eleição.

Implicaria realmente a representação de mulheres um número adequado de legisladoras nas assembleias? Tem mesmo importância quem são os representantes, ou seria mais relevante observar o que eles fazem? Apesar de geralmente se estabelecer um vínculo entre a representação descritiva (presença ou inclusão) e a representação substantiva das mulheres, tal vínculo que pode não existir, apontam Jutta Marx et al. (2007). Mesmo sem questionar a necessidade de inclusão de mulheres em assembleias legislativas, as autoras afirmam ser necessário problematizar a relação entre “presença” e “representação”. O argumento de que um maior acesso feminino ao Parlamento melhora a representação da sociedade em termos descritivos mas não questionaria o que os

representantes devem fazer em relação a seus cargos. Não necessariamente uma deputada possui consciência de gênero só por ser mulher.

Por sua vez, Miguel & Feitosa (2008) sustentam que a adoção de dispositivos políticos específicos para promover a inclusão de membros dos grupos excluídos de âmbitos institucionais, como as amplamente adotadas cotas eleitorais, pode ser interpretada como um reconhecimento dos limites de uma “política de interesses”, na qual não importa *quem* representa, mas o *que* é representado. Nesse sentido, o que se valorizaria é uma “política de presença”, ou a idéia de que grupos minoritários precisam ser fisicamente representados para sejam consideradas no processo de deliberação as perspectivas identitárias de tais grupos.

Por fim, o movimento feminista tende a considerar que não adianta não só eleger mais mulheres, e sim mais mulheres com consciência de gênero, ou seja, com consciência de sua situação de marginalização e dispostas a fortalecer a solidariedade com base na idéia que a desigualdade é estrutural e que todas as soluções para esse problema devem ser coletivas, e não individuais. É preciso haver a combinação de uma política de *presença* (mais mulheres) com uma política de *idéias* (consciência de gênero, fim da desigualdade, aprofundamento da democracia). Esse argumento nos permite demandar maior incorporação de mulheres em cargos legislativos sem presumir que a simples inclusão se traduza automaticamente em preferências ou interesses comuns, nem que uma assembléia legislativa mais equilibrada do ponto de vista do gênero contemple temas de relevância para a cidadania feminina.

CAPÍTULO 2.

METODOLOGIA: O MODELO DE TREMBLAY

O grau de emancipação da mulher numa sociedade é o barômetro natural pelo qual se mede a emancipação geral.

Charles Fourier

Muitos elementos influenciam a performance de candidatas que concorrem a uma cadeira em assembleias legislativas. Contudo, tem sido cada vez mais destacada a relação entre *representação de mulheres* e tipos de *sistemas eleitorais*. Há diversas novas interpretações sobre os vínculos entre essas duas dimensões. Mas será que o sistema eleitoral é, por si só, uma variável suficiente para determinar o sucesso ou o fracasso das eleições de mulheres para cargos legislativos? Em que medida *fatores culturais, políticos e sócio-econômicos* também influenciam a *presença feminina* nos parlamentos? E quanto à demanda dos *partidos políticos* por *candidatos* e às *cotas*?

São essas as perguntas que esta dissertação pretende responder, aplicando uma metodologia com base no modelo analítico proposto por Manon Tremblay em seu livro *Women and legislative representation: electoral systems, political parties, and sex quotas* (2007). Para interpretar o processo de *feminização* das assembleias legislativas, a autora desenha uma metodologia que estabelece como variável central o impacto dos *sistemas eleitorais* e, como variáveis secundárias, fatores que ela distribui em três grupos: 1) *outros fatores políticos*, 2) *sócio-econômicos* e 3) *culturais*.

A estrutura dos capítulos dedicados ao estudo dos três casos é idêntica e se divide em três grandes partes: a primeira apresenta o perfil das parlamentares na legislatura atual (região e orientação ideológica, existência ou não de presidentas da câmara, membros da mesa e líderes de blocos parlamentares, agenda legislativa e presença nas comissões parlamentares, bancada feminina); a segunda se dedica ao histórico da participação feminina nas eleições, aos resultados de todos os pleitos para o cargo de deputada federal desde o ano da redemocratização. A terceira parte traz a aplicação do modelo de Tremblay, que por sua vez, desdobra-se em quatro partes, onde serão analisados em cada país: 1) os sistemas eleitorais (sistema de votação, magnitude dos distritos eleitorais e grau de proporcionalidade entre votos e cadeiras, sistema de listas); 2) outros fatores políticos

(sistema partidário e competição legislativa, cotas, recrutamento de candidatos e atitude dos gatekeepers, oferta de candidatos); 3) fatores sócio-econômicos (educação, trabalho remunerado e obrigações domésticas); e 4) fatores culturais (atitudes culturais relativas à mulher na sociedade e na política e os movimentos feministas). A investigação desses fatores se insere no campo de estudo da teoria política, nas análises de participação, representação e democracia como regime político.

2.1. Sistemas Eleitorais e Representação Feminina

Para nos aprofundarmos numa discussão acerca da representação feminina, é preciso apontar o que entendemos por representação política. A abordagem de Tremblay (2007), adotada nesta dissertação, apropria-se de uma tipologia de quatro formas de representação política: 1) representação simbólica, que incorpora uma entidade ou idéia (por exemplo, uma bandeira representando um país); 2) representação formal, ou normas e procedimentos por meio dos quais representantes são eleitos (exemplo: sistemas eleitorais); 3) representação descritiva, que se refere a semelhanças e diferenças entre representantes e representados; e 4) representação substantiva, que reúne as atividades de representação, mais especificamente as responsabilidades atribuídas a representantes e representados.

Do ponto de vista da representação formal – regras e procedimentos utilizados para escolher os representantes –, podemos considerar os sistemas eleitorais como principal mecanismo dessa escolha e, conseqüentemente, do processo através do qual a vontade da população é traduzida em cadeiras nas assembleias legislativas. É importante ressaltar que a escolha do sistema eleitoral reflete a concepção de representação política de um país.

Nos próximos parágrafos, serão explicadas as concepções aqui utilizadas acerca das variáveis mais relevantes do modelo de Tremblay (2007), que serão analisadas nos capítulos seguintes.

2.2. Sistemas eleitorais

Ao conjunto de regras utilizadas para definir como o eleitor pode realizar suas escolhas em uma eleição, assim como a forma de contar os votos e traduzi-los em cadeiras de uma assembleia legislativa, damos o nome de sistema eleitoral. Clara Araújo e José

Eustáquio Diniz Alves (2007) apontam que um dos fatores que ajudam a compreender resultados distintos em países semelhantes é o tipo de *sistema eleitoral*, uma vez que suas características, apesar de não serem decisivas, influenciam as chances de elegibilidade das candidatas.

“Quem tem alguma dúvida sobre a importância dos sistemas eleitorais basta conversar com um político. Ele sabe mais do que ninguém que as regras para computar votos e transformá-los em poder fazem diferença. Que cada uma dessas regras cria uma rede de incentivos e desestímulos, tanto para os eleitores quanto para aqueles que se aventuram na disputa de um cargo político” (NICOLAU, 2004:9).

Estudos apontando a associação entre representação feminina e sistemas eleitorais não são novidade: ainda na década de 1950, Maurice Duverger (1955) destacara a relação positiva entre sistemas de representação proporcional e presença de mulheres nas câmaras legislativas. Contudo, somente nos anos de 1980, com os trabalhos de Pippa Norris (1985) e Wilma Rule (1987), é que se consolidou a relevância do sistema eleitoral no acesso das mulheres ao Legislativo.

Em seu trabalho *Women and Legislative Representation* (2007), ao qual nos referiremos constantemente neste trabalho, Tremblay considera três grandes famílias de sistemas eleitorais: 1) sistemas majoritários; 2) sistemas de representação proporcional; e 3) sistemas mistos. Cada um deles está baseado em uma concepção de representação política que representa a configuração da assembleia legislativa no momento, e cada grande família pode ser dividida em outros subtipos. Como explica Nicolau (2004), os sistemas majoritários visam garantir a eleição dos candidatos que obtiveram mais votos, enquanto os proporcionais garantir que os cargos disputados sejam distribuídos proporcionalmente à votação recebida pelos candidatos. Os sistemas mistos combinam características de ambos.

Representação proporcional

O sistema de Representação Proporcional (RP), segundo Nicolau (2004) possui duas preocupações centrais: garantir que a diversidade de opiniões da sociedade seja refletida em assembleia e assegurar a correspondência entre votos recebidos pelo partido e sua representação. Em outras palavras, este modelo se fundamenta na noção de “microcosmo”

contida na definição de representação simbólica e busca reproduzir a configuração da sociedade convertendo votos de cada partido em cadeiras no parlamento. Uma das conseqüências diretas disso é o favorecimento de arranjos multipartidários e a reprodução da diversidade da comunidade política no Parlamento (TREMBLAY, 2007) . É por esse motivo que esse sistema é especialmente sugerido para os países que possuem profundas divisões étnicas e religiosas, explica Nicolau (2004).

O mesmo autor elucida que essa família pode ser dividida em duas variantes: 1) o voto único transferível, que visa garantir a presença das opiniões relevantes da sociedade no parlamento. Também conhecido pelo nome de seu criador, Hare, permite que o eleitor coloque todos ou alguns dos nomes dos candidatos apresentados na cédula em ordem de preferência; e 2) o sistema de lista, que tem como objetivo distribuir as cadeiras da assembléia tendo como unidade fundamental os partidos políticos. Este é o mais usado entre os sistemas de RP. O país é considerado um sistema eleitoral único (Israel e Países Baixos) ou é dividido em diversos distritos e, no dia da votação, o eleitor escolhe uma das listas preparadas pelo partido (África do Sul e Costa Rica) ou um/alguns nomes de candidatos que aparecem na lista (Brasil e Finlândia). A lista pode ser aberta (voto para o candidato) ou fechada (voto para o partido), de modo que o eleitor possa ou não alterar a ordem dos nomes determinados pelos partidos.

Segundo Araújo e Alves (2007) e Tremblay (2007), sistemas de RP frequentemente são apontados como mais favoráveis à eleição de mulheres. Um estudo realizado com base no índice da Freedom House em 2005⁵ indicou que a proporção de mulheres em câmaras baixas ou câmara única de 88 países democráticos se distribuía da seguinte forma: 10,8% em sistemas plurais/ majoritários, 17,7% em sistemas mistos e 21,1% em sistemas de representação proporcional. Ou seja, assembleias legislativas formadas com base em um sistema proporcional acolheriam quase o dobro de mulheres em relação ao sistema majoritário. Isso ocorre porque esse tipo de sistema pode favorecer partidos políticos a produzir uma lista balanceada que tenha apelo em todas as seções da comunidade e que contemple todas as facções do partido, em vez de procurar um denominador comum. RP também permite representação para partidos novos ou pequenos, nos quais a mulher

⁵ Ver Tremblay, 2007:7.

desempenha um papel mais relevante⁶. Sistemas de RP, segundo Araújo e Alves (2007), possuiriam uma tendência a diversificar e incluir *outsiders* em distritos grandes⁷, com maior número de candidatos e maior proporcionalidade⁸. Por fim, RP torna mais fácil a implementação de cotas (TREMBLAY, 2007).

Apesar de a representação proporcional ser geralmente atrelada ao sucesso feminino em eleições, nem sempre esse sistema se mostra favorável às mulheres. A análise dos estudos da IPU sobre a participação feminina nas casas legislativas de diversos regimes democráticos nos permite perceber que, apesar da maioria dos Estados que possuem mais de 25% de mulheres parlamentares adotarem a RP, muitos dos países que estão nas piores colocações também o fazem. É o caso do Chile, de Israel e de Portugal. Isso nos mostra que não devemos ignorar a influência dos sistemas eleitorais sobre as chances das mulheres se elegerem, mas devemos ter em mente que eles interagem com um amplo arranjo de outros fatores, criando uma dinâmica que influencia a proporção de mulheres parlamentares (TREMBLAY, 2007).

Sistemas majoritários

Nos sistemas majoritários, explica Tremblay (2007), cada partido político designa apenas um candidato por distrito eleitoral: o mais votado fica com 100% da representação, enquanto outros partidos ficam sem nenhuma, independente da votação obtida. Busca-se, portanto, um candidato que já possua uma base de apoio, que seja mais conhecido ou que já tenha percorrido uma trajetória política considerável. No sistema majoritário, o candidato concorre enquanto indivíduo, não como membro de uma equipe. É um modelo de “candidato vencedor”.

⁶ Tremblay (2007) destaca que, por outro lado, a RP também acaba dando espaço para pequenos partidos religiosos ou populistas, que tendem a ser liderados por homens.

⁷ A magnitude do distrito é um fator relevante e bastante tratado pela literatura e também influencia as chances das mulheres preencherem mais cadeiras: quanto mais legisladores são eleitos em um distrito eleitoral, maiores são as chances das mulheres ingressarem em uma assembleia (TREMBLAY, 2007). Contudo podemos criticar esse pressuposto argumentando que, já que possuem mais candidatos, distritos grandes podem implicar em competitividade mais acirrada e, conseqüentemente, na necessidade de dispor de mais recursos financeiros para obter sucesso nas eleições.

⁸ “Proportionality refers to the match between the percentage of valid votes cast by the electorate to each of the various political parties and the percentage of seats in parliament that each party ultimately holds” (TREMBLAY, 2007:236).

Tremblay (2007) argumenta que, além de aumentar as chances de eleição dos grandes partidos desfavorecendo as minorias, esse tipo de sistema potencializa o poder do partido vitorioso, aumentando sua representação no Legislativo. Por outro lado, os defensores desse tipo de sistema, como explica Nicolau (2004), argumentam que ele tende a produzir governos uniparidários, potencializando a governabilidade e permitindo que o eleitor tenha mais controle sobre as atividades do representante que elegeu.

Ainda Nicolau (2004) distingue três subtipos na família dos sistemas majoritários: 1) maioria simples, na qual o candidato que recebe mais votos é eleito, mesmo não tendo conquistado 50% dos votos; 2) dois turnos, que exige uma nova eleição com os dois candidatos mais votados caso nenhum tenha alcançado maioria absoluta na primeira rodada e 3) voto alternativo, que utiliza um método de transferência de votos dos candidatos que foram menos votados para os outros, garantindo que o eleito receba maioria absoluta dos votos mesmo sem realizar uma nova eleição ou segundo turno.

Esses padrões ilustram o eterno conflito entre princípios de universalismo e particularismo na representação política. Naturalmente, essas descrições gerais e tipos ideais não existem na realidade. Na prática, todos os sistemas interagem com uma série de outros fatores e produzem outros resultados, não se comportam de maneira tão previsível. Muitas vezes um sistema de RP pode se portar como um sistema majoritário, como na Hungria, e sistemas majoritários podem permitir a representação de minorias, como na Índia, onde há um sistema que reserva cadeiras para classes marginalizadas.

Sistemas mistos

Sistemas mistos capturam características de ambos os sistemas, em combinações que contemplam simultaneamente alguma versão de representação proporcional de um lado, e uma do sistema majoritário, de outro. O eleitor recebe duas cédulas, uma para cada tipo de sistema, e elege representantes que atuarão na mesma assembleia legislativa. Os objetivos desse sistema híbrido são dois: 1) favorecer um governo efetivo estável – característica de sistemas majoritários; e 2) conquistar representação socio-demográfica nas assembleias legislativas – marca dos sistemas de representação proporcional.

Há diversas formas de se combinar ambos os modelos, mas o aspecto mais importante da união, na avaliação de Nicolau (2004), refere-se ao grau de associação entre as fórmulas. Em sistemas independentes, elas são utilizadas paralelamente e, em sistemas dependentes, os resultados de uma dependem da outra. Há dois tipos principais de sistema misto: 1) de superposição, a principal variação utilizada em sistemas independentes e 2) de correção, a principal entre sistemas dependentes.

Na superposição, o eleitor escolhe seus representantes por meio das duas distintas fórmulas e a eleição pelo sistema proporcional não é afetada pelo majoritário. No sistema misto de correção, ambas as formulas puras são utilizadas, mas há uma associação entre elas: a proporcional corrige distorções produzidas pela fórmula majoritária (NICOLAU, 2004). Em suma, a correção favorece o princípio proporcional e a superposição, o majoritário.

Segundo Pippa Norris (1993), há três elementos cardeais nos sistemas eleitorais que influenciam a representação: o sistema de votação, a magnitude dos distritos e o grau de proporcionalidade entre votos e cadeiras. Para ela, é mais fácil conseguir representação feminina em distritos plurinominais, com um alto número de cadeiras por distrito.

Magnitude dos distritos eleitorais e grau de proporcionalidade entre votos e cadeiras

Um distrito eleitoral é “a unidade territorial onde os votos são contabilizados para efeito de distribuição de cadeiras em disputa” (NICOLAU, 2004:13). Em países com sistema majoritários, este é criado especificamente para fins eleitorais e, nos países que utilizam a representação proporcional, ele geralmente acompanha as unidades subnacionais, como estados, regiões e províncias, explica o mesmo autor. Em cada um dos distritos, elege-se certo número de representantes, sendo que o número de cadeiras a serem ocupadas em cada um desses distritos é denominada de magnitude, identificada pela letra M.

A magnitude pode ser, portanto, nacional, provincial, departamental/estadual, municipal ou seccional. O seu tamanho pode ser de tipo uninominal ($M=1$, só um representante é eleito e só se pode aplicar o princípio de decisão por maioria) ou plurinominal ($M>1$, dois ou mais candidatos podem ser eleitor por circunscrição). Em geral, sistemas de representação majoritária são aplicados em distritos uninominais e, obrigatoriamente, modelos de representação proporcional utilizam distritos plurinominais.

Quanto mais ampla a magnitude do distrito, maior o número de vagas em jogo, e maior a probabilidade de inscrever mulheres na lista eleitoral. Já em distritos pequenos, os partidos só podem ambicionar ganhar um ou dois cadeiras e geralmente privilegiam candidaturas masculinas.

Para Nélide Archenti e Maria Inês Tula (2008a), a combinação de distritos plurinominais de alta magnitude com listas fechadas e bloqueadas favorece o acesso da mulher aos cargos legislativos. Isso ocorreria por dois motivos: 1) os partidos têm chances de ocupar mais cadeiras, pois há mais vagas em disputa e 2) o sucesso de eleição para uma mulher não é tão condicionado ao lugar que ela ocupa na lista.

Sistema de listas

A fórmula eleitoral e o tipo de distrito, como explica Nicolau (2004), definem quantas cadeiras um partido terá, mas não resolvem que ocupará esses lugares. Os critérios para distribuir as cadeiras entre os candidatos de cada partido podem ter maior ou menor grau de influência dos eleitores. O tipo de lista utilizado na representação proporcional, portanto, refere-se à possibilidade de o eleitor expressar preferência por partidos políticos ou candidatos. Ainda Nicolau (2004) descreve quatro tipos de lista: fechada, aberta, livre e flexível. Contudo, trataremos aqui só dos dois primeiros.

A fechada não permite que o eleitor modifique a lista original apresentada pelo partido, fazendo valer a decisão partidária no processo de seleção dos candidatos e a posição que os mesmos ocupam na folha. As cadeiras são ocupadas pelos primeiros nomes da lista. A lista aberta, por outro lado, permite que a definição dos nomes dos candidatos a ocuparem as cadeiras conquistadas pelo partido fique exclusivamente a cargo do eleitor. Neste modelo, o partido apresenta uma lista não-ordenada de candidatos e o eleitor escolhe um deles. Os votos recebidos pelos candidatos dessa lista são então somados e calcula-se o número de cadeiras conquistadas. Estas, por sua vez, são ocupadas pelos mais votados.

Segundo Archenti & Tula (2008a), a maioria das democracias, sobretudo as latino-americanas, adotam a lista fechada. A lista fechada possui a vantagem de impedir que se anule o pré-ordenamento de uma lista confeccionada com observância de alternância de sexo, uma vez que o eleitor não pode alterar a ordem dos nomes dos candidatos na cédula.

Por esse motivo, argumentam Marx et al.(2007), as cotas por sexos apresentam maiores chances de obter sucesso quando são aplicadas em sistemas de lista fechada, como na Argentina e no Uruguai, do que em lista abertas como no Brasil. Archenti e Tula (2008a) explicam que listas abertas rompem acordos e equilíbrios que se tentam alcançar/ preservar no âmbito político institucional, além de tornar o processo eleitoral personalizado.

G. Schmidt⁹, por sua vez, contraria radicalmente os argumentos acima. Sua pesquisa, baseada na análise de 64 países, apontou que a média de representação feminina em países de lista fechada é de 17.6% e nos de lista aberta é 19.7%. A idéia de lista aberta como menos favorável à mulher seria, para ele, uma análise centrada no caráter individual da campanha. Para outros estudiosos¹⁰, as cotas em sistemas de lista fechada dependem principalmente da alternância do ordenamento por sexo, segundo o percentual mínimo previsto pela legislação eleitoral.

Temos exemplos de países semelhantes que obtiveram resultados discrepantes nas eleições para a câmara dos deputados: tanto o Brasil, quanto o Peru e o Panamá possuíam sistema de representação proporcional, lista aberta e leis de cotas na legislação eleitoral quando obtiveram, em 2002, 8.8%, 29% e 19% de mulheres eleitas, respectivamente. Antes da lei de cotas, em 1995, a variação era semelhante (respectivamente 6.2%, 10.8% e 8.3%). Em países com listas fechadas, também há variações como essas. Levando em conta tais observações, Araújo & Alves (2007) concluem que o tipo de lista não é decisivo na eleição de mulheres. A efetividade do sistema de cotas, por sua vez, dependeria de uma série de condições, entre elas: sanções para o não-cumprimento da lei, movimentos de mulheres com força o suficiente e poder de barganha, distritos com alta magnitude, entre outros.

2.3. Outros fatores políticos

Quando falamos em fatores políticos, estamos nos referindo àqueles elementos que moldam a demanda por candidatas. Em se tratando de representação feminina, os fatores políticos podem tomar duas dimensões: 1) a dos direitos políticos da mulher, que tem a ver

⁹ Schmidt, G. (2006) *Is Closed-List PR Really Optimal for the Election of Women?: A Cross-National Analysis*. Departamento de Ciência Política, Northern Illinois University (mimeo).

¹⁰ Baldez (2004), Htun e Jones (2002).

com sua cidadania¹¹; 2) a do regime político, cujas variáveis incluem a estrutura do parlamento (número de legisladores e duração do mandato), a natureza da carreira legislativa, o sistema partidário (número de partido disputando as eleições, número de partidos atuando na assembleia legislativa, a ideologia dos partidos que compõem o governo, entre outros) e o sistema eleitoral. É necessário entender que os sistemas eleitorais, por si só, não determinam a proporção de mulheres legisladoras, e sim contribuem para isso. Há outras variáveis extremamente relevantes de natureza política, dos quais merece atenção especial os partidos políticos e os mecanismos de ação afirmativa.

Sistema partidário e competição legislativa

É impossível avaliarmos a representação feminina sem compreendermos o regime partidário e os efeitos da competição legislativa. O primeiro deve ser analisado à luz do grau de fragmentação, da posição dos partidos no espectro ideológico e da sua capacidade de atrair votos. O segundo pode ser mensurado observando-se o *status*, o poder e as recompensas dos cargos legislativos disputados em eleição, e do grau de renovação.

Sobre o sistema partidário, pode-se considerar uma tendência dos sistemas pluripartidários à estabilidade institucional e, conseqüentemente, a proporções mais elevadas de mulheres eleitas. Muitos autores (por exemplo, NORRIS & INGLEHART, 2001) argumentam que uma assembleia onde atuam vários partidos políticos possui mais chances de eleger mulheres que uma casa legislativa bipartidária. Para Araújo e Alves (2007), o número de cadeias conquistadas por um partido e seu o perfil ideológico também seriam fatores a se considerar: os partidos de esquerda teriam uma tendência maior a estimular a participação feminina e a eleger mais mulheres¹². Por fim, em relação ao âmbito organizacional, procedimentos internos institucionalizados, regras claras e vida partidária ativa são pontos que incentivariam a participação e o recrutamento eleitoral de mulheres.

¹¹ A cidadania, por sua vez, é mensurada pelo ano no qual as mulheres conquistaram o direito ao voto. Alguns estudos (PAXTON, 2000) têm apontado a ligação entre esse ponto e a proporção das mulheres no Legislativo, ou entre o ano do sufrágio feminino e a qualidade da democracia em determinado país.

¹² Araújo e Alves (2007), contudo, destacam que partidos tradicionais, teoricamente mais resistentes à participação feminina, muitas vezes obtêm melhores resultados. Ou seja, a análise de resistência partidária precisa ser feita com mais parcimônia.

Recrutamento de candidatas e atitude dos gatekeepers

O recrutamento e a nomeação de candidatas, segundo Marx et al. (2007), constituem uma das funções-chaves dos partidos políticos em uma democracia, ainda que seja relativamente pouco investigado pelos estudiosos. É por meio desse processo que as opções eleitorais são configuradas e as possibilidades dos que aspiram a cargos eletivos são definidas. Segundo Niki Johnson (2001), para se avaliar os fatores que determinam a escolha dos candidatas e seu lugar nas listas eleitorais, é preciso examinar três aspectos centrais do processo de seleção: 1) os processos de nomeação, 2) os fatores da “oferta” que induzem os indivíduos a se candidatar e 3) as variáveis da “demanda” que limitam as ações dos *gatekeepers*. Há quem insista que o incremento da participação feminina dependa mais dos partidos políticos do que do sistema eleitoral ou dos eleitores:

“In almost all electoral systems, it is the parties and not the electorate that control the selection of candidates – and therefore the composition of parliaments. (...) In terms of proportional representation, closed list and lists without preferential voting give political parties absolute control over the composition of parliament, as opposed to open lists with preferential voting in which the voters play a role in designating the people, and not only the parties, who will represent them” (TREMBLAY, 2007:12).

Novamente para Marx et al. (2007), são fatores relevantes para o recrutamento as qualificações formais dos aspirantes a candidatas, a experiência prévia em cargos eletivos, os vínculos políticos, os recursos financeiros e o fato de ser uma figura conhecida. Tais fatores são mais ou menos valorizados em países e contextos distintos. De qualquer forma, visibilidade e capital político são essenciais e as mulheres que os possuem são geralmente recrutadas como candidatas pelos partidos obedecendo a uma lógica de competição eleitoral, não a uma vontade política de diminuir a disparidade de gênero na participação político-institucional.

Diversos autores (MATLAND, 2004; NORRIS, 1997; GALLAGHER & MARSH, 1988) citam que a racionalidade e a transparência do recrutamento dos candidatas dependem do estabelecimento de regras claras e da vontade dos partidos cumprirem-nas. Contudo, na maioria dos casos, sobretudo nos aqui analisados, a escolha dos candidatas é feita pelas elites partidárias, sem regras claras ou transparência do processo de seleção. Como bem definem no título de seu livro Michael Gallagher e Michael Marsh (*Candidate*

selection in Comparative Perspective: The Secret Garden in Politics, 1988), o recrutamento de candidatos é o jardim secreto da política partidária.

Oferta de candidatos (motivação e recursos dos candidatos)

Os principais fatores que determinam a oferta dos candidatos são os recursos e as motivações para a campanha eleitoral. Esses aspectos serão explorados à luz das particularidades do funcionamento da disputa eleitoral em cada um dos casos em questão. De uma forma geral, as mulheres dispõem de menos recursos (financeiros, humanos, entre outros) particulares para investir em uma campanha política e, quanto maior for o padrão de gastos com as campanhas no país, mais prejudicadas ficam as candidaturas femininas (uma vez que o fundo partidário não é capaz de cobrir os gastos da campanha e, assim, os recursos privados se tornam cruciais). Os que conseguem reunir tais recursos são os candidatos com uma trajetória política consolidada e um rosto conhecido – na maioria das vezes esses são homens.

Cotas

As cotas também se apresentam como um fator de impacto imediato no processo de *feminização* das casas legislativas. Elas funcionam como mecanismos de discriminação positiva para combater o problema estrutural da baixa participação feminina. Esse artifício foi recomendado em 1986 pela 1ª Conferência Ministerial Européia¹³ sobre a igualdade entre homens e mulheres e hoje é uma estratégia ampla e crescentemente utilizada. O ponto de partida institucional para a adoção das cotas como políticas e ação afirmativa, contudo, foram as recomendações das Nações Unidas, organização que instaurou o debate acerca da exclusão política feminina a partir da década de 1970. A ONU desenvolveu uma Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres em 1979 e posteriores Recomendações e Plataformas de Ação das Conferências Mundiais de Nairobi (1985) e Beijing (1995), que marcaram as pautas. Esses instrumentos

13 Esta adotou a Declaração sobre a igualdade entre as mulheres e os homens e a Resolução sobre políticas e estratégias para buscar a igualdade na vida pública e política.

internacionais tiveram grande impacto nas agendas dos governos e motivaram o desenvolvimento de três tipos de estratégias institucionais para a promoção da mulher e processos e arenas de decisão política: Planos e Programas de Igualdade e Tratamento, Escritórios da Mulher (nos Executivos) e a incorporação de Ações Afirmativas ou cotas no sistema político.

Tratando-se de políticas de ação afirmativa ou cotas para sexo para amenizar ou eliminar o desequilíbrio de gênero que existe na política institucional, seus principais benefícios são, segundo Drude Dahlerup e Lenita Freidenvall (2003), aumentar a representação feminina em assembleias legislativas num curto espaço de tempo; promover, por meio do condicionamento das práticas sociais, transformação da cultura política; forçar a entrada nos partidos de mulheres competentes que, na ausência das cotas, ficariam de fora da disputa eleitoral. Desde que entraram em vigor, as cotas elevaram a representação feminina no Congresso de 6% para 40% na Argentina, de 16% para 39.8% na Costa Rica, de 11% para 29.2% no Peru e de 9% para 23.2% no México.

No mundo, segundo a organização intergovernamental International Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA), 74 países dos 186 que possuem instituições legislativas, têm aprovada alguma legislação eleitoral de cotas por sexo, seja ela de cunho constitucional, ordinário ou partidário. Segundo Jutta Marx et al. (2007:27), 40 países do mundo (entre eles 10 Estados latino-americanos) adotam cotas obrigatórias para eleições legislativas nacionais, e em mais de 50 países, há partidos políticos que adotaram cotas voluntárias. Um olhar sobre as legislações que os países vêm adotando nos permite perceber a ausência de um padrão único ou um critério uniforme: as cotas variam de 20% a 50%. Ou seja, a decisão carece de um parâmetro para a representação da distribuição real das mulheres nas sociedades, foram porcentagens arbitrárias que resultaram de processos de negociação distintos em cada país.

As críticas a esse tipo de mecanismo são múltiplas. Entre elas, está o argumento que elas contribuiriam para se conformar um “teto de vidro” (*techo de cristal*), representando a cota mínima na verdade o topo da participação feminina. Outra crítica é que a cota não obriga a eleita a assumir o cargo. Há uma prática comum em determinados países na qual os dirigentes partidários pressionam a legisladora a renunciar pouco tempo após se eleger para que um homem ocupe sua vaga. A lei também não impede interpretações minimalistas

do mecanismo pelos partidos políticos, que freqüentemente arredondam para baixo o número de mulheres a compor a lista quando o resultado do cálculo é fracionado. Outra prática de discriminação *a posteriori* ocorre quando os partidos colocam mulheres, como forma de castigo, às listas de frações perdedoras ou correntes minoritários, segundo o lema “el que pierde pone a la mujer” (ARCHENTI e TULA, 2008a).

A eficácia do instrumento, por sua vez, está associada a vários outros fatores, muitos dos quais serão tratados aqui. O sistema eleitoral, que pode gerar condições para promover ou impedir a eficácia das cotas, é o principal deles. Nos capítulos seguintes, será analisada a legislação de cotas máximas para cada sexo, quando houver (Argentina e Brasil), e dos projetos propostos ao longo do tempo, quando não houver adoção desse mecanismo no caso em questão (Uruguai), além de pontuar as barreiras que implicam a dificuldade de aprovação desse tipo de política de ação afirmativa. Serão analisadas também as configurações institucionais e as conseqüências das cotas no sistema político, acreditando que podemos compreender a dinâmica das arenas onde se dá o conflito de interesses, cujos resultados influenciam as oportunidades de setores da sociedade.

2.4. Fatores Sócio-Econômicos

Trabalhamos aqui com fatores sócio-econômicos enquanto elementos que moldam as condições materiais que favorecem ou prejudicam candidaturas femininas. Alguns acadêmicos (DARCY, WELCH e CLARK, 1994) argumentam que os partidos não convocam muitas mulheres por não encará-las como candidatos em potencial e que, se as condições sócio-econômicas delas fossem elevadas, haveria um crescimento análogo na sua presença em partidos e nas casas legislativas.

Mulher, educação, trabalho remunerado e obrigações domésticas

Niki Johnson (2001) argumenta que o acesso à educação, a participação no mercado de trabalho e os indicadores relacionados à esfera doméstica são fatores relevantes para considerarmos na análise da sub-representação parlamentar feminina. Esses fatores não só indicam se existe uma divisão sexual do trabalho e se os âmbitos público e privado são

limitados para algum dos sexos, como também nos dizem muito sobre a possibilidade de as mulheres conseguirem arrecadar recursos individuais para atuar na política.

A educação seria responsável por motivar as candidaturas, uma vez que contribuiu para tornar os indivíduos mais interessados pelo que acontece no mundo público e mais seguros para intervir neste. Um nível alto de atividade econômica, por sua vez, influiria potencialmente na entrada das mulheres na política, por dois motivos: 1) acarretam na sua aceitação como atriz da vida pública e 2) providencia uma base de organização para sua atividade política, através de sindicatos ou grupos empresariais (NORRIS, 1985).

Relacionadas à falta de condições materiais suficientes para que as mulheres possam se dedicar completamente à política estão as responsabilidades domésticas, variável que pode ser apontada como um dos principais fatores que impedem as mulheres de se dedicarem à política. Segundo Pippa Norris (1985), as obrigações domésticas limitam o tempo e a disposição das mulheres para a atividade política. Ilustração disso é o fato de que grande parte das parlamentares não tem encargos familiares. Parlamentares mulheres também possuem mais que o dobro de chances do que os homens de serem solteiras.

2.5. Fatores culturais

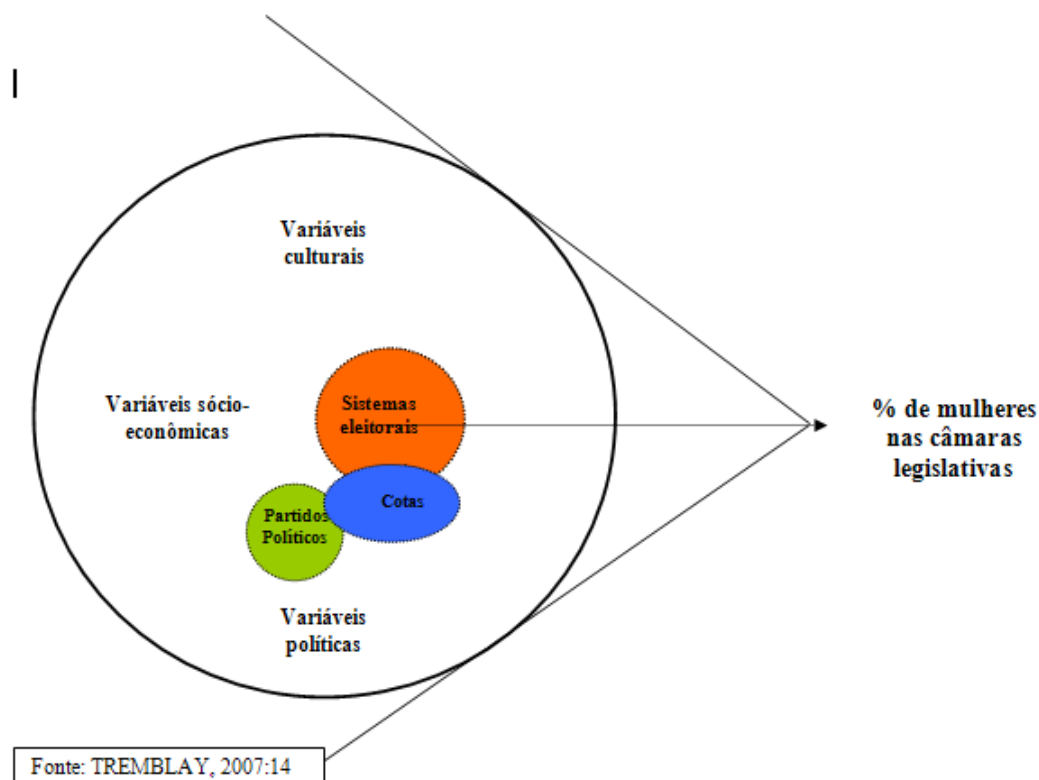
Como lembra Verónica Pérez (2006), os últimos trabalhos sobre teoria da modernização cultural (INGLEHART e NORRIS, 2003 e 2000, INGLEHART, NORRIS e WELZEL, 2002) demonstram empiricamente que a cultura exerce uma grande influência sobre o acesso das mulheres a cargos políticos. Atitudes tradicionais impactariam diretamente a decisão, a preparação e as chances dessas na disputa por cargos de representação. Tais atitudes também influenciariam o eleitorado e os critérios utilizados pelos líderes de partidos para a escolha de candidatos. Os principais fatores culturais apontados como determinantes da proporção de mulheres em casas legislativas são a religião, a educação e os papéis sociais atribuídos ao gênero (NORRIS 1985, NOWACKI 2003, PAXTON 1997, entre outros). Alguns autores (PESCHARD, 2003) associam ao sucesso da representação feminina o protestantismo como religião dominante, o acesso feminino à educação universal e os papéis sociais iguais para homens e mulheres.

Contudo, esse argumento pode ser questionado e criticado por seu determinismo. Ronald Inglehart e Pippa Norris (2003) apontam que países com maioria católica ou muçulmana muitas vezes estão à frente de países de maioria protestante. Na câmara baixa, por exemplo, há mais mulheres legisladoras no Afeganistão, no Burundi e em Ruanda do que na Austrália, na França e no Reino Unido, países onde a idéia de igualdade entre os sexos é apoiada pela população. Afeganistão e Ruanda possuem sistema de cotas para mulheres e o Burundi possui um sistema eleitoral de RP, enquanto Austrália, França e Reino Unido adotam sistemas majoritários.

2.7. Esquematização do modelo

A partir da revisão bibliográfica apresentada aqui, e utilizando como base o modelo analítico de Tremblay, podemos organizar os fatores que influenciam a *feminização* das assembléias legislativas na imagem seguinte:

Figura 1: Esquematização do modelo analítico de Tremblay.



A variável dependente, ou o fenômeno explicado aqui, é a proporção de mulheres no Legislativo, enquanto a variável independente, ou explicativa, é formada por um conjunto de três categorias: fatores culturais, sócio-econômicos e outros fatores políticos. A figura esquematiza a dinâmica criada pelos fatores, dando ênfase ao papel central dos sistemas eleitorais (que recebe status especial), considerando a atuação de partidos políticos e cotas e pensando a interação desses com variáveis culturais, políticas e sócio-econômicas. A posição de destaque dos sistemas eleitorais é expressa na figura por sua posição central, como o centro da constelação de variáveis independentes e pela linha que os liga à variável dependente. A linha pontilhada ao seu redor indica que o sistema eleitoral, por si só, não determina o grau de *feminização* do Legislativo. A contribuição dos partidos e das cotas e o fato de estarem intimamente relacionados ao sistema eleitoral se tornam explícitos na imagem, pois as duas categorias ficam adjacentes à do sistema eleitoral.

É importante ressaltar que a separação dos fatores envolvidos no processo de representação feminina em grupos distintos será feita por razões estritamente didáticas. Todos eles são extremamente complexos e multifacetados, sendo difícil enquadrá-los em um desses grupos. Muitas variáveis poderiam ser classificadas em mais de uma categoria, portanto, a escolha se dará no sentido de ressaltar sua característica predominante.

Cabe também destacar que é impossível dar o mesmo nível de atenção ou aprofundamento aos mesmos tópicos nos três casos. Portanto, será bem comum ver um ponto amplamente desenvolvido em um capítulo e abordado superficialmente em outro. Em outros casos, dois ou mais tópicos pertencentes a uma mesma família de variáveis podem ser agrupados apesar de serem tratados em separado em outro caso. Isso ocorre não somente porque cada ponto tem uma relevância distinta para cada um dos três países como também devido ao foco da bibliografia disponível e utilizada em cada capítulo. Por fim, é preciso lembrar que há uma série de inconvenientes em se adotar uma perspectiva comparada tal qual a desta dissertação: muitos termos não possuem tradução equivalente, assim como cargos e instituições. Também é preciso levar em conta especificidades do ponto de vista institucional das câmaras legislativas em questão.

CAPÍTULO 3.
A IGUALDADE REAL DE OPORTUNIDADES:
A CÂMARA DAS DEPUTADAS ARGENTINAS

*Ou nenhum indivíduo da espécie humana tem
verdadeiros direitos, ou todos têm os mesmos.*

Marquês de Condorcet

A Argentina é um exemplo de sucesso de incorporação das mulheres à política institucional, sobretudo em cargos legislativos. Elas correspondem a 40% dos membros da Câmara de Deputados, segundo a IPU (2008), que aponta ainda que o índice de mulheres no parlamento argentino era bem mais alto que a média das Américas (20.8%, ambas as casas) e do mundo (18.2% em ambas as casas e 18.4% na câmara baixa) em julho de 2008. No mesmo mês e ano, o país ocupava a 5ª posição no ranking das 189 democracias que possuem instituição legislativa analisados pela IPU. Na América do Sul, ele estava em primeiro lugar, ultrapassando de longe Brasil e Uruguai.

O país foi o primeiro na região e no mundo a adotar um sistema de reserva de vagas para mulheres. Foi também um dos poucos a ter um resultado tão positivo, multiplicando o número de legisladoras e de mulheres em altos cargos das comissões parlamentares, alterando percepções tradicionais e diminuindo desigualdades de gênero. O sucesso das cotas em muito se deveu à sua interação com o sistema eleitoral, sendo beneficiadas pelo sistema de listas fechadas e pelo modelo de representação proporcional. A Argentina é um dos raros países que incluíram a cota eleitora em sua Constituição: seu artigo 37º estipula que “a igualdade real de oportunidades entre homens e mulheres para o acesso a cargos eletivos e partidários será garantida por ações positivas na regulamentação dos partidos políticos e no regime eleitoral”.

Na Câmara de Deputados, da legislatura eleita em 2005 para o período 2005-2009, foram eleitas 51 em 127 (renovação de metade da casa). Em 2007, foram 52 em 129 na renovação da outra metade. O resultado é que, em julho de 2008, 102 dos 255 deputados eram mulheres (IPU, 2008). Esse valor absoluto corresponde a um total de 40%, uma porcentagem perto da paridade.

Para analisarmos a situação da Argentina, apresentaremos, na primeira parte do capítulo, o perfil das deputadas que ocupavam a Câmara em 2008 (2005-2009 e 2007-2011) e os resultados das eleições para a Câmara baixa desde a redemocratização até hoje: 1983, 1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005 e 2007. Após isso, na segunda parte, aplicaremos o modelo de Tremblay investigaremos os motivos para o sucesso da representação feminina na Câmara baixa com base no sistema eleitoral e em outros fatores políticos, em variáveis sócio-econômicas e valores culturais.

3.1. Perfil das parlamentares na Argentina - legislatura atual (2006-2010 e 2008-2012)

Região e orientação ideológica

De acordo com dados fornecidos pela Câmara de Deputados da Argentina, as províncias que mais possuem mulheres representantes na casa são Buenos Aires. Esta possui 26 das 102 cadeiras que são ocupadas por mulheres na assembléia, que tem 255 parlamentares. Este valor corresponde a 25.5% do total de deputadas argentinas. Em seguida vêm Cidade de Buenos Aires (10.8%), Córdoba e Santa Fe (7.8% cada). As que menos enviam deputadas à Câmara são Catamarca, Jujuy, Neuquén e Río Negro, com uma legisladora cada uma, menos de 1% do total de legisladoras. O restante das províncias tem 3.9% (Chaco, Mendoza e Salta), 2.9% (Chubut, Misiones, San Juan, Santiago del Estero, Tierra del Fuego e Islas del Atlántico Sur, Tucumán) e 1.9% (Corrientes, Entre Ríos, Formosa, La Pampa, La Rioja, San Luis, Santa Cruz) deputadas cada uma¹⁴.

Ideologicamente, há mais legisladoras reunidas em torno do Partido Justicialista (PJ), historicamente mais favorável a lutas feministas e à incorporação da mulher na política. Podemos ver, na Tabela 7 a composição das deputadas argentinas no final de 2007. Cabe lembrar que o PJ integra o bloco Frente para La Victoria. Só serão citados aqui os partidos e coalizões que possuem representação feminina.

¹⁴ Fonte: Câmara de Deputados, acesso em 01/12/2007.

Tabela 7: Distribuição de deputadas por blocos e coalizões na Câmara de Deputados – Argentina, novembro de 2008

<i>Bloco</i>	<i>Número de deputadas</i>	<i>Total de deputados</i>	<i>% mulheres</i>
Frente Para La Victoria	54	128	42.2
Coalicion Civica ARI-Gen-UPT	9	18	50.0
UCR	7	24	29.2
Partido Socialista	5	10	50.0
Encuentro Popular y Social	3	4	75.0
Frente Justicia Union y Libertad	2	6	33.3
Renovador de Salta	2	2	100.0
Frente Civica Por Santiago	2	6	33.3
Frente de Todos	1	2	50.0
Movimiento Popular Neuquino	1	3	33.3
Frente Produccion y Trabajo	1	1	100.0
Memoria y Democracia	1	1	100.0
Unidad Federalista (Pa.U.Fe.)	1	1	100.0
Solidaridad e Igualdad	5	9	55.6
Propuesta Republicana	3	9	33.3
Guardia Peronista	1	1	100.0
Consenso Federal	1	4	25.0
Frente Por los Derechos Ciudadanos	1	1	100.0
Justicialismo Republicano	1	1	100.0
Partido de la Concertación Forja	1	1	100.0
<i>Total</i>	<i>102</i>	<i>232</i>	<i>44.0</i>

Fonte : Elaboração própria com dados da Câmara de Deputados da Argentina.

Presidentas da Câmara, membros da mesa e líderes de blocos parlamentares

A direção do trabalho legislativo no Congresso Nacional da Argentina compete às autoridades máximas de cada casa, como explicam Marx et al. (2007). No caso da Câmara de Deputados, são eleitos um Presidente, três Vice-Presidentes (do 1º ao 3º), três Secretários e três Pró-Secretários. Também há um segundo órgão de condução política na Câmara, a Comissão de Trabalho Parlamentar, (CLP, na sigla em espanhol), formada pelo presidente da Câmara de Deputados e por líderes e vice-líderes dos blocos partidários, que definem a agenda política e as ordens do dia das seções plenárias.

Em relação aos 35 blocos parlamentares na Câmara, 10 deles era liderados por mulheres em novembro de 2008 (28.6%). É em torno deles que se organiza todo o processo legislativo na Câmara. Cada bloco é formado por três legisladores no mínimo, e o presidente de cada um deles possui uma série de recursos (indicação de deputado para as

comissões especializadas, recursos de orçamento, recursos de assessoria, participação no estabelecimento da agenda). Ainda segundo Marx et al. (2007), em 2005, somente 20% (8 em 40) dos postos de presidência de bloco na Câmara eram ocupados por mulheres deputadas. Além disso, a maior parte das que ocupavam tais postos pertenciam a bancadas pequenas, de uma a quatro cadeiras. As presidências de blocos com mais peso numérico eram exercidas somente por homens, situação constante desde a redemocratização, em 1983. A título de ilustração, no ano de 2005, o bloco do PJ tinha um terço de mulheres integrantes (naquele ano, o bloco não teve vice-presidentes), a UCR tinha uma mulher entre os seus três vice-presidentes e o ARI, terceira força da Câmara, tinha 50% de mulheres em sua composição (com somente uma vice-presidência, a mesma foi exercida por uma mulher).

Agenda legislativa e presença nas comissões parlamentares

Os principais lócus de *decisão* do processo legislativo são dois na Argentina: as comissões especializadas e a Comissão de Trabalho Parlamentar. Havia, em 2007, 45 comissões permanentes e 18 comissões especiais na câmara baixa argentina, cada uma sem número máximo ou mínimo de integrantes. Tanto na Argentina quanto no Brasil, os presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes são eleitos pelos integrantes de tais comissões, mas a nomeação dessas autoridades resulta da negociação entre os líderes do bloco, na qual se leva em conta o peso numérico dos partidos presentes na Câmara. Os presidentes de comissão possuem a tarefa de definir a agenda nas seções e, portanto, possuem poder de influenciar o tratamento dado às propostas legislativas.

A inserção de mulheres parlamentares nas comissões, sobretudo ocupando altos cargos, intensificou-se bastante após a implementação da lei de cotas. De 1994 para 2006, a porcentagem de comissões presididas por uma mulher passou de 7.9% a 35.5%, num crescimento constante e gradual¹⁵.

No caso de primeira vice-presidente mulher nas comissões, o percentual pulou de 13.2% para 37.2% de 1994 para 2006 e, no caso de segunda vice-presidente de comissão, o índice foi de 18.4% a 41.5%. Nesses dois casos, ao contrário do que se observou para a

¹⁵ Archenti & Tula (2008b).

presidência, o crescimento foi continuado até um certo ponto, a partir do qual verificamos uma queda. Para a vice-presidência, o percentual de mulheres subir de 1994 até 2004, quando chegou a 49.9% e depois baixou para 37.2%. No caso da segunda vice-presidência, houve crescimento constante de 1994 até 2000, quando o percentual desce de 35.6% para 32.6%, e a partir de 2002 retoma-se o crescimento: a porcentagem de mulheres nesse posto passa de 34.9% (2002) para 41.5% (2006) sem pausa ou retrocesso¹⁶.

A questão do debate de *temas* relevantes para as mulheres no Congresso nos remete ao recurso narrativo, um instrumento da semiótica política que parte do princípio que é necessário narrar para existir, defender e representar algo para que essa coisa adquira existência (AVELAR, 2001). A análise de autoria de um projeto ou de promoção ativa do mesmo é uma boa forma de avaliar o compromisso de um representante ou conjunto de representantes com um tema, assunto ou setor da sociedade (MARX et al., 2007; SCHWINDT-BAYER, 2004; SWERS, 2004).

Na Argentina, o progressivo processo de participação feminina desde 1993 se refletiu nos temas apreciados pelo parlamento. Houve grande avanço na agenda legislativa, que passou a abranger temas relativos aos direitos das mulheres, à maternidade, à educação sexual e à violência doméstica. As leis de cotas contribuíram para elevar o número de projetos relativos à emancipação e ao bem-estar feminino. Ainda assim, pouquíssimos projetos apresentados por mulheres foram sancionados no país. Para se ter uma idéia, de 1991 a 1998, foram somente seis. Isso porque, segundo Marx et al. (2007), o trabalho nas comissões é considerado pelas deputadas a instância mais difícil do processo legislativo. Para que um projeto seja inserido na agenda legislativa, é preciso do apoio das autoridades das comissões e dos presidenciais da Câmara.

Com base em relatos e entrevistas com legisladoras das magistraturas 2003-2007 e 2005-2009, Marx et al. (2007) apontam que os projetos mais mencionados pelas parlamentares são relacionados¹⁷: 1) à educação, à saúde, à proteção social, à proteção de crianças e adolescentes e à prevenção da dependência de drogas; 2) ao meio ambiente e aos direitos humanos; e 3) ao combate à discriminação contra a mulher na sociedade e questões relacionadas à saúde reprodutiva, à despenalização do aborto, à igualdade de oportunidades

¹⁶ Archenti & Tula (2008b).

¹⁷ Propostas que foram mais mencionadas, ordenadas em ordem decrescente (das mais citadas às menos citadas).

no mercado de trabalho, ao acesso à Justiça, à inclusão das mulheres em âmbitos político-partidários.

Bancada Feminina

Ao contrário de Brasil e Uruguai, a Argentina não possui nenhuma instância interpartidária articulada em torno de interesses relacionados aos direitos das mulheres. No entanto, em processos políticos específicos, legisladoras ocasionalmente se reuniram com o intuito de tentar ratificar uma norma ou estabelecer determinado órgão de extrema importância para a coletividade feminina. Foi o caso da Rede de Feministas Políticas na década de 1990. Temendo que o projeto de cotas por sexo nas listas dos partidos caísse no esquecimento, mulheres de 15 partidos políticos fundaram a Rede, no marco do V Encontro Feminista Latino-americano e do Caribe, com a intenção de impulsionar a lei, que acabou por ser aprovada em novembro de 1991. Após a sanção da lei, contudo, a articulação se desmobilizou.

O que também ocorre no caso argentino é a constituição de diversas *bancadas* femininas: cada força política articula suas mulheres para *empoderá-las* dentro do bloco e levar adiante suas propostas. Na Câmara argentina, uma articulação interpartidária que reúna todas as legisladoras de ambas as casas se torna impraticável, dado o elevado número de senadoras e deputadas no país e, conseqüentemente, a diversidade de orientação ideológica e interesses das mesmas (MARX et al., 2007).

3.2. Histórico

O regime militar na Argentina durou 13 anos (1970-1983). No marco da transição democrática, foram realizadas eleições em 1983, na qual somente 11 mulheres foram eleitas deputadas federais numa assembléia de 254 legisladores (4.3%)¹⁸. Na eleição seguinte, dois anos depois, para renovação de metade da casa, o número de deputadas permaneceu o mesmo. Em 1987, o total de legisladoras da câmara baixa era 12; em 1989, 16; em 1991,

¹⁸ Na Argentina, de 1983 a 1991, a Câmara dos Deputados era composta por 254 membros. De 1991 em diante é que o número passou a ser 257.

14. Essa tendência de pouca eleição de mulheres só começou a mudar a partir das eleições de 1993, quando a lei de cotas aprovada em 1991 (Lei 24.012) foi aplicada pela primeira vez. Naquelas eleições, o percentual de mulheres sobre o total de deputados eleitos passou de 5.4% (1991) para 13.6% (1993). Houve crescimento sustentado até as eleições de 1999, quando esse percentual caiu modestamente, de 28.4% (1997) para 27.2% (1999). Nas eleições que se seguiram, em 2001, houve recuperação (29.2%) e o crescimento se manteve sem estabilização ou retrocesso até as últimas eleições (2007): em 2005 foram eleitas 92 legisladoras, ou 35,8% do total¹⁹ (MARX et al., 2007). Em 2007, como vimos no início do capítulo, as mulheres eram 40% dos deputados da casa. Podemos sistematizar os dados sobre as eleições de mulheres na Câmara na Tabela 8.

Tabela 8: Mulheres na Câmara de Deputados ao final de cada eleição - Argentina, 1983-2007

<i>Ano</i>	<i>Total</i>	<i>Mulheres</i>	<i>% de mulheres</i>
1983	254	11	4.3%
1985	254	11	4.3%
1987	254	12	4.7%
1989	254	16	6.3%
1991	257	14	5.4%
1993 (cota)	257	35	13.6%
1995	257	70	27.2%
1997	257	73	28.4%
1999	257	70	27.2%
2001	257	75	29.2%
2003	257	87	33.9%
2005	257	92	35.8%
2007	255	102	40%

Fonte: Elaboração própria com base em Marx et al. (2007) para o período 1983-2006; e IPU (2008) para o período 2007-2009.

Verificamos que houve profundo e rápido aumento do percentual de mulheres compondo a Câmara de Deputados após a implementação das leis de cotas, que estabelecia a reserva de 30% das candidaturas nas listas dos partidos para o sexo minoritário. Devido às resistências em relação ao correto cumprimento da norma, o Executivo emitiu uma série de decretos que garantiram a aplicação do instrumento em 1993, 2000 e 2005. Podemos

¹⁹ Fonte: Marx et al., 2007.

perceber que, nas eleições que se seguiram aos decretos, há picos de crescimento para a eleição de mulheres. Em 1993, ano de inauguração da norma, a porcentagem de mulheres eleitas pulou de 5.4% para 13.6%. Em 2001, houve a recuperação da queda ocorrida em 1999, elevando o índice de 27.2% para 29.2% (MARX et al., 2007). Em 2007, o índice de mulheres eleitas alcançou o espetacular patamar de 40%²⁰.

É importante relembrar que esses valores não representam o percentual de mulheres eleitas em cada pleito, mas o número de mulheres atuando na Câmara nos anos indicados (ano eleição e ano imediatamente posterior), uma vez que, a renovação da assembléia é parcial, não total, na Argentina. Daí a explicação para a presença feminina baixa (somente 13.6%) em 1993, quando foi aplicada a lei de cotas pela primeira vez: porque o instrumento de ação afirmativa foi aplicado somente à renovação parcial da casa. Além disso, o resultado não foi totalmente satisfatório pois os líderes dos partidos, ao confeccionar as listas de candidatos, colocavam as mulheres nas últimas posições da folha. Essa prática, como veremos adiante, na parte do texto dedicada às cotas, foi proibida posteriormente com a emissão de um decreto regulamentar da Lei 24.012.

Aplicação do modelo de Tremblay

3.3. Sistemas eleitorais

A Argentina é um país presidencialista e uma república federativa, no qual o Poder Legislativo é constituído por um Congresso Nacional bicameral. A Câmara de Deputados é composta por 257 membros que se renovam por metades a cada dois anos²¹. A renovação parcial da bancada legislativa não coincide com as eleições presidenciais. Os deputados são eleitos por meio de um sistema de representação proporcional e lista fechada em eleições nacionais, possuem mandato de quatro anos e podem ser eleitos ilimitadamente. Para a distribuição das cadeiras da Câmara, o país se divide em 24 distritos eleitorais (23 províncias mais a capital federal) plurinominais de tamanho variado.

²⁰ Fonte: Marx et al., 2007.

²¹ Para o Senado, as eleições são realizadas por um mecanismo distinto: sistema de maioria atenuada que assegura a representação da segunda força em quantidade de votos. O mandato dos senadores é de 6 anos e a casa se renova por terços a cada dois anos.

Sistema de votação, magnitude dos distritos eleitorais e grau de proporcionalidade entre votos e cadeiras.

A Argentina, como vimos, combina presidencialismo com representação proporcional e lista fechada. A formula eleitoral é de representação proporcional, que utiliza o modelo d'Hondt para distribuir as cadeiras. Trata-se de um modelo matemático utilizado para converter votos em mandatos em composições de natureza colegial. Ele consiste em dividir o número total de votos obtidos em cada candidatura por divisores fixados previamente.

“D'Hondt propôs uma nova forma de levar a efeito a representação proporcional, baseada no princípio de que a função primordial de um sistema eleitoral é permitir a representação das opiniões da sociedade expressas pelos partidos políticos. Na sua proposta, cada partido apresentaria uma lista de candidatos para as eleições, e a distribuição das cadeiras em disputa seria feita de acordo com os votos dados em cada lista partidária”.

O Método de Hondt tenta solucionar, portanto, o problema da distribuição de mandatos em sistemas de RP causado pela aplicação do método de Thomas Hare, que produz restos e exige duas operações para se chegar à totalidade dos mandatos. Portanto, o método é conhecido por assegurar boa proporcionalidade, ser mais simples e produzir efeitos previsíveis. É o mais utilizado no mundo.

Como dito anteriormente, temos na Argentina 24 distritos eleitorais plurinominais, nos quais o mínimo de vagas para deputado é cinco por distrito e o máximo, 70. Como a renovação da Câmara se dá por metades a cada dois anos, a magnitude efetiva dos distritos oscila de duas a 35 vagas, como podemos verificar pela Tabela 9. A província de Buenos Aires é a que possui maior número de vagas (70 no total e 35 na renovação parcial). No outro extremo, estão distritos que têm direito a cinco vagas cada um no total e duas ou três na renovação parcial da casa: Catamarca, Chubut, Formosa, La Pampa, La Rioja, Neuquén, Río Negro, San Luis, Santa Cruz, Tierra del Fuego.

Tabela 9: Quantidade de deputados por distrito e esquema de renovação parcial - Argentina

<i>Distrito</i>	<i>Total de deputados</i>	<i>Renovação parcial</i>
-----------------	---------------------------	--------------------------

Província de Buenos Aires	70	35/35
Cidade autônoma de Buenos Aires	25	12/13
Santa Fé	19	9/10
Córdoba	18	9/9
Mendoza	10	5/5
Entre Ríos, Tucumán	9	4/5
Corrientes, Santiago del Estero	7	3/4
Chaco	7	3/4
Catamarca, Chubut, Formosa, La Pampa, La Rioja, Neuquén, Río Negro, San Luis, Santa Cruz, Tierra del Fuego	5	2/3
Jujuy, San Juan	6	3/3
Misiones, Salta	7	3/4
Total	257	88/95
Fonte: Marx et al., 2007.		

Apesar de todos os colégios eleitorais serem plurinominais, determinados departamentos conseguem só duas ou três cadeiras na Câmara. Nesses casos, é praticamente impossível que um partido leve todas as vagas, eles geralmente possuem expectativas de conseguir uma cadeira nesses departamentos de baixa magnitude. Podemos dizer então que em distritos pequenos, a competição dentro do partido se aproxima da do tipo majoritária uninominal. Desta forma, a tendência seria que somente homens (o candidato que lidera a lista eleitoral de um partido) possuíssem chances reais de se eleger e que as mulheres tivessem poucas expectativas, por serem colocadas no fim das listas. Isso ocorre porque, quando a competição é uninominal, os partidos consideram que mulheres nos primeiros lugares da lista oferecem risco eleitoral e que homens têm o direito de estar na frente, uma vez que as estruturas partidárias são compostas principalmente por eles.

Na Argentina, a lei de cotas aprovada em 1991 contribuiu para combater tal tendência nesse tipo de sistema eleitoral. Após sua implantação, verificou-se considerável aumento da participação feminina também por distrito eleitoral. Segundo o Instituto Social y Político de la Mujer, muitas províncias pequenas tiveram representação feminina alta já entre 1995 e 1997, como San Juan (50% de seus deputados), Chaco e Misiones (42.9%) e

San Luis e Santa Cruz (40%). Segundo Marx et al. (2007), apesar de 13 dos 24 distritos não terem enviado nenhuma mulher representante à Câmara entre 1991 e 1993, somente dois²² distritos estavam sem representação parlamentar feminina entre 2003 e 2005 . Neste período, a porcentagem de mulheres no total de deputados superou os 40% em sete distritos: Chaco, Entre Ríos, Formosa, La Rioja, Neuquén, Santa Cruz e Terra do Fogo²³. No pleito de 2005, nenhum distrito deixou de eleger mulheres e em 2007, só Jujuy não elegeu nenhuma deputada. Os percentuais de deputadas sobre o total de legisladores por distrito podem ser comparados na Tabela 10²⁴.

É interessante observar os valores e perceber que, mesmo os distritos que obtiveram maior percentual de mulheres eleitas em 2005 elegiam pouquíssimas deputadas nos primeiros anos de redemocratização. Em Buenos Aires, por exemplo, somente 1.4% dos deputados da primeira legislatura eram mulheres, e no período 2005-2007 esse percentual alcançou 38.6%. Mais impressionante ainda é o caso de Tucumán, que não teve nenhuma mulher eleita nas duas primeiras eleições e alcançou, entre 2007 e 2007, 44.4% de deputadas. Todos os distritos que tinham mais de 40% de mulheres legisladoras em 2005-2007 tinham menos de 4% de deputadas (com exceção de Formosa, que elegeu 20% de mulheres já em 1983).

Tabela 10: Participação das mulheres na Câmara de Deputados por distrito eleitoral (%) – Argentina. 1983-2005

<i>Distrito</i>	<i>N. deputados</i>	<i>1983/85</i>	<i>1991/93</i>	<i>1993/95</i>	<i>1995/97</i>	<i>1997/99</i>	<i>1999/01</i>	<i>2001/03</i>	<i>2003/05</i>	<i>2005/07</i>	<i>2007/09</i>
Buenos Aires	70	1.4%	4.2%	18.6%	30%	31.4%	31.4%	31.4%	34.3%	38.6%	40%
Capital Federal	25	4.00%	4.2%	20%	32%	28%	32%	28%	44%	44%	44%
Catamarca	5					40%	40%	20%	40%	20%	20%
Córdoba	18	3.00%	5.6%	11.1%	27.8%	22.2%	22.2%	22.2%	27.8%	38.9%	44%
Corrientes	7		14.3%		28.6%	42.9%	14.3%	28.6%	28.6%	28.6%	28.6%
Chaco	7			14.3%	42.9%	42.9%	28.6%	42.9%	42.9%	42.9%	57.1%
Chubut	5		20%		40%	20%	20%	40%		20%	60%
Entre Ríos	9				22.2	33.3%	44.4%	44.4%	44.4%	22.2%	22.2%
Formosa	5	20%	20%		20%		20%	40%	40%	40%	40%
Jujuy	6	16.7%	33.3%	33.3%	16.7%	33.3%	33.3%	33.3%	33.3%	16.7%	16.7%

²² Chubut e San Juan, nos quais determinados partidos aplicaram a lei de cotas de forma equivocada.

²³ Fonte: Marx et al., 2007.

²⁴ Notar que, por ser a renovação da casa parcial, o número de mulheres eleitas é cada pleito é diferente do número de deputadas na Câmara após a realização de cada eleição.

La Pampa	5			20%	20%		20%	20%	20%	40%
La Rioja	5			20%	20%	20%	40%	60%	40%	40%
Mendoza	10		10%	10%	10%	20%	30%	30%	40%	40%
Misiones	7	14.3%	14.3%	28.6%	42.9%	42.9%	42.9%	42.9%	42.9%	57.1%
Neuquén	5		20%	20%	20%	60%	20%	60%	40%	20%
Río Negro	5	20.3%	20%	40%			20%	20%	20%	20%
Salta	7	14.3%	33.3%	28.6%	42.9%	42.9%	42.9%	28.6%	28.6%	57.1%
San Juan	6	33.3%		50%	33.3%				33.3%	50%
San Luis	5		20%	40%	40%	20%	20%	20%	40%	40%
Santa Cruz	5	20%	20%	40%	60%	40%	20%	40%	40%	40%
Santa Fe	19		10%	31.6%	26.3%	31.6%	31.6%	31.6%	31.6%	42.1%
Santiago del Estero	7	14.3%	14.3%	14.3%	14.3%		14.3%	28.6%	28.6%	42.8%
Tierra del Fuego	5			20%	40%		20%	40%	40%	60%
Tucumán	9		11.1%	22.2%	11.1%	22.2%	22.2%	33.3%	44.4%	33.3%
<i>Total</i>	<i>257</i>	<i>4.3%</i>	<i>5.4%</i>	<i>13.6%</i>	<i>27.2%</i>	<i>28.4%</i>	<i>27.2%</i>	<i>29.2%</i>	<i>33.9%</i>	<i>35.8%</i>

Fonte: Elaboração própria com base em dados de Marx et al. 2007 (para o período 1993-2007) e Câmara de Deputados (para 2007-2009).

Ao contrário do que ocorre em países com sistema eleitoral semelhante que não aderiram a cotas (como o Uruguai) as mulheres argentinas possuem consideráveis chances de saírem eleitas porque têm garantias institucionais para ficar no topo da lista de um distrito pequeno. Com esse mecanismo, a disparidade de sexo foi freada e contornada. Isso aponta que, em circunstâncias administrativas e institucionais adequadas (adoção de reserva de vagas para candidaturas femininas), alta magnitude dos distritos e altos graus de proporcionalidade, a eleição de mulheres é favorecida.

Sistema de listas

Como vimos no Capítulo 2, muitos estudos apontam que listas fechadas, modelo adotado pela Argentina, aumentam a probabilidade de mulheres serem eleitas. Foi graças à existência do sistema de listas fechadas em bloqueadas, segundo Archenti & Tula (2008b), que a efetiva aplicação das cotas por sexo foi garantida no país. Ainda para as autoras, a magnitude de distritos plurinominais aumentou as chances das mulheres em distritos de magnitude média ou grande.

O sistema de cotas na Argentina prevê a alternância de sexo com pelo menos 30% de vagas distribuídas ao longo de toda a lista, o que diminui a competição entre candidatos

do mesmo partido e exclui a possibilidade de se deixar as mulheres no final da lista. Em relação a candidatas eleitas desde 1993 (primeira eleição em que foram aplicadas as cotas), observamos um crescimento de sua proporção em relação ao total de eleitos, com exceção de 1999. Apesar de os partidos estarem somente cumprindo uma obrigação estipulada por lei, em alguns casos verificamos que as mulheres conseguiram conquistar mais cadeiras do que o estipulado nas cotas.

Fazendo uma análise das eleições de mulheres por distrito eleitoral, Marx et ali. (2007) apontam que nos pleitos de 2001 e 2005, 21% das listas partidárias que conseguiram cadeiras na Câmara superaram as exigências mínimas da incorporação de mulheres (e das posições estipuladas para elas nas listas). Em 2005, por exemplos, elas foram colocadas nos lugares mais favoráveis das listas eleitorais em 29% dos casos²⁵. Em 2001 e 2005, as candidatas lideraram 8 das 58 e 9 das 51 listas eleitorais, respectivamente.

É interessante notar, como ressaltam Marx et al. (2007) que no Senado, tradicionalmente caracterizado por maior presença de mulheres, o percentual de legisladoras supera em pouco o mínimo estabelecido pelas cotas, ao passo que a Câmara é caracterizada por menor presença feminina, apesar de haver um incremento de mulheres deputadas na assembléia. Para as autoras, seria interessante observar se essa tendência se mantém e se a lei de cotas contribuiu para estimular transformações das relações de gênero no interior dos partidos.

3.4. Outros fatores políticos

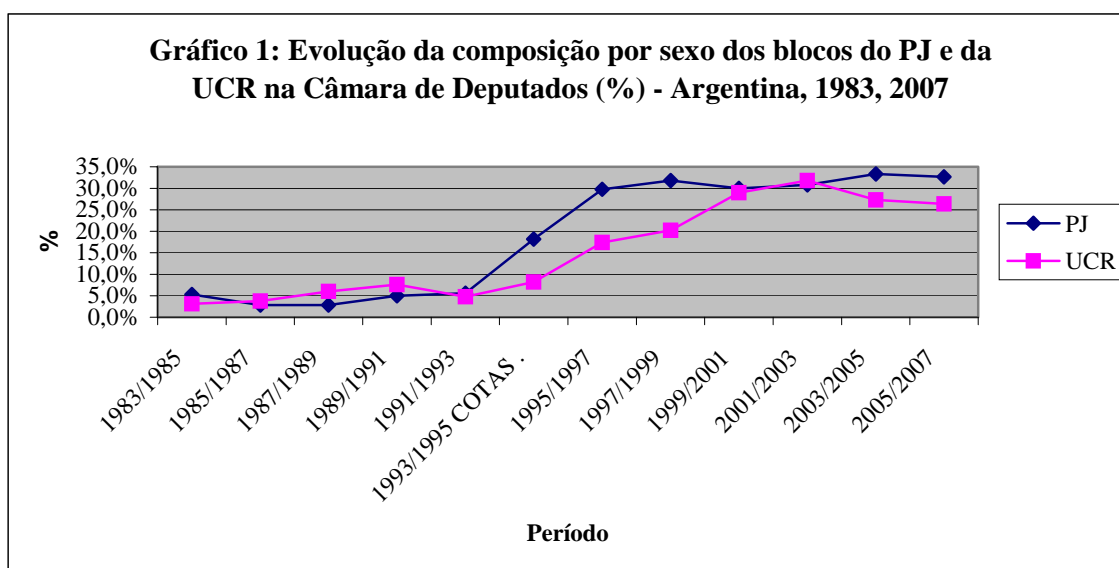
Sistema partidário e competição legislativa

Na Argentina, de 1946 até recentemente, o sistema partidário costumava ser classificado como bipartidário, dado o protagonismo do Partido Justicialista (PJ) e da União Cívica Radical (UCR). No entanto, cada vez mais a imagem de um país bipartidário fica distante. Mesmo assim, o papel desempenhado pelos dois partidos ainda é de destaque no dia-a-dia da câmara baixa. Segundo Marx et ali. (2007), no período 2003-2005, havia na Câmara de Deputados 40 blocos, entre os quais se sobressaíam o PJ, com 52% do total de

²⁵ Refiro-me a listas que conquistaram cadeiras na Câmara de Deputados.

deputados, e a UCR, com 17,1%. Em terceiro lugar estava a ARI, com 3,9%, enquanto o restante dos blocos partidários possuía menos de 3% do total de legisladores cada um.

Em relação à presença feminina, o PJ saía na frente, com 33,3% de deputadas e a UCR possuía um percentual de representação feminina de 27,3%. Por sua vez, a ARI superava os dois blocos majoritários, contando com 60% de mulheres em sua bancada de legisladores. Seguindo a regra geral, esses partidos começaram a incluir mais mulheres a partir da entrada em vigor da Lei 24.012. A UCR, por exemplo, tinha 4,8% de deputadas no período 1991-1993 e alcançou 31,8% em 2001-2003. Após o fim da Aliança UCR-FREPASO, a presença feminina caiu, em 2003-2005, para 27,3% e nas eleições de 2005, quando alcançou 26,4%. Neste mesmo período, o PJ, ao contrário, conseguiu multiplicar por seis o número de mulheres deputadas que possuíam em 1991-1993 (5,6%), alcançando uma porcentagem de 33,3% de legisladoras sobre o total de deputados justicialistas em 2005, como podemos ver no Gráfico 1.



Obs.: Para o Partido Justicialista, em todos os períodos são incluídas eleitorais com outras forças minoritárias. No período 2005-2007 foram somados os deputados da Aliança Frente para a Vitória e do Peronismo Federal. As cifras da UCR nos períodos 1999-2001 e 2001-2003 incluem a base de legisladores da Aliança celebrada entre esse partido e o FREPASO.
 Fonte: Marx et al. (2007).

Cotas

Em 1991, a Argentina foi o primeiro país do mundo a sancionar uma lei nacional (Lei 24.012) que condicionava os partidos políticos a incluir um mínimo de mulheres em suas listas eleitorais (ver Anexo 1). O mecanismo aprovado estabelecia um mínimo de 30% de candidatas em cada partido. Posteriormente, adotou o sistema de dupla cota na lista fechada, que funciona da seguinte forma: a cada dois nomes do mesmo sexo o terceiro tem que ser do outro.

Essa atitude pioneira incentivou diversos países da região e do mundo a trilhar o mesmo caminho e a enxergar nas ações afirmativas de gênero um importante instrumento para incrementar amplamente a incorporação de mulheres em cargos legislativos num curto espaço de tempo. Em toda a região, emergiu uma onda de incentivo à participação feminina, principalmente vinda de partidos políticos e organizações de centro-esquerda. Entre países latino-americanos que seguiram a Argentina no caminho de adotar cotas nos partidos políticos estão Costa Rica, Argentina, Honduras, México, Peru, Bolívia, Panamá, Equador, Paraguai e Brasil²⁶ (Ver Anexo 2).

Apesar de o país ser exemplo de inclusão da mulher na política institucional, o processo de adoção de cotas por sexo não foi simples e sua aplicação não foi imediata (dois anos depois de sancionada a lei). Foram necessários diversos projetos e experiências para se chegar ao modelo atual. Além disso, como a cláusula da lei de cotas acabasse produzindo interpretações divergentes e motivando ações judiciais, fez-se necessário que o Executivo baixasse três decretos²⁷ para esclarecer seu conteúdo e garantir sua correta aplicação. Citemos alguns exemplos, partido da própria estréia do mecanismo. A lei n. 24.012 foi aplicada pela primeira vez em 1993, pelo decreto 379/93, no pleito para renovação parcial da Câmara de Deputados²⁸, no qual foi eleito um relevante número de mulheres. O decreto do Executivo enfatizava que a exigência de 30% deveria ser interpretada como uma quantidade *mínima* de mulheres nas listas.

²⁶ Colômbia e Venezuela estabeleceram, ambas em 1997, cotas de 30% para ambas as câmaras, que foram consideradas institucionais em 2001 e 2000, respectivamente.

²⁷ 379/93, 1.246/00 e 415/05.

²⁸ Até o ano 2001, as cotas não foram aplicadas na câmara alta, dado o mecanismo indireto de eleição dos senadores.

Outro decreto em 2000 (1.246/00) reforçou que a cada três lugares na lista, um deveria ser feminino, a partir do primeiro. No caso de distritos onde se renovam dois cargos, um deveria ser obrigatoriamente do sexo feminino e a lei não seria considerada cumprida se, no caso de renovação de um ou dois cargos, fosse incluída somente uma mulher ocupando o terceiro lugar (essa medida é para garantir o acesso de mulheres nos distritos de magnitude pequena). O decreto determinava também que, no caso de o número de vagas destinadas às candidatas ser um valor fracionado, ele deveria ser arredondado para cima sempre. Ele também foi taxativo em relação à aplicação da lei de cotas em ambas as casas legislativas²⁹ e em relação à substituição de uma candidata por outra mulher em caso de falecimento, renúncia ou incapacidade. Além disso, determinava que qualquer eleitor poderia acionar a Justiça em caso de violação da Lei 24.012.

O sucesso da aplicação das cotas motivou os partidos políticos a reformarem suas cartas orgânicas de modo a incorporar mais mulheres nos órgãos de liderança. Além disso, em 1994, a reforma da Constituição estabeleceu que toda nova medida de ação afirmativa não poderia ser inferior à existente (30%). O artigo 37 determinou também que todos os partidos políticos incorporassem o mínimo de 30% mulheres nos corpos de direção. A reforma incorporou ainda o reconhecimento da importância das ações afirmativas: o artigo quarto definiu que ações de caráter transitório não deveriam ser consideradas discriminatórias e deveriam ser incentivadas para alcançar a igualdade real entre mulheres e homens. O reconhecimento na Constituição foi decisivo para orientar as interpretações da lei e para as decisões judiciais posteriores. Com ele, a Câmara Nacional Eleitoral outorgou ao Conselho Nacional da Mulher a legitimidade para iniciar ações legais em defesa de todas as candidatas. O Conselho cumpriu a tarefa e produziu 1.273 resoluções nesse âmbito entre 1993 e 2003 (LÁZZARO e FRAQUELLI, 2003).

A lei teve impacto multiplicador na década de 1990. Após sua implementação, todas as províncias argentinas passaram a ter mulheres como representantes, com exceção de Río Negro e Catamarca. Segundo o Instituto Social y Político de la Mujer, muitas províncias, apesar de pequenas, tiveram forte representação feminina entre 1995 e 1997, como San Juan (50% de seus deputados), Chaco e Misiones (42.9%) e San Luis e Santa Cruz (40%).

²⁹ A lei de cotas e o decreto 1.246/00 foram aplicados no Senado pela primeira vez em 2001. Como a partir da reforma constitucional de 1994, era possível renovar a casa em sua totalidade, essa foi a grande oportunidade para um número significativo de mulheres se elegerem senadoras.

Em relação à presença de legisladoras nas comissões da Câmara, também identificamos um crescimento nos últimos anos: em 1983 havia mulheres em 15 comissões e entre 1995 e 1997, elas estavam em 38 das 39 comissões. Até a lei de cotas, nenhuma mulher havia participado das comissões de Assuntos Constitucionais, Orçamento e Fazenda, Finanças e Habitação, por exemplo.

Apesar de a Argentina preencher as condições necessárias ao sucesso da aplicação da política de ação afirmativa, o mecanismo não é perfeito. Uma das críticas ao sistema de cotas na Argentina é que a porcentagem mínima de vagas destinadas a mulheres funciona na verdade como um limite para sua participação, que não ultrapassa os 30%. Salvo raras exceções, as mulheres não ocupam cargos altos no Congresso, não lideram coalizões nem exercem presidência de comissões legislativas de caráter estratégico ou alto poder simbólico. Em suma, elas conseguem participar mais quantitativamente, porém não conseguem ascender aos mais altos cargos.

Um argumento apresentado por Marx et al. (2007) na voz de uma parlamentar entrevistada é que, além de as cotas serem encaradas pelos partidos como uma cota máxima (conformaria um *techo de cristal* ou “teto de vidro”), elas aumentariam o poder das elites partidárias. Como o processo de seleção de candidatos é opaco e sem regras pré-definidas, os líderes dos partidos teriam carta branca para colocar como candidatas suas mulheres, filhas, irmãs, protegidas, etc.

Marx et al. (2007) argumentam que, de forma geral, as legisladoras argentinas encaram o sistema de cotas como um “mal necessário”, uma experiência ambígua e dolorosa que implica o risco de perpetuar uma visão das mulheres como o sexo frágil, um grupo de indivíduos indiferenciados que necessitam de direitos especiais. Apesar das ressalvas, as parlamentares reconhecem a importância das cotas para a participação feminina e admitem que o mecanismo forçou a entrada no poder de mulheres capazes que, sem as cotas, permaneceriam excluídas da política institucional.

Recrutamento de candidatos e atitude dos gatekeepers

Na Argentina, os principais atores na definição da ordem os candidatos no interior da lista fechada são os líderes partidários locais (CORTEZ, 2007). O impacto que as cotas

obtiveram no Congresso não se refletiu no interior das estruturas partidárias, principalmente dentro das grandes legendas. Marx et al. (2007), como base em relatos de mulheres parlamentares, apontam que os principais promotores das candidaturas femininas na Argentina são as instâncias partidárias (em alguns casos, os próprios presidentes partidários nas províncias), ao contrário do Brasil, onde os movimentos sociais, sindicatos e laços familiares possuem um grande peso na influência da nomeação. Os militantes foram mencionados excepcionalmente pelas legisladoras argentinas entrevistadas. Para as autoras, os mecanismos de recrutamento, apesar de afetar aspirantes à candidato/a de ambos os sexos, são especialmente problemáticos para as mulheres, na medida em que sua participação nos processos de tomada de decisão em instâncias partidárias é menor do que a dos homens. E, de uma forma geral, a indicação e o recrutamento de candidatos é um processo pouco transparente e sem regras fixas, que cabe somente aos líderes partidários.

A composição majoritariamente masculina das instâncias de decisão nos partidos não implica numa marginalização deliberada das mulheres necessariamente, mas não favorece a promoção da igualdade de gênero na política institucional da democracia representativa. Ainda fazendo referência às entrevistas realizadas por Marx et al. (2007), diversas legisladoras citaram a marginalização feminina dentro dos partidos e o monopólio da escolha dos candidatos pelas elites partidárias, majoritariamente masculinas. Vejamos um relato de legisladora da UCR:

“Las decisiones las toman los hombres, porque los caudillos siempre son los hombres, los que hacen las negociaciones son los hombres. En el caso de [mi provincia] no hay mujeres que integren los grupos de negociación entre las distintas fracciones, ni tampoco los grupos de negociación con los otros partidos” (Cf. MARX, 2007:174).

Sobre a oferta de candidatos, para compreendermos as motivações e recursos destes, partiremos dos principais agentes de incentivo das candidaturas femininas na Argentina. Analisando os relatos de mulheres parlamentares reunidos por Marx et al. (2007) no que se refere aos principais promotores das candidaturas femininas, as instâncias partidárias são os responsáveis pela nomeação de todas as legisladoras argentinas consultadas.

Para Marx et al. (2007), a influência de laços matrimoniais se mostra mais relevante no Brasil que na Argentina, onde não é citada como fator decisivo para a decisão de

concorrer, ainda que a proximidade ou amizade com líderes partidários tenha sido destacado como fator de peso e condicionante favorável em ambos os casos.

Diversos autores (BALLINGTON, 2003; GARCIA, 2004; ZOVATTO, 2005) destacam a dimensão financeira como um dos maiores obstáculos enfrentados por mulheres na competição política. Na Argentina, a Lei de Financiamento dos Partidos Políticos (Lei N. 25.600/02) define que os partidos políticos têm direito a fundos do Estado (no valor de um peso por voto obtido na eleição anterior) e também podem receber recursos privados. Contudo, os gastos totais da campanha não podem ultrapassar a soma de um peso por eleitor em cada distrito. Os partidos também dispõem de espaço gratuito no rádio e na televisão e podem contratar tempo publicitário adicional. Como há um sistema de listas fechadas no país, as chances de vitória de um candidato dependem dos votos conquistados pelo partido no distrito eleitoral e de sua colocação da lista. Dessa forma, recursos financeiros individuais de um candidato não se relacionam diretamente com suas chances de conquistar uma cadeira na Câmara de Deputados da Argentina (MARX et al., 2007). Esse ponto é radicalmente oposto ao que ocorre no Brasil, onde recursos individuais têm um papel central no desempenho do candidato.

3.5. Fatores sócio-econômicos

Mulher, educação, trabalho remunerado e obrigações domésticas

Em relação aos incentivos morais para o engajamento político, a exemplo do que ocorre no Brasil, um número considerável de deputadas possui familiares em cargos públicos ou partidários. Em seu trabalho de entrevistas e coleta de relatos de parlamentares do Brasil e da Argentina, Marx et al. (2007) apontam que 18 legisladoras de um total de 31 legisladoras argentinas (entre deputadas e senadoras) estão nesse grupo. Mais do que no caso brasileiro, as parlamentares argentinas citam o incentivo/ exemplo de pais, avós, irmãos e tios, e menos do que as brasileiras, ressaltam a relevância de cônjuges.

Segundo Marx et al. (2007), resgatando Bourdieu, essa diferenciação ressalta o peso que exerce a família de origem na aquisição de capital social e cultural e, com ele, o desenvolvimento do gosto/ interesse pela política, pela coisa pública. Contudo, cabe citar

que a influência da família não foi explicitamente apontada pelas parlamentares entrevistadas como um dos fatores determinantes para a decisão de se dedicar à política (aparece em menos de um quarto dos relatos).

Com base em tais consultas e entrevistas com parlamentares argentinas e brasileiras, Marx et al. (2007) apontam que, de forma geral, altos níveis de educação constituem uma condição favorável para que as mulheres ascendam a cargos legislativos nacionais em ambos os países. Ainda assim, depoimentos de parlamentares sugerem que as mulheres precisam ter antecedentes educativos e profissionais nem sempre exigidos de seus pares masculinos. Os parâmetros para avaliar capacidades e desempenho na política não parecem ser os mesmos para homens e mulheres.

3.6. Fatores culturais

Atitudes culturais relativas à mulher na sociedade e na política

A Argentina é, como qualquer outro país, uma sociedade transpassada pela divisão sexual do trabalho, que perpetua valores machistas no estabelecimento e desenvolvimento de tarefas e papéis sociais. Na maioria dos casos, a primeira barreira à participação política feminina já aparece em casa.

Os partidos políticos, por serem instituições tradicionais, reproduzem tais valores e divisões, oferecendo barreiras às candidaturas femininas. É por isso que um fator muito apontado para justificar a baixa representação feminina é a resistência e falta de apoio dos partidos políticos, que dão preferência para candidatos com uma trajetória já consagrada. Por conta disso, as mulheres acabam tendo menos espaço, menos recursos para financiamento de campanha e menos apoio moral. Os eleitores, por sua vez, têm preconceitos em relação às candidatas mulheres, contribuindo para perpetuar a discriminação. Em grande medida, a cultura e a tradição influenciam a escolha do eleitor.

Apesar de marginalização feminina não ser uma exclusividade da Argentina, a forma encontrada para contornar o problema lá foi bastante ousada, vanguardista. Por se tratar de um problema estrutural, a discriminação feminina na política institucional foi combatida com mecanismos de discriminação positiva que, por meio do condicionamento

de mudanças de hábitos sociais e do estabelecimento de mecanismos legais que viabilizam a aplicação dos direitos da coletividade feminina contribuem para transformar a forma de pensar do povo, sua cultura política.

Os movimentos feministas.

Na Argentina, a luta pelo sufrágio feminino começou antes mesmo de a lei Sáenz Peña reconhecer o voto masculino. Em meio a um quadro de exclusão política da maioria da população do país e de monopólio do poder pelas oligarquias, as mulheres começaram a se organizar para demandar o sufrágio ainda no final do século XIX. As pioneiras do movimento foram as anarquistas, que viam a origem da desigualdade entre os gêneros fundado na organização autoritária da família, produto da divisão sexual do trabalho. Elas foram seguidas pelas mulheres da elite sócio-econômica, que conseguiam participar da vida pública do país por conta das sociedades de caridade. E já no começo do século XX, o Partido Socialista (PS) demandava a igualdade jurídica para os dois sexos. Ainda na década de 1910, a Associação de Universitárias Argentinas organizou o Primeiro Congresso Feminista Internacional do país, cujo foco era direito ao sufrágio, educação livre e gratuita, melhor formação técnica e científica e incentivos ao ingresso no mercado de trabalho.

A obtenção do direito de votar veio em 1947³⁰, 30 anos após o sufrágio universal masculino, e mudou substancialmente o posicionamento das mulheres na esfera pública. No entanto, não modificou a distribuição desigual do poder político institucional. O processo de instituição do sufrágio feminino, ademais, esteve intimamente relacionado ao peronismo e à imagem de Eva Duarte de Perón. O Partido Peronista oferecia espaço e estímulo à participação política das mulheres, acolhendo a maior parte das candidaturas femininas³¹.

A sucessiva interrupção dos regimes constitucionais nas décadas de 1950-1970 constituiu um forte obstáculo à participação política institucional não só de mulheres, mas de diversos grupos sociais. No âmbito da sociedade civil organizada, surgiram grupos de reflexão e conscientização ainda antes do último golpe militar, no marco da segunda onda

³⁰ No entanto, a primeira vez em que as mulheres exerceram seus direitos políticos foi em 1951. Na ocasião, o comparecimento feminino às urnas superou o masculino (90% contra 86%).

³¹ Em 1949, surgiu o Partido Peronista Feminino, que assegurava um terço das vagas de candidato a mulheres em cargos eletivos, o que representou enorme incentivo à participação sobretudo de mulheres das classes populares.

feminista. Entre esses, estavam a União Feminista Argentina (1970), Nova Mulher (idem), Movimento de Liberação Feminista (1972) e o Centro de Estudos Sociais da Mulher Argentina (1974). Nos últimos anos da ditadura, alguns grupos de mulheres tiveram papel protagonista na resistência aos crimes de violação de direitos humanos, como as Mães da Praça de Maio, que se reuniram pela primeira vez em 1977, a União das Mulheres Argentinas (fundada em 1947), a Agrupação de Mulheres Argentinas (1977) e a União de Mulheres Socialistas (1979).

A transição democrática veio então em 1983, quando se celebraram as eleições que levaram ao poder Raúl Alfonsín (UCR). Nesse período, os grupos de mulheres reprofundaram suas relações e conformaram uma mobilização coletiva em defesa dos direitos políticos e civis femininos. Naquele ano, mulheres de diversos partidos criaram a Multi-setorial da Mulher, que se dedicou a um intenso trabalho legislativo em torno de reivindicações de gênero, apresentando mais de 30 projetos. Desde que o projeto da implementação de cotas por sexo começou a ser debatido, no final de 1989, o envolvimento da sociedade civil e dos movimentos de mulheres/ feministas foi marcante.

A década de 1990 foi o cenário de um conjunto de demandas feministas e negociações que culminaram na adoção da lei de cotas. Mulheres de quinze partidos políticos fundaram a Rede de Feministas Políticas, no marco do V Encontro Feminista Latino-americano e do Caribe, com a intenção de impulsionar a lei, que acabou por ser aprovada em novembro de 1991. Após a sanção da lei, a rede se desmobilizou. A resistência dos partidos em aplicar corretamente o mecanismo de ação afirmativa a partir de 1993 também serviu de elemento agregador para as mulheres, que se organizaram para exigir seu cumprimento. O Conselho Nacional da Mulher, por exemplo, realizou a tarefa de verificar a aplicação das cotas pelos partidos e apresentar Recursos de Amparo aos Juizados Eleitorais em caso de violação da norma.

A lei de cotas aprofundou a igualdade de gênero nas assembléias legislativas, estabeleceu o reconhecimento social, político e cultural das diferenças de gênero por meio de uma maior visibilidade das mulheres que passaram a ocupar cargos tradicionalmente masculinos, permitiu o maior contato entre mulheres que ocupam cargos legislativos e aquelas organizadas da sociedade civil, intensificando o vínculo de representação e diversificando a agenda pela incorporação de novos temas.

CAPÍTULO 4.
NADANDO E MORRENDO NA PRAIA:
A CÂMARA DAS DEPUTADAS BRASILEIRAS

*Talvez – condenada ao deserto – eu realize
apenas miragem na imaginação dos homens.*

Henriqueta Lisboa

No Brasil, ao contrário da Argentina, o índice de participação feminina é bastante modesto. Em 2006, ano das últimas eleições nacionais, de um total de 652 candidatas à Câmara dos Deputados, foram eleitas apenas 45 mulheres. Em agosto de 2008, dos 513 parlamentares da Câmara, somente 46 (8.9%) eram mulheres, apesar de 52% do eleitorado brasileiro ser feminino e apesar de a Constituição de 1988 assegurar o princípio da igualdade de gênero.

A situação brasileira é, de longe, a pior entre os casos aqui estudados – tem um número de legisladoras menor que a Argentina e o Uruguai, país que nem sequer possui lei de cotas para mulheres. A colocação do Brasil no ranking mundial em julho de 2008 (105º) estava 21 posições abaixo daquela em 1999 (84º lugar), segundo a IPU. O índice brasileiro se aproxima bastante da média dos países árabes (7%).

Para analisarmos a situação do Brasil, apresentaremos o perfil das deputadas da atual legislatura (2007-2011) na primeira parte do capítulo, bem como os resultados das eleições para a câmara caixa desde a redemocratização: 1986, 1990, 1994, 1998, 2002 e 2006. Na segunda parte, aplicaremos o modelo de Tremblay..

4.1. Perfil das parlamentares no Brasil – legislatura atual (2007-2011)

Região e orientação ideológica

Sobre o perfil das parlamentares, na Câmara Federal, ele é bem diverso no que se refere a posições ideológicas e regiões do país. Podemos apontar, entretanto, como tendência geral que as legisladoras são oriundas principalmente de estados com IDH mais

elevado. Os estados que mais elegeram mulheres deputadas nas últimas eleições foram: Rio de Janeiro (13%), Bahia (10.9%), Amapá (8.7%), Espírito Santo (8.7%), Minas Gerais (6.5%) e Rio Grande do Sul (6.5%). Os que menos enviaram mulheres representantes para a Câmara foram Acre, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Roraima, Santa Catarina e Tocantins, com uma deputada (2.2%) cada um. Os demais estados elegeram duas (4.3%) cada um.

Na legislação atual, há predominância do PMDB: das 46 deputadas em exercício na Câmara em 2007, nove são do PMDB (19.6%), oito são do PT (17.4%), seis do PR (13%), seis do PSB (13%), cinco do Pcdob (10.9%), três são do DEM (6.5%), três do PP (6.5%) e três do PSDB (6.5%). As legendas PDT, PPS e PSOL possuem uma deputada cada uma (2.2%).

Presidentas da Câmara, membros da mesa e líderes de blocos parlamentares

Como no caso argentino, a direção do trabalho legislativo no Congresso Nacional do Brasil compete às autoridades máximas de cada casa. No caso da Câmara Federal, são eleitos um Presidente, dois Vice-Presidentes (do 1º ao 2º), quatro Secretários e quatro Secretários Suplentes. Também à imagem do que ocorre na Argentina, há um segundo órgão de condução política, o Colégio de Líderes, integrado pelos chefes de todos os blocos partidários, que define a agenda política e as ordens do dia das seções plenárias.

Em relação aos blocos, havia só uma mulher liderando os blocos parlamentares no Brasil em setembro de 2008 (Luciana Genro, PSOL). Poucas desempenhavam o papel de vice-líderes: eram somente 17.4% dos 25 vice-líderes do bloco PMDB, PSC, PTC; 9.5% dos 21 do PT; 0.5% dos 18 do bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PRB; 16.6% entre os 12 vice-líderes do PR; 0.9% dos 11 do PP; uma vice-líder no PSOL (que possui somente uma vice-liderança), nenhuma na vice-liderança do DEM, do PTB, do PV, do PPS e do PSDB.

Agenda legislativa e presença nas comissões parlamentares

Como vimos anteriormente, no Brasil e na Argentina os presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes são eleitos pelos integrantes das comissões e a

nomeação dessas autoridades resulta da negociação entre os líderes do bloco levando em conta o peso numérico dos partidos presentes na Câmara. Aos presidentes de comissão cabe definir a agenda nas sessões e, no caso brasileiro, também lhes compete designar os relatores, que avaliam os projetos, aprová-los parcial ou totalmente, realizar modificações ou propor seu arquivamento³². Apesar de não ser possível traçar uma tendência de participação feminina na presidência de comissões, devido ao baixo número, as vice-presidências se concentravam naquele ano em comissões caracterizadas por ter mais presença feminina. A distribuição dos cargos pode ser observada na Tabela 11.

Tabela 11: Cargos exercidos por mulheres na Câmara dos Deputados - Brasil, 2008			
% de mulheres sobre o total de deputados: 8,5%			
<i>Cargos</i>	<i>Total cargos</i>	<i>Nº de cargos exercidos por mulheres</i>	<i>% de cargos exercidos por mulheres</i>
Mesa diretora			
Presidência	1	0	0,0
Vice-presidência	2	0	0,0
Blocos políticos			
Presidência	15	1	6,6%
Vice-presidência	131	11	8,4%
Comissões			
Presidência	20	2	10%
Vice-presidência	60	8*	13,3%

Fonte: Câmara dos Deputados.
*Duas mulheres ocupam dois cargos cada uma, somando 10 cargos exercidos por oito representantes femininas.

Como foi visto no Capítulo 3, o debate sobre a agenda política levantada por mulheres parlamentares oferece mecanismos para avaliar seu compromisso com determinados temas ou setores da sociedade. Sobre as questões tratadas no Congresso e projetos levantados pela bancada feminina, destacam-se os temas: trabalho e previdência (dada a condição de marginalização feminina no mercado de trabalho), violência contra a mulher e saúde (dada a maior dependência feminina em relação a esse setor e urgência de atendimento médico no campo da saúde reprodutiva e pediátrica). Maria Lúcia de Santana Braga (2008) explica que, desde a Constituinte, a bancada feminina vota majoritariamente em matérias relacionadas aos interesses e direitos da cidadania feminina e em projetos de propostas mais gerais, sendo observada uma divisão clara estabelecida por filiação

³² Ao contrário da Argentina, no Brasil as comissões podem aprovar ou rejeitar definitivamente um projeto de lei em alguns casos.

partidária e alianças políticas. Segundo Luis Felipe Miguel e Fernanda Feitosa (2008), com base na análise de discursos proferidos na Câmara entre 1999 e 2006, é possível perceber a concentração das parlamentares nas questões de cunho social.

Utilizando índices, os dois demonstram que há correlação entre sexo e tema, ou seja, que existe uma concentração de mulheres em matérias de menor projeção política. Os autores argumentam que, apesar de o número de discursos na Câmara sobre *soft politics* ser bem inferior aos sobre política *hard* (uma vez que o primeiro goza de menor prestígio que o segundo), nota-se acentuada presença de políticas *soft* em discursos realizados por legisladoras do sexo feminino (47.1%), estabelecendo uma diferença de mais de 15 pontos em relação aos proferidos por seus pares masculinos. Segundo Miguel & Feitosa (2008), haveria ainda uma estreita correlação entre se dedicar a *hard politics* e pertencer à elite legislativa, majoritariamente composta por parlamentares do sexo masculino.

Portanto, de uma forma geral, percebemos que as matérias tratadas pela bancada feminina são aquelas áreas consideradas específicas do mundo da mulher. É como se houvesse um acordo invisível que destina as deputadas a comissões de Proteção Social, Defesa do Consumidor e Educação. A profissão é fator determinante para a participação em discussões temáticas e, como as parlamentares geralmente possuem formação considerada “feminina” (professoras, profissionais da área de saúde, assistentes sociais), elas enfrentam dificuldades para negociar vagas em comissões de orçamento, finanças ou constituição e justiça, as mais prestigiadas: 61.6% das 1.273 proposições apresentadas pelas legisladoras no período 1988-2002 se referiam diretamente à área social, sendo que a maioria delas está relacionada a “temas femininos” (violência doméstica, educação, assistência para grupos específicos como crianças, adolescentes e população LGBT, cultura).

A título de ilustração, utilizando as entrevistas de Marx et al. às legisladoras brasileiras do período 2003-2007, a maior parte das parlamentares fez menção a projetos³³: 1) vinculados a direitos ou necessidades de mulheres, ou seja, iniciativas contra violência familiar, pelo reconhecimento da profissão de parteiras, pela institucionalização do seguro-desemprego para trabalhadoras domésticas, contra a exibição de corpos de mulheres indígenas como propaganda publicitária; pela despenalização do aborto em determinados

³³ Projetos que foram mais mencionados, ordenados em ordem decrescente (dos mais citados aos menos citados).

casos e por mudanças no código civil e penal; 2) relacionados a direitos trabalhistas, à proteção da infância e da juventude, ao desenvolvimento nacional e regional.

De todos os projetos apresentados por deputadas no período 1988-2002, por exemplo, apenas 4% foram aprovados. Mesmo sendo o índice geral de aprovações pequeno por natureza, esse percentual é drasticamente mais baixo, o que aponta para o fato que a atuação política feminina não é reconhecida nem ganhou legitimidade dentro da Câmara. Mesmo em áreas mais prestigiadas e com maior número de proposições legislativas aprovadas, a tendência se confirma: no mesmo período, somente 1 das 119 propostas em matéria de economia apresentadas por mulheres foi aprovada. Isso ocorre pois, a exemplo do que se passa na Argentina, o trabalho nas comissões é um dos mais difícil do processo legislativo. Para que um projeto ganhar visibilidade e entrar para a agenda, é importante realizar audiências públicas com especialistas e as partes interessadas, convocar os movimentos e organizações sociais, além de contatar os relatores, que pode facilitar ou prejudicar o tratamento da proposta.

Bancada Feminina

Ao contrário da Argentina, o Brasil possui uma instância natureza suprapartidária articulada em torno de interesses relacionados aos direitos da mulher. A bancada feminina reúne deputadas e senadoras para discutir e promover proposições legislativas vinculadas a questões de gênero. Ela se articula permanentemente, possui uma agenda, planeja suas atividades anualmente e elege sua coordenação³⁴. Apesar de não ser uma estrutura formalmente incorporada ao Parlamento, a Bancada é um instrumento de fortalecimento das legisladoras e possui relevância sobretudo em processos políticos específicos.

As mulheres parlamentares começaram a se articular ainda na Assembléia Nacional Constituinte convocada em 1986 e sancionada em 1988, quando só havia 26 mulheres no Congresso³⁵. Elas atuaram a despeito de diferenças partidárias e em diálogo com organizações de mulheres, reunidas sob o slogan *Viva a diferença, com direitos iguais*, num movimento de articulação e pressão pró-direitos femininos que se popularizou chamar de

³⁴ Na Câmara, as representantes de cada partido selecionam quem ficará a cargo da coordenação das atividades e, na Câmara Alta, as legisladoras elege uma coordenadora.

³⁵ 26 deputadas federais e nenhuma senadora.

Lobby do Batom. Aquelas deputadas percebiam a importância da união suprapartidária para garantir a aprovação de determinadas proposições, impedindo que eventuais divergências ideológicas prejudicassem a ação conjunta. Também se deveu à articulação da Bancada Feminina as modificações do Código Civil com o intuito de assegurar igualdade jurídica entre mulheres e homens: a abolição de termos discriminatórios, as mudanças que permitiram à mulher figurar como chefe de família, a extinção do termo “mulher desonesta” no Código Civil.

Foi graças à atuação das parlamentares, em articulação com os movimentos de mulheres e os movimentos feministas, que se garantiu conquistas legais como a normatização do atendimento ao aborto legal no SUS (1998), a realização de esterilização em hospitais da rede pública (1996), a Lei do Planejamento Familiar (1996), o reconhecimento da união estável e os direitos decorrentes dele, o salário maternidade e a licença gestante para trabalhadoras rurais em regime de economia familiar (1992), a Lei Maria da Penha (2006) entre outros.

4.2. Histórico

O regime militar no Brasil durou 21 anos (1964-1985). No marco da transição democrática, constituíram-se oficialmente os partidos de oposição (PMDB, PT e PDT) e o PDS, que substituiria a ARENA. A celebração de eleições e a redemocratização conformaram o início de uma nova fase na relação entre os movimentos de mulheres e a política institucional, afirmam Marx et al. (2007). Isso porque, para expandir seus horizontes político-ideológicos, os novos partidos buscaram sua vinculação com demandas dos movimentos sociais. Nesse momento, ganhou força o movimento *Diretas Já!*, que contava com apoio e participação maciça do movimento feminista. As condições favoráveis que as mulheres encontraram nas primeiras eleições da nova era democrática tinham suas origens na emergência de novas expressões de ativismo político que surgiram no processo de abertura “lenta, gradual e segura” desenvolvido por Geisel na década de 1970.

As primeiras eleições pós-ditadura ocorreram em 1986, quando a porcentagem de deputadas federais eleitas saltou de 1.8% a 5.3% (ARAÚJO, 2008). Logo após o pleito, o Congresso se transformou em uma Assembléia Nacional Constituinte, reunida para elaborar

uma nova Constituição da República e composta por 566 membros (485 deputados e 81 senadores), dos quais as mulheres eram 1.67%. Segundo Almira Rodrigues (2001), a nova Carta Magna promoveu maior igualdade entre homens e mulheres na sociedade por meio da incorporação de novos direitos como o acesso à planificação familiar, a proteção contra a violência doméstica e o reconhecimento da união estável.

Nas eleições federais que se seguiram, em 1990, o percentual de mulheres na Câmara aumentou timidamente, sem provocar mudanças profundas no perfil dos parlamentares: houve 6% de deputadas eleitas. Em 1994, esse percentual praticamente se manteve : 6.2%. Em 1998, foi realizada a primeira eleição em âmbito federal com cotas por sexo. Foram eleitas 29 deputadas federais de 18 dos 27 estados da federação. Ou seja, a porcentagem de mulheres eleitas caiu de 6.2% para 5.6% (ver Tabela 12).

Tabela 12: Mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados – Brasil (1982-2006)

<i>Eleição</i>	<i>Deputadas eleitas</i>	<i>Deputados eleitos</i>	<i>Total</i>	<i>Mulheres (%)</i>
1982	8	471	479	1.7%
1986	26	460	485	5.4%
1990	30	473	503	6%
1994	32	481	513	6.2%
1998	29	484	513	5.6%
2002	42	471	513	8.2%
2006	45	468	513	8.8%

Fonte: Elaboração própria com dados de Marx et al. (2007) para o período 1984-2002 e dados do banco do TSE para 2006.

A brusca queda no percentual de deputados do sexo feminino eleitos só foi superada em 2002. Esse fato, entretanto, poderia ser mais um reflexo do impacto da eleição do presidente Lula e da esquerda do que propriamente um resultado das cotas, ainda segundo Araújo (2008). Foram eleitas no Congresso Nacional 42 deputadas federais (8.19%) por 22 Unidades da Federação³⁶ e por 11 partidos políticos.

O índice praticamente se estabilizou entre 2002 e 2006, tanto para candidaturas quanto para eleições de mulheres. De fato, segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de um total de 652 candidatas a Câmara Federal, foram eleitas 45 deputadas federais (8.77% das cadeiras da Câmara Federal), das quais 16 foram reeleitas. Naquele pleito,

³⁶ Somente Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Sergipe deixaram de enviar deputadas federais para a câmara baixa. As UFs que elegeram mais mulheres foram São Paulo (6 sobre um total de 70, ou 8.57%) e Rio de Janeiro (6 em 46 deputados fluminenses ou 13%).

portanto, o crescimento foi de 9.5% em relação a 2002, ou seja, bem menor do que o de 2002 em relação a 1998.

Aplicação do modelo de Tremblay

4.3. Sistemas eleitorais.

O Brasil é um país presidencialista e uma república federativa composta por 27 unidades federativas (26 estados e um distrito federal). O Poder Legislativo é bicameral, formado por uma Câmara dos Deputados e um Senado eleitos a cada quatro anos, juntamente com o presidente da República. A reeleição é permitida nos três casos. A Câmara dos Deputados, ou câmara baixa é integrada por 513 deputados eleitos por meio de um sistema de representação proporcional com lista partidária aberta³⁷. Ao contrário da Argentina, a Câmara se renova totalmente em todas as eleições.

Sistema de votação, magnitude dos distritos eleitorais e grau de proporcionalidade entre votos e cadeiras.

Desde o final da ditadura de Getúlio Vargas (1945), o Brasil utiliza o sistema de representação proporcional de listas abertas ou voto preferencial para as eleições dos deputados e dos vereadores. Como explica Araújo (2008) esse sistema funciona da seguinte forma: os partidos apresentam uma lista não-ordenada de candidatos e o voto fica a critério exclusivamente do eleitor. Este pode dar seu voto a uma sigla partidária (voto de legenda) ou a um candidato específico (voto preferencial). O voto em um candidato individual prevalece na prática: segundo Barry Ames (2002), 90% dos eleitores preferem votar em um candidato a em uma legenda.

O sistema eleitoral no Brasil se difere de outros países que possuem lista aberta ou voto de legenda. Araújo (2008) cita os casos da Polônia e da Finlândia, nos quais os partidos também não ordenam os candidatos, mas onde não há a possibilidade de se votar

³⁷ Os 81 senadores da câmara alta, por sua vez, são eleitos por uma fórmula majoritária. Sua renovação é parcial.

na legenda. Já em outros casos (Suécia e Áustria), o voto na legenda implica a aceitação de uma lista pré-ordenada pelo partido. Segundo Jairo Nicolau (2006), o voto em legenda no Brasil é singular tem um efeito parcial: contribui para o cálculo que define a distribuição de cadeiras *entre* os partidos mas não exerce qualquer efeito sobre a distribuição de vagas *dentro* deles. Os partidos conquistam tanto lugares quanto a soma dos votos de legenda e preferenciais conseguem alcançar o coeficiente eleitoral. As cadeiras vão para os candidatos mais votados.

Como dito anteriormente, temos no Brasil 27 distritos eleitorais plurinominais, nos quais o mínimo de deputados eleitos por distrito é oito e o máximo, 70. Poderíamos dizer que, seguindo a regra geral, as mulheres encontrariam condições mais favoráveis para se eleger em distritos de alta magnitude. Para tanto citaríamos o exemplo da eleição de 2002, na qual as UFs que elegeram mais mulheres foram São Paulo (seus sobre um total de 70, ou 8.57%) e Rio de Janeiro (6 em 46 deputados fluminenses ou 13%), ambas de alta magnitude. Poderíamos citar ainda que distritos de baixa e média magnitude, não elegeram mulheres deputadas: Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Sergipe (em 2002) e Alagoas, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Sergipe (em 2006)³⁸.

Contudo, essa afirmação seria facilmente refutada com a observação de outros dados. Em 2002, Minas Gerais (distrito de alta magnitude, que elege 53 deputados) e Paraná (com 30 representantes) elegeram somente uma mulher cada um, ou seja 1.89% e 3,3% do total de deputados em cada distrito, respectivamente. Nas eleições de 2002, como apontam Marx et al. (2007), a maior proporção de mulheres eleitas foi registrada em distritos pequenos: Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Roraima, que elegem oito deputados cada um, enviaram duas mulheres para a Câmara cada um, ou seja, 25% de suas bancadas; o Espírito Santo, com 10 vagas, elegeu duas deputadas, ou 20% do total. No pleito seguinte, Amapá e Espírito Santo alcançaram 50% e 40% da bancada de seus respectivos estados. Resta ressaltar que Mato Grosso do Sul e Sergipe foram os estados que tiveram os percentuais mais altos de candidatas nessas eleições.

Esses dados contradizem a tendência apontada pelos estudiosos de que há uma “relação positiva entre distritos de elevada magnitude e mais elegibilidade das mulheres”

³⁸ Também não foi eleita nenhuma mulher do Paraná, que elege 30 deputados e não pode ser considerado um distrito de baixa magnitude.

(ARAÚJO & ALVES, 2007:541). No caso do Brasil, há uma distorção na distribuição da representação hoje: as UFs menores são super-representadas enquanto os estados com maior população são sub-representados, tornando a disputa eleitoral nestes mais acirrada. Segundo Araújo (2008), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) nos permite comparar regiões e estados dos países. Na Câmara Federal, os distritos de magnitude alta ou média concentram os maiores IDHs e são considerados mais desenvolvidos em termos sócio-econômicos, mais urbanizados, com maior grau de associativismo e organização política. Contudo, esses distritos não são os que oferecem maiores chances de eleição para mulheres. Pelo contrário, quanto menor o IDH, maiores as chances de sucesso para esse grupo, o que contraria a comum associação entre desenvolvimento econômico e maior igualdade de gênero (ARAÚJO, 2008).

Assim, ao contrário dos dois casos estudados e da regra geral, as mulheres encontram melhores condições de se eleger em distritos de magnitude baixa, não alta. Isso também explica porque há mais mulheres candidatas e eleitas no Norte e no Nordeste do país: pois a disputa eleitoral é menos acirrada. A Tabela 13 nos ajuda a ver as diferenças entre percentuais de candidatas e eleitas segundo a magnitude dos distritos eleitorais.

Tabela 13: Candidatas, eleições e Taxa Relativo e Êxito de mulheres – Brasil, 1994-2006

	1994			1998			2002			2006		
	DG	DM	DP	DG	DM	DP	DG	DM	DP	DG	DM	DP
Total candidatas/as	1599	762	647	1786	845	786	2063	1129	1107	2733	1234	1057
Mulheres candidatas	88	44	53	171	78	104	215	114	161	342	128	165
% de mulheres	5.50	5.77	8.19	9.57	9.23	13.23	10.42	10.1	14.54	12.51	10.37	15.61
Total de eleitos	239	157	117	239	157	117	239	157	117	239	157	117
Mulheres eleitas	14	6	12	12	6	11	19	8	15	19	8	18
% de mulheres eleitas	5.86	3.82	10.26	5.02	3.82	9.4	7.95	5.1	12.82	7.95	5.1	15.38
Taxa relativa de êxito	106.8	64.84	128.1	49.93	39.07	68.05	74.23	47.8	86.41	60.38	46.39	98.29

Nota: DG: distritos grandes; DM: distritos médios; DP: distritos pequenos.

Fonte: Araújo (2008).

Sistema de listas

No Brasil, o sistema eleitoral adota listas abertas. O eleitor pode escolher entre dois tipos de voto: o nominal (candidato) e o de legenda (partido), como já vimos nesse capítulo.

Uma particularidade do sistema eleitoral brasileiro é que as listas podem ter mais candidatos do que o número de vagas disponíveis.

Como vimos no Capítulo 2, estudos apontam que listas fechadas aumentam a probabilidade de mulheres saírem eleitas, quando se utiliza a alternância de sexo. Seguindo esta linha, o Brasil se encontraria em uma família negativa para a superação da disparidade de poder entre os gêneros, apesar de possuir uma lei de cotas. Também, o fato de a lei não prever sanções para os partidos que não cumprirem as cotas por sexo é um desincentivo à sua correta aplicação. Além disso, ao contrário da Argentina, o Brasil só consegue reservar um mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, mas não pode garantir uma eleição proporcional de candidaturas femininas.

Para alguns autores, entre eles Clara Araújo (2008), a relação direta entre lista aberta e baixa representação feminina pode ser questionada. Apesar disso, a autora explica que não é incorreto afirmar que, no caso brasileiro, o sistema de listas abertas e sua interação com outros fatores provavelmente não ajudam as mulheres candidatas. A autora cita três fatores que contribuem para isso: 1) No Brasil, ao contrário de outros países que permitem o voto preferencial duplo (Peru, por exemplo), o eleitor só pode votar em um candidato; 2) Não há fidelidade partidária, o que debilita as organizações políticas e individualiza a competição eleitoral; e 3) A ausência de um financiamento público substantivo para as campanhas, combinada com altas dimensões geográfico-populacionais, torna a busca por recursos financeiros e humanos e redes de apoio dramaticamente decisiva para o resultado da disputa eleitoral.

4.4. Outros fatores políticos

Sistema partidário e competição legislativa

O sistema partidário brasileiro é composto por organizações comumente caracterizadas como débeis, com alta fragmentação e baixa institucionalização, contrastando com a Argentina, tradicionalmente relacionada a bipartidarismo e partido de massa (ARAÚJO, 2008; MARX et al., 2007). Das últimas eleições federais, que também ocorreram em 2006, o panorama dos partidos que conquistaram cadeiras na Câmara era o seguinte: quatro

partidos grandes (com mais de 50 deputados eleitos) – PT, PMDB, PFL e PSDB; seis partidos médios (com bancas entre 21 e 42 cadeiras) – PP, PTB, PL, PSB, PDT e PPS; três partidos pequenos (entre 9 e 13 deputados) – PSC, PV e PC do B; e seis partidos *nanicos*, com bancadas de um a três parlamentares (ARAÚJO, 2008).

Em relação à inclusão de candidaturas femininas, os partidos, de uma forma geral, não estimulam a participação de mulheres nas eleições e raramente preenchem as cotas por gênero. As poucas mulheres bem-recebidas como candidatas nos partidos políticos são aquelas que possuem extraordinária trajetória política e fama, como veremos adiante. Em geral, candidatas comuns são deixadas de lado em detrimento de candidatos comuns, como relata uma parlamentar do PT entrevistada por Marx et al. (2007): “Em um primeiro momento, recorde, houve uma discussão intensa para preencher as cotas. Depois, o processo se inverteu, no sentido de que as mulheres começaram a deixar de se apresentar para as candidaturas. Se era uma candidata mulher, como no meu caso, que mobilizava e atraía votos, tudo bem, não havia problemas. Mas se era uma mulher em pé de igualdade com um homem, com as mesmas características, sempre era dada prioridade ao homem, não à mulher” (Cf. MARX, 2007:183). Assim, de fato, muitas mulheres que se candidataram ou pensam em se candidatar acabam desistindo pois não possuem nem o apoio do partido nem apoio financeiro de ninguém.

Cotas

Em certa medida, o Brasil foi influenciado pelo sucesso da implantação da Lei 24.012 na Argentina, que estabelecia um mínimo de 30% de candidatas em cada partido político e “dupla cota” (reserva de vagas na lista fechada + pré-ordenamento), como foi visto no capítulo anterior. No Brasil, a legislação de cotas para mulheres foi adotada em 1995 e aperfeiçoada em 1997.

Ao contrário do caso argentino, a primeira legislação destinada a aumentar a presença feminina no Legislativo (Lei 9.100/95), que reservava 20% das candidaturas nos partidos políticos, foi restrita às eleições municipais de 1996 (ver Anexo 5). Também diferentemente da Argentina, onde a sanção da norma foi o resultado de uma luta conjunta de legisladoras de partidos distintos que começou ainda na década de 1980, no Brasil, a

legislação foi mais fruto da iniciativa de uma deputada federal (Marta Suplicy, PT/SP), no contexto da Conferência de Beijing³⁹. Contudo, o objetivo da proposta não foi alcançado. Não só os mecanismos de apoio às candidaturas deixaram de ser incorporados como a porcentagem de reserva de vagas foi reduzida de 30% para 20% no texto final. Além disso, a lei permitiu que os partidos apresentassem mais candidatos do que o estipulado (até 120% do número de vagas a ocupar). Ou seja, o efeito das cotas fora neutralizado⁴⁰.

Um ano depois das eleições de 1996, foi sancionada nova lei eleitoral que estabelecia cotas para mulheres: a Lei 9.504/97, que elevava o percentual de vagas destinadas às mulheres nas listas para 30%⁴¹. Nesta, o artigo 10, parágrafo 1º autorizava cada partido a registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até 150% do número de lugares a preencher (Ver Anexo 3). A lei 9.504/97 possui duas grandes diferenças em relação à 9.100/95, além do percentual de candidaturas femininas estipuladas pelas cotas: 1) a lei de 1997 não institui uma cota mínima *para mulheres*, e sim estabelece um sistema de cotas mínimas e máximas para as candidaturas de mulheres e homens; e 2) a lei amplia o âmbito de aplicação aos cargos legislativos de todos os níveis (MARX et al., 2007).

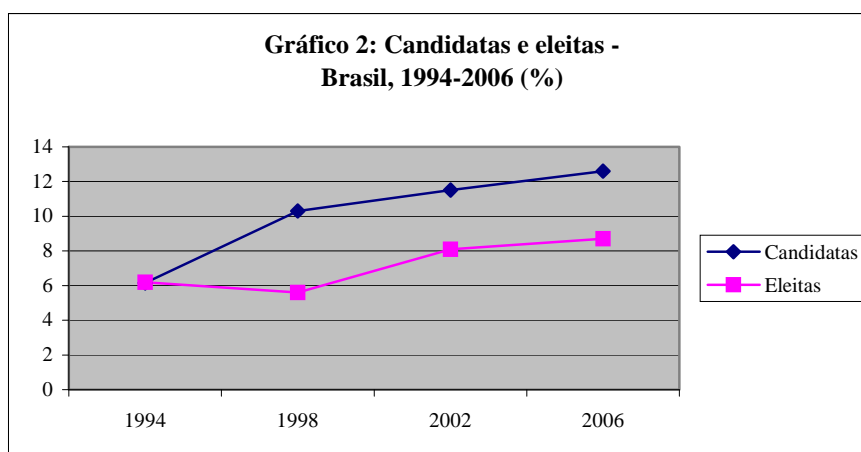
A primeira aplicação das cotas em uma eleição para a Câmara dos Deputados foi em 1998, na qual incremento no número de mulheres eleitas foi menor do que esperava. Apesar de as candidaturas terem subido quatro pontos em relação às eleições de 1994, o percentual de eleitas caiu meio ponto: 5.7% (1998) em relação a 6.2% (1994). O índice só se recuperou em 2002 (8.2%) e, ainda assim, a presença feminina na Câmara permaneceu atrás das médias mundiais e da região. Esses dados apontam que, em sistemas com lista eleitoral aberta, parece não haver relação direta entre cotas por sexo e quantidade de mulheres eleitas, argumentam Marx et al (2007).

³⁹ O projeto de Marta Suplicy, que contou com a assinatura de mais de 20 deputadas de diversos partidos, foi apresentado na Câmara Federal em agosto de 1995, quando se discutia a Lei Eleitoral que regulamentaria as eleições de 1996. O projeto entrou como uma emenda da proposta de Lei Eleitoral e sugeria a reserva de vagas para candidatas mulheres nas listas dos partidos e outras medidas de apoio a elas. A Lei 9.100/95 foi sancionada em 29 de setembro de 1995.

⁴⁰ Segundo Suplicy, “a reivindicação das mulheres foi manipulada para aumentar o número de candidaturas” e a “proposta aprovada diluiu a possibilidade de que a cota contribuísse para um maior investimento nas campanhas de mulheres candidatas” (Cf. MARX, 2007:115).

⁴¹ Por conta de uma cláusula transitória, o artigo 80º estabelecia tais porcentagens em 25% e 75% para as eleições de outubro de 1998 quando a lei 9.504/97 foi testada.

Em grande medida, o insucesso da legislação se deve às singularidades tanto da norma quanto do sistema eleitoral do país. A adoção de listas abertas e a forte individualização das campanhas políticas contribuem para que as mulheres tenham dificuldades para entrar no jogo eleitoral com possibilidades reais de eleição. É importante lembrar que as cotas só atuam no processo de seleção de candidatos e, como ressalta Araújo (2008), a porcentagem de mulheres eleitas não cresce proporcionalmente à porcentagem de candidatas (ver Gráfico 1). Ainda segundo Clara Araújo (2008), uma das críticas que se faz à lei eleitoral é que os partidos foram autorizados a elevar o número de candidatas. Tal elevação pode ser entendida, como argumentam Marx et al. (2007), como uma “cláusula de escape”, uma vez que um partido pode apresentar uma lista completa de candidatos sem incluir sequer uma mulher. A única sanção para o não cumprimento da lei é o impedimento de substituir as vagas reservadas para um sexo por candidatos de outro⁴².



Fonte: CFEMEA/Eleições 2006.

Ainda para Araújo (2008), outra crítica é que não foi desenhado um mecanismo de sanções em caso de descumprimento da norma. A ausência de penalidades acaba tornando inúteis as estratégias voltadas para monitorar se as cotas são corretamente aplicadas, dando um efeito de caráter simbólico, não efetivo, à legislação. Desde a implementação da lei, nenhum partido respeitou o sistema de cotas nas eleições que se sucederam (1998, 2002 e 2006). Tal fato nos leva a concluir que, além de não se empenhar em preencher as vagas reservadas por lei às mulheres nas listas, os partidos não lançam candidatas com chances reais de se

⁴² Exemplo: se um determinado distrito pode eleger 10 deputados, cada partido pode oferecer 15 candidatas (150% das vagas). Sob a letra da lei 9.504/07, 4 desses devem ser do sexo masculino, mas o partido pode então apresentar somente 11 candidatas homens e deixar as outras candidaturas em aberto sem violar a lei.

eleger. Em 1998, por exemplo, somente sete partidos elegeram mulheres e, em 2006, 13 legendas. Se analisarmos os partidos políticos que conquistaram mais de 5% das cadeiras da Câmara em todas as eleições, até mesmo os que duplicaram o número de candidatas e eleitas não ultrapassaram 15% de candidaturas femininas até 2002 (Ver Anexo 4)⁴³.

Recrutamento de candidatos e atitude dos gatekeepers.

Para Marx et al. (2007), as qualificações formais dos aspirantes a candidatos, a experiência prévia em cargos políticos, os vínculos políticos, os recursos financeiros e fama são fatores relevantes para o recrutamento mais ou menos valorizados em países e contextos distintos. No Brasil, a lógica de competição eleitoral não distinguiria os sexos. Assim, possuindo capital político e visibilidade, uma mulher tem grandes chances de ser recrutada. Isso não se relaciona a uma vontade política de diminuir a disparidade de gênero na participação político-institucional, e sim a uma competição eleitoral que valoriza os que já possuem trajetória política e recursos para a campanha eleitoral. Esse ponto fica bem claro no relato de uma legisladora brasileira, não-identificada, entrevistada por Marx et al. (2007): ela não foi convocada pelo fato de ser mulher: “meu nome traria votos e mais votos, o que possibilitaria uma grande votação à legenda do partido e a eleição de mais pessoas” (Cf. MARX, 2007:171).

Com a supervalorização de trajetória política prévia e visibilidade, o que acaba ocorrendo é que os partidos não se preocupam em promover a liderança feminina, selecionam as mulheres com capital político alto para competir com reais chances de ganhar e convocam outras mulheres só para preencher as cotas e conformar a lista (é o que Clara Araújo chama de “candidatos laranja”). Como são poucas as mulheres que conseguem trilhar esse caminho, a maioria esmagadora das aspirantes a um cargo legislativo sequer é cogitada para se tornar candidata com chances reais de eleição.

Como foi visto no Capítulo 2, a racionalidade e a transparência do recrutamento dos candidatos dependem do estabelecimento de regras claras e da vontade dos partidos

⁴³ Analisando os dados desde a última eleição para a câmara baixa sem a aplicação de cotas, em 1994, o partido com maior número de candidatas era o PT, com 10,2% do total de candidaturas. Em 2002, duas eleições depois da lei de cotas, o partido ofereceu somente 14,2%. A legenda que mais evoluiu foi o PTB, que em 1994 oferecia somente 1,6% de candidaturas femininas e que, em 2002, contemplava 12,9%.

cumprirem-nas, o que raramente ocorre no Brasil. A seleção de candidatos, feita no “jardim secreto” das decisões de elites partidárias, fica a cargo dos homens: “As mulheres servem para trabalhar e pedir votos. Na realidade é isso que acontece. E as mulheres já se sentem muito gratificadas quando são convidadas para participar do processo. Já está mais do que bom” (Legisladora do PSDB, Cf. MARX, 2007:175).

Sobre as motivações e recursos dos candidatos, relatos de mulheres parlamentares reunidos por Marx et al. (2007) apontam que no Brasil, as legisladoras, além do próprio partido, candidataram-se por iniciativa de movimentos sociais (em particular, sindicatos) e ainda, mesmo que em menor número, por familiares (sobretudo cônjuges) que exerciam cargos políticos. Ainda Marx et al. (2007) destacam que o agente do recrutamento ou do incentivo às candidaturas femininas parece variar de acordo com o partido. Assim, no caso das deputadas do PT, do PC do B e, em parte, do PMDB, observa-se uma maior influência de vínculos sindicais e com outros movimentos sociais. Por outro lado, a influência de laços matrimoniais se mostra como mais importante nos casos das legisladoras de legendas consideradas conservadoras, como PFL/DEM e PP.

Em relação aos recursos dos candidatos, o caráter individualizado da política eleitoral é provocado pelo sistema de listas abertas incentiva a competição entre candidatos inclusive de um mesmo partido ou coalizão e os lança numa busca por recursos próprios, sejam eles financeiros, de mídia, de pessoal ou de contatos. Além de uma consequência inerente do tipo de lista, a personalização da política eleitoral ocorre porque os recursos dos quais os partidos dispõem para as campanhas eleitorais são insignificantes perante os custos de uma campanha, como argumentam Marx et al. (2007). Essas características da lógica eleitoral no Brasil representam uma dificuldade quase que intransponível para candidaturas femininas. Por essas razões, desde a sanção da segunda legislação de cotas para mulheres, os parlamentares discutem no Congresso propostas para complementar e adaptar o sistema de cotas às particularidades da competição brasileira.

Além dos fatores listados até aqui, as mulheres têm como barreira o fato de muitos homens, com carreiras políticas consolidadas, conseguirem facilmente se reeleger. A possibilidade de reeleição é um fator de conservação da composição de gênero e ou obstáculo à renovação da distribuição de gênero na Câmara dos Deputados, prejudicando as mulheres que buscam ingressar no parlamento.

4.5. Fatores sócio-econômicos

Como vimos anteriormente, a dimensão financeira é destacada como um dos maiores obstáculos enfrentados por mulheres na competição política. Na Argentina, os partidos têm direito a fundos do Estado e os gastos da campanha são limitados, o que, combinado a um sistema de lista fechada, faz com que as chances de vitória de um candidato não se relacionem diretamente a recursos financeiros individuais. No Brasil, ao contrário, o sistema de listas abertas e a alta competição do jogo eleitoral fazem com que recursos individuais tenham papel central no desempenho do candidato.

O Fundo Partidário proporciona recursos financeiros e acesso a instalações públicas para reuniões e comícios. Contudo, a participação do fundo sobre o gasto total da campanha é mínima. A Lei 9.504/97 limita as contribuições de particulares, empresas ou organizações de acordo com seus rendimentos, mas deixa a critério do partido o limite de gastos. Os custos das campanhas no Brasil estão entre os mais altos do mundo. Segundo Teresa Sacchet (2008b), o país gasta em média três vezes mais que os outros países latino-americanos em campanhas para cargos legislativos federais.

Somente a título de ilustração, nas eleições de 2002, os recursos do Fundo não cobriam nem 10% do total dos gastos das campanhas. É esse tipo de financiamento majoritariamente individual que, interagindo com as especificidades do sistema eleitoral de lista aberta que implica a competição entre os candidatos de um mesmo partido. Os que possuem menos recursos, entre eles a maioria das mulheres candidatas, são desfavorecidos no processo. Como tem mais chances o partido que consegue captar mais recursos para suas candidaturas e as mulheres geralmente estão em desvantagem nesse sentido, as candidaturas femininas ficam para trás e possuem menos chances de ser eleger.

Mulher, educação, trabalho remunerado e obrigações domésticas.

A sub-representação política feminina é transpassada por um sistema de exclusão que se expressa em diversas formas de marginalização, sobretudo econômica e racial. As mulheres não são excluídas dos espaços de decisão não só por serem mulheres, mas por

serem maioria da população pobre e por não serem, em grande medida, pertencentes ao grupo étnico dominante. Ainda que a desigualdade de gênero, por si só, fosse totalmente suplantada, o perfil dos representantes continuaria o mesmo: branco, urbano, proprietário.

A divisão sexual do trabalho social extremamente marcante na sociedade brasileira que, combinada ao peso da dupla jornada, possui impacto direto na desmobilização das mulheres comuns em relação à política. Com o acúmulo dos trabalhos remunerado e não remunerado, elas não dispõem de tempo ou incentivo para se envolver em atividades sindicais, partidárias ou comunitárias. Em 96% dos domicílios em que reside uma mulher, esta é a principal responsável pelos afazeres domésticos. Somente essa informação esclarece, ao menos em parte, porque as mulheres ficam fora da política partidária.

Segundo Gustavo Venturi e Marisol Recamán (2005), o intenso movimento em direção ao mercado de trabalho das mulheres, que se constituíram como provedoras ou co-provedoras das famílias, não encontrou como contrapartida a equivalência masculina na divisão do trabalho doméstico nem a mudança de estigmas que reforçam a idéia de inferioridade feminina no espaço público⁴⁴: entre os casais brasileiros, quase a totalidade dos homens é provedora e praticamente a totalidade das mulheres executa ou chefia as tarefas domésticas, ao mesmo tempo em que quase a metade das mulheres é também provedora (ainda que auxiliar) e apenas 20% dos homens participa do trabalho doméstico. Em apenas 2% dos domicílios em que há mulheres, o trabalho doméstico é chefiado por algum homem e em apenas 19% os homens auxiliam nessas tarefas.

Em relação ao âmbito financeiro, já foi amplamente citado que a ausência de recursos materiais é uma barreira importante para o envolvimento das mulheres na política e para sua candidatura. Também foi aqui argumentado que as mulheres não são excluídas do poder institucional só por ser mulheres, mas por serem parcela majoritária da população pobre. Ainda Venturi & Recamán (2005) demonstram que esse grupo social possui menos recursos financeiros: 76% das brasileiras vivem em domicílios com renda mensal de até cinco salários mínimos (sendo 42% com até 2 salários) e somente 8% passavam dos dez salários; 66% dos domicílios têm um homem como principal responsável pelo sustento da

⁴⁴ Venturi e Recamán (2005) trabalham com dados de 2001, mas argumentam que, apesar do distanciamento temporal entre a coleta dos dados e a redação do artigo, os resultados analisados mantêm essencialmente sua atualidade. Por isso, utilizados as informações apresentadas pelos autores neste trabalho.

casa e 87% das casadas (57% das brasileiras) residem em domicílios cujo principal provedor é um homem (em 83% dos casos, seus parceiros).

Também é relevante analisar a divisão sexual do trabalho e os ciclos de vida da mulher para compreender a baixa presença feminina na Câmara. É por conta das obrigações com a casa e a família, aponta Lúcia Avelar (2001), que as mulheres se candidatam mais em nível local tanto no Brasil⁴⁵ como na maioria dos países. Além de tender a construir sua carreira política no lugar em está sua família, a mulher tem sua participação fora do ambiente local prejudicada por conta de seus ciclos (maternidade, criação de filhos).

Para Araújo & Scalón (2005), a centralidade e as demandas dos filhos são aspectos que pesam, uma vez que o *cuidado*⁴⁶ dos filhos é atribuído às mulheres. As autoras apontam, nesse sentido, que há mais homens casados na Câmara. As mulheres são os parlamentares que apresentam índice mais elevado de estado civil divorciado ou solteiro, o que indica que o cuidado com os filhos e com a família pode dificultar ou impedir sua entrada na disputa eleitoral, principalmente para a Câmara dos Deputados.

4.6. Fatores culturais

Atitudes culturais relativas à mulher na sociedade e na política.

No Brasil, as desigualdades de gênero em todos os âmbitos parecem persistir. Apesar de a mulher ter se tornado maioria do eleitorado, apesar de o movimento feminista brasileiro ser um dos mais fortes e bem articulados que conhecemos, não se alterou substancialmente o número de candidaturas femininas e o percentual de eleitas. A insuficiente presença feminina em cargos políticos se deve, como foi argumentado, às barreiras institucionais do sistema eleitoral, mas também ao conservadorismo patriarcal enraizado na sociedade. E é curioso observar a força de valores patriarcais quando, de forma geral, a visão *manifestada* a respeito da mulher no Brasil é positiva. Segundo

⁴⁵ Desde 1986, houve um incremento significativo no número de candidatas e eleitas para as Assembléias Legislativas dos estados. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, de 132 candidatas em 1982 (elegeram-se 28), passou-se a 385 em 1986 (com 31 eleitas), 613 em 1994, 1.388 em 1998 (elegeram-se 107, recorde até então), 652 em 2002 e 652 em 2006.

⁴⁶ Cuidado é entendido como atenção social, psíquica, emocional e física oferecida diariamente às outras pessoas. Ao ser atribuído às mulheres, essas responsabilidades prejudicam o desenvolvimento da cidadania social feminina (ARAÚJO & SCALÓN, 2005).

levantamento realizado pelo Instituto Gallup no Brasil, na Argentina, na Colômbia, no México e em El Salvador em outubro de 2000, a maioria das pessoas declaram acreditar que seus países estariam mais bem governados se mais mulheres ocupassem cargos públicos, por acreditar que elas são mais honestas e eficientes que os homens na hora de combater pobreza e corrupção, melhorar a educação, proteger o meio ambiente, cuidar das relações internacionais e da política econômica. Dos 2.022 entrevistados, 44% disse estar mais propenso a votar em um candidato que promettesse reservar 50% dos cargos de decisão para as mulheres e a grande maioria se posicionou a favor do sistema que reserva 30% das candidaturas para elas. Contudo, como será melhor explorado no Capítulo 5, resultados de pesquisas de opinião podem não revelar a real opinião dos entrevistados, dependendo de sua metodologia e do que é considerado socialmente aceito em determinada comunidade.

Marlize Matos (2005) aponta pra um processo de *destraditionalização* da sociedade e de reformulação das relações sociais com base no gênero. Para ela, a aumento da participação política das massas e o desenvolvimento de valores e instituições democráticas nas sociedades industriais contemporâneas acarretaram novas maneiras de organização social. No mesmo sentido, Araújo & Scalon (2005) sustentam que há um processo de mudança nas percepções sobre os gêneros e apontam o desenvolvimento de uma cultura mais igualitária, acarretando mudanças pontuais e lentas sobre aspectos distintos. No obstante, as práticas sociais ainda são exercidas de forma bastante tradicional.

Sorj (2005) argumenta que, a despeito das transformações das relações de gênero no último século⁴⁷, certas desigualdades ainda não são percebidas como injustas e grande parcela da população brasileira ainda considera que existem atividades distintas para homens e mulheres. Em *survey* realizado por Araújo & Scalon (2005), quase metade das mulheres entrevistadas se manifestou a favor da afirmação “o trabalho do homem é ganhar dinheiro, e trabalho de mulher é cuidar da casa e dos filhos”. Isso aponta que ideais de igualdade não são amplamente compartilhados e que o enraizamento do patriarcalismo em nossa sociedade é mais profundo do que se imagina:

“os ritmos de tais mudanças parecem seguir descompassados. Afinal, os dados apontam que a divisão sexual do trabalho doméstico e do mercado de trabalho muda muito lentamente. Disso resulta a persistência da alta

⁴⁷ Inserção da mulher no mercado de trabalho, exercício do voto, aumento da escolaridade, etc.

desigualdade na distribuição das mulheres na estrutura ocupacional, na renda e na distribuição das tarefas domésticas, fenômenos que se retroalimentam” (PIÇANHO, 2005:151).

Nas últimas cinco décadas, segundo Almira Rodrigues (2003), as mulheres construíram um projeto profissional (portanto, individual) que se tornou valorizado e reconhecido pela sociedade. Isso contribuiu para a consolidação de uma mentalidade que não exige mais que as mulheres deixem o trabalho remunerado e se dediquem somente à casa e aos filhos. A entrada no campo da política, por outro lado, é mais recente e possui o significado de transpor a condição de eleitora à de eleita, de ultrapassar a influência pessoal sobre representantes e de passar a ocupar espaços próprios de direção política.

Em relação aos incentivos morais para o engajamento político, um número considerável de deputadas possui familiares em cargos públicos ou partidários. Em seu trabalho coleta de relatos de parlamentares, Marx et al. (2007) apontam que 12 em um total de 15 legisladoras brasileiras⁴⁸ estão nesse grupo. Menos do que na Argentina, as legisladoras brasileiras citam o incentivo/ exemplo de pais, avós, irmãos e tios, e mais do que no caso argentino, ressaltam a relevância dos cônjuges. Contudo, a influência da família não é explicitamente citada como um dos fatores determinantes para a decisão de se dedicar à política (aparece em menos de um quarto dos relatos).

Também como na Argentina, altos níveis de educação constituem uma condição favorável para que as mulheres ascendam a cargos legislativos no Brasil. Também se repete aqui o fenômeno de haver mais exigências educativas e profissionais para as mulheres parlamentares do que para seus pares masculinos. Ainda mais preocupante, como explicam Miguel & Feitosa (2008), é que as mulheres parlamentares são vistas como “penetras” em um espaço organizado sob uma ótica masculina que tende a interpretar a necessidade de mecanismos de ação afirmativa como indício da subalternidade. Ao passo em que os homens legisladores possuem relativa liberdade para traçar suas estratégias, as mulheres que atuam no âmbito da política têm suas ações constringidas pelo dilema entre enfrentar os estereótipos (e ignorar expectativas sociais levantadas em torno da uma “postura feminina adequada”, correndo o risco da estigmatização como desviantes) e adaptar-se a

⁴⁸ Deputadas e senadoras.

eles, criando um “clube da Luluzinha”, ou seja, um gueto feminino no seio da política masculina, reafirmando e perpetuando papéis tradicionais (MIGUEL & BIROLI, 2005).

Os movimentos feministas

Os primeiros grupos de mulheres em busca do sufrágio se reuniram no Brasil a partir da década de 1850, mas as campanhas só ganharam força no início do século XX. A luta pode ser datada, de um ponto de vista institucional, a partir da fundação do Partido Republicano Feminino (1910) e da criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (1922), iniciativas formadas com a finalidade de lutar pelos direitos políticos das mulheres. As pioneiras dessas agrupações eram mulheres de orientação liberal e profissões de destaque (intelectuais, artistas), que possuíam fortes vínculos com políticos influentes. Sua posição situou as reivindicações feministas como demandas de um grupo de elite e independente de partidos políticos ou movimentos sociais. Segundo Marx et al. (2007), o movimento sufragista brasileiro teria sido eminentemente burguês e atuado por meio da pressão pessoal sobre representantes sem questionar o papel da mulher na sociedade.

O Brasil foi um dos primeiros países latino-americanos a conceder às mulheres o direito ao voto⁴⁹. Com a influência das mobilizações e o apoio de lideranças políticas, o sufrágio feminino foi garantido pelo Código Eleitoral de 1932, mais de cem anos depois dos primeiros homens que conquistaram o direito de votar, e incorporado à Constituição Federal pela Assembléia Nacional Constituinte de 1934. Contudo, somente em 1946 é que a Carta Magna estabeleceu a obrigatoriedade do voto para as mulheres nos mesmos termos que para os homens. O direito ao voto não implicou ademais na transformação substancial das relações de gênero e na eleição expressiva de mulheres: na Assembléia Constituinte de 1943, apenas uma mulher foi eleita e, apesar de ter sido intensa no processo de redemocratização pós-Estado Novo (1954), a participação feminina não se traduziu em conquistas eleitorais. Durante o regime militar (1964-1985), da mesma forma, foram pouquíssimas as mulheres que conseguiram adentrar os espaços políticos institucionais. Como explica Araújo (2008), entre 1945 e 1982, a presença feminina na Câmara Federal não chegou aos 2%. Somente em 1986, no primeiro pleito pós- ditadura militar, foram

⁴⁹ Ele já havia sido inclusive instituído no Rio Grande do Norte pelo governador Juvenal Lamartine, em 1927.

eleitas mulheres em número considerável na Câmara dos Deputados. Ainda assim, após a redemocratização, o índice de representação feminina em cargos políticos no Brasil seguiu sendo um dos menores do mundo.

No Brasil, como explica Maria Betânia Ávila (2007), o movimento feminista se organizou ainda na ditadura militar, e esteve, portanto, envolvido no processo de democratização desde a sua origem. Desta forma, ele se situa historicamente no campo da esquerda, o que significa que sua perspectiva é a da transformação social. Ele encontrou incentivo e apoio nas novas expressões de ativismo político que surgiram no processo de abertura dos anos 1970, que conformaram uma nova estrutura de oportunidades políticas e permitiram a ampliação da participação feminina tanto na política institucional quanto na política informal. Vale destacar o envolvimento do movimento feminista e de mulheres em campanhas pela redemocratização e pela eleição direta do presidente, como a *Diretas Já!*.

Exemplo mais recente foi a chamada “Mulheres sem medo de poder”. Com a proximidade, em 1996, da primeira eleição após a aprovação do sistema de cotas, o movimento feminista viu a necessidade de desenvolver uma campanha para estimular a aplicação da norma e as candidaturas de mulheres às eleições municipais daquele ano. O objetivo desta campanha era conscientizar os eleitores sobre o papel das mulheres nos debates políticos, sua contribuição em formular políticas públicas para o enfrentamento das desigualdades sociais e para a inclusão da população feminina, em incorporar nas leis direitos assegurados por documentos internacionais assinados pelo Brasil.

No âmbito da demanda por uma Reforma Política, as feministas relançaram a palavra de ordem “Lugar de mulher é na política”. As militantes demandam uma reforma com autonomia em relação aos partidos políticos, a partir de uma perspectiva feminista e pensada de uma forma ampla, abarcando todos os espaços de expressão política (Estado, partidos e sociedade civil), com vistas a democratizar as instituições representativas, a regulamentar manifestações da soberania popular, a ampliar regras de plebiscitos e referendos, a viabilizar e estimular o controle social e a participação cidadã e a alargar os espaços públicos de debate. O objetivo final é a radicalização da democracia, o enfrentamento das desigualdades e da exclusão e a promoção da diversidade.

CAPÍTULO 5.
NÁUFRAGAS EM UM OCEANO DE MACHOS:
A CÂMARA DAS REPRESENTANTES URUGUAIAS.

*Assim não serei o mareante/ condenado a viajar nas velas do poema/
terei acesso ao lema onde e vida/ estuante e convertida me navega.*

Neide Archanjo

O Uruguai, como o Brasil, apresenta um quadro bastante desfavorável à participação feminina no Legislativo: as mulheres são 52% do eleitorado e 12.1% da Câmara de Representantes, a câmara baixa: dos 99 legisladores, somente 12 eram mulheres em julho de 2008, quanto o país ocupava o 90º lugar no ranking dos 189 Estados que possuem instituição legislativa (IPU, 2008). Na América do Sul, estava em 10º lugar, só perdendo para Brasil e Colômbia. A frase que o escritor Eduardo Galeano usou para descrever as deputadas de seu país ilustra o quadro de desigualdade nas assembleias legislativas: “naúfragas en un océano de machos”.

O Uruguai é um dos poucos da região que não adotaram um regime de cotas por sexo nas listas eleitorais com vistas a diminuir o desequilíbrio de representação entre homens e mulheres. Essa posição é contrária ao histórico de promoção de direitos políticos das mulheres no país, sobretudo no começo do século XX: o Uruguai foi um dos primeiros na América do Sul a conceder igualdade política universal e incondicional a homens e mulheres. Desde que o Congresso começou a um projeto de cotas, em 1988, muitos países da região melhoraram sua performance, elegendo mais mulheres. O Uruguai, ao contrário, vem caindo constantemente no ranking mundial e sul-americano.

Para analisarmos a situação do Uruguai, serão apresentadas, na primeira parte do capítulo, o perfil das deputadas da legislatura 2005-2010 e os resultados das eleições desde a redemocratização até hoje: 1984, 1989, 1994, 1999 e 2004. Após isso, na segunda parte, será aplicado o modelo de Tremblay.

5.1. Perfil das parlamentares no Uruguai - legislatura atual (2005-2010)

Região e orientação ideológica

Da legislatura original, eleita em 2004 para o período 2005-2010, saíram 11 deputadas titulares, ou 11.1% do total. Em 2008, duas deputadas estavam afastadas para assumir cargos no Executivo e havia três legisladoras suplentes cumprindo mandato de outros legisladores, somando 12 mulheres na Câmara. Das 11 deputadas titulares, oito eram do departamento (enquivalente às UFs brasileiras) de Montevidéu e três do interior, como mostra o Quadro 1. Das 12 parlamentares em atividade no ano de 2008, oito eram de Montevidéu, enquanto Salto, Rio Negro, Lavalleja, San José possuíam uma representante cada um.

Quadro 1: Deputadas eleitas para a Câmara de Representantes - Uruguai, 2004

<i>Nome</i>	<i>Departamento</i>	<i>Partido</i>	<i>Lista</i>
Lucía Topolansky	Montevidéu	EP-FA-NM	609
Nora Castro	Montevidéu	EP-FA-NM	609
Daisy Tourné	Montevidéu	EP-FA-NM	90
Silvana Charlone	Montevidéu	EP-FA-NM	90
Margarida Percovich	Montevidéu	EP-FA-NM	77
Daniela Payssé	Montevidéu	EP-FA-NM	2121
Mônica Travieso	San José	EP-FA-NM	609
Nora Gauthier	Río Negro	EP-FA-NM	609
Beatriz Argimón	Montevidéu	PN	33
Sandra Etcheverry	Montevidéu	PN	2004
Adrina Peña	Lavalleja	PN	33

Fonte: Johnson, 2005.

A Tabela 14 nos mostra que, em termos de alinhamento ideológico, a Câmara uruguaia apresenta mais mulheres de partidos de esquerda e menos mulheres da direita: das 11 eleitas em 2004, oito eram do lema (coalizão) do governo de esquerda Encontro Progressista-Frente Ampla-Nova Maioria (EP-FA-NM) e três do tradicional Partido

Nacional (PN), ou Partido Blanco. Em 2008, nove deputadas eram da coalizão governante e três eram do PN. Não há representantes mulheres do Partido Colorado (PC) e do Partido Independente (PI). Como relação ao lema de esquerda, foram eleitas duas deputadas a mais que em 1999 (seis deputadas), mas a bancada cresceu um terço, o que fez com que ele mantivesse seu índice de representação feminina na Câmara. O PN diminuiu sua média de presença feminina na casa, uma vez que aumentou de dois para três o número de deputadas blancas enquanto sua bancada cresceu perto de 50%.

Tabela 14. Representação feminina na Câmara de Representantes
por partido - Uruguai, 1999 e 2004

<i>Lema</i>	<i>1999</i>			<i>2004</i>		
	<i>Total da bancada</i>	<i>Número de mulheres</i>	<i>% de mulheres</i>	<i>Total da bancada</i>	<i>Número de mulheres</i>	<i>% de mulheres</i>
EP-FA-NM	40	6	15.4%	53	8	15.1%
PN	23	2	8.7%	34	3	8.9%
PC	32	4	12.5%	10	0	0%
PI	0	0	0%	2	0	0%

Fonte : Elaboração própria com base em dados da Corte Eleitoral (para 1999) e da IPU (para as eleições de 2004).

Presidentas da Câmara, membros da mesa e líderes de blocos parlamentares.

Tratando de lideranças, a Câmara baixa é coordenada por uma Mesa Diretora formada por oito integrantes: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, 4º vice-presidente, secretário redator, secretário relator, pró-secretária e pró-secretário. Destes, a pró-secretária Margarita Reyes Galván é a única mulher a integrar o grupo.

A presidência da Câmara tem um valor estratégico, dado seu importante papel na definição da agenda legislativo. Além disso ela possui um elevado valor simbólico oriundo da relevância de suas funções. Em 2004, pela primeira vez uma mulher assumiu a presidência da Câmara de Representantes: Nora Castro (MMP, setor do lema EP-FA-NM). Foi um feito histórico, se considerarmos que altos cargos são geralmente relegados a homens, como tradicionais guardiões do poder político. A deputada expressou desde a posse sua disposição para apoiar as parlamentares no sentido de incentivar iniciativas

legislativas para buscar a igualdade de gênero e de dialogar com organizações sociais de mulheres.

Agenda legislativa e presença nas comissões parlamentares e Bancada Feminina

A exemplo do que ocorre no Brasil, existe no Congresso uruguaio uma Bancada Feminina como coordenação transversal integrada por legisladoras titulares e suplentes de todos os lemas, partidos e setores partidários das duas casas. Ela foi conformada na Câmara de Representantes em 2000, mesmo ano em que se instituiu na câmara baixa outra instância feminina, a Comissão Especial de Gênero e Igualdade. Durante toda aquela legislatura (2000-2005), as duas articulações promoveram diversas iniciativas coordenadas com organismos estatais e organizações sociais para tratar de temas relacionados a questões de gênero no âmbito parlamentar.

Desde 2000, quando houve significativo aumento na presença feminina no Congresso, foram incorporados novos temas na agenda legislativa, matérias chaves em tema de gênero. Entre as conquistas mais significativas da Bancada Feminina uruguaia, segundo Niki Johnson (2005), estão a aprovação da Lei 17.514 sobre prevenção e erradicação da violência doméstica (2002), a meia sanção da Câmara dos Deputados ao projeto de defesa da saúde reprodutiva (que incluía a despenalização do aborto) também em 2002, e a discussão do projeto da lei de cotas na Câmara baixa em 2002 e 2007.

A Bancada Feminina se desarticulou nas eleições de 2004, quando perdeu sua característica fundamental de ser integrada por representantes dos três partidos majoritários (FA, PN e PC), uma vez que o Partido Colorado não conseguiu eleger nenhuma mulher, apesar de ser historicamente associado à defesa e promoção da igualdade política e civil das mulheres. A Bancada foi oficialmente reconstituída em março de 2005, agora num âmbito bicameral. A iniciativa foi motivada pela reeleição de várias parlamentares que haviam sido pioneiras na época de sua formação e que buscaram resgatar discussões e projetos de lei deixados de lado, sobretudo em matéria de saúde reprodutiva e de cotas por sexo nas listas de candidatos dos partidos. Apoiadas pela ascensão de Nora Castro, essas legisladoras colocaram na agenda parlamentar temas diretamente relacionados à superação das desigualdades de gênero.

5.2. Histórico

O regime ditatorial no Uruguai durou 11 anos (1973-1984). No marco da transição para a democracia, foram celebradas eleições nacionais em 1984, da qual não foi eleita nenhuma mulher para integrar o corpo de 99 legisladores da Câmara de Representantes. Uma vez que as eleições uruguaias são celebradas somente a cada cinco anos, foi necessário esperar meia década para empreender nova tentativa de obter alguma representação feminina. A partir das eleições seguintes, a taxa de representação feminina foi aumentando modestamente, porém constantemente, até 2004, quando houve retrocesso. Em 1989, tiveram sucesso na disputa eleitoral seis parlamentares (6.1% do total). Já no pleito que se seguiu, em 1994, o número subir para sete que, no universo de 99 representantes, significa 7.1% do total. Em 1999, mantidos os 99 cadeiras na Câmara, foram eleitas 12 deputadas.

A ausência de mulheres titulares na Câmara, entre 1985 e 1990, não significa que não houvesse deputadas na assembléia: elas podiam estar lá na condição de suplentes. De fevereiro de 1985 até maio de 1997, 38 mulheres serviram como suplentes por dias ou meses (JOHNSON, 2001). Ou seja, nos anos que se seguiram à abertura política, houve um aumento no número de deputadas, mas poucas foram titulares.

Em 2004, a vida política do Uruguai sofreu uma reviravolta: pela primeira vez a esquerda assumiu a direção do país. Os partidos tradicionais (Partido Colorado e Partido Nacional) passaram o poder para aqueles que sempre haviam feito o papel de oposição. Com a ascensão do governo de esquerda do lema (coalizão) Encontro Progressista-Frente Ampla-Nova Maioria (EP-FA-NM), o país foi tomado por uma atmosfera de entusiasmo semelhante àquela do fim da ditadura em 1985, segundo Johnson (2005). Entre as fileiras feministas, a esperança era de maior presença de mulheres na política institucional da nova administração. Contudo, na nova legislatura da Câmara de Representantes (2005-2009), elas continuaram sendo minoria: somente 11.1% eram mulheres, o que representou um retrocesso em relação ao pleito de 1999, quando 12 mulheres (12.1%) foram eleitas. O crescimento do percentual de legisladoras eleitas já era pequeno desde a redemocratização, mas ao menos havia sido continuado e sustentado.

O lema EP-FA-NM, que levantava a bandeira da igualdade social como igualdade de classe, não desenvolveu uma idéia de igualdade complexa que implicasse tratar os desiguais de forma desigual em alguns casos (políticas de ação afirmativa). A coalizão considerava estruturas que geram exclusão sócio-econômica, mas não aquelas que produzem desigualdades entre os sexos. Entre os setores que conformaram o lema de esquerda, o maior índice de representação feminina foi 20% (Vertente Artiguista). O Partido Socialista, que adota o sistema de cota aplicada, ficou com o segundo lugar, e o Movimento de Participação Popular, apesar de ter a maior bancada, saiu com o menor percentual de deputadas, como podemos ver na Tabela 15. Das 11 eleitas em 2004, seis foram reeleitas e uma havia sido suplente na legislatura anterior (2000-2005). Pela primeira vez, a esquerda teve na Câmara mulheres representantes do interior (duas legisladoras de San José e Río Negro, do setor MPP).

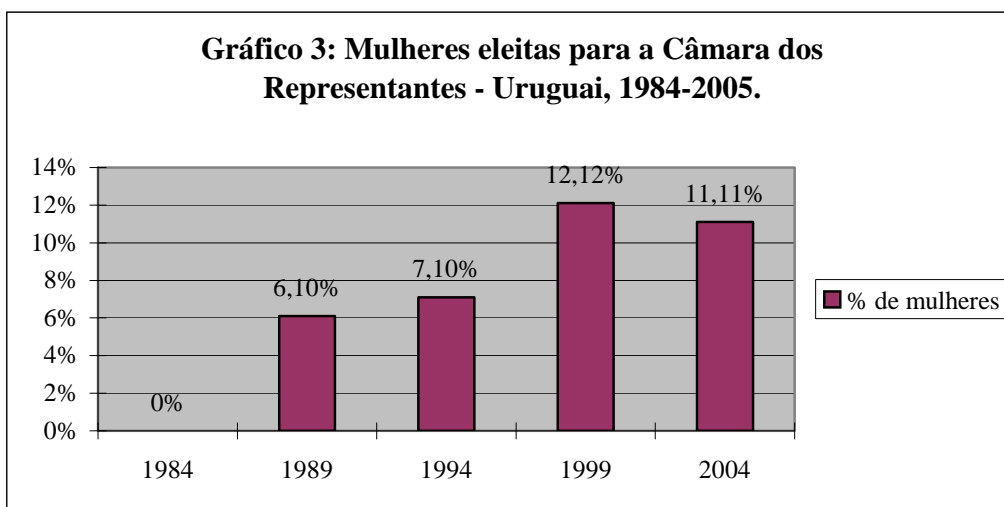
Tabela 15: Representação feminina na Câmara dos Deputados por setor do EP-FA-NM – Uruguai, 2004*

<i>Setor</i>	<i>Total da bancada</i>	<i>Número de mulheres</i>	<i>% de mulheres</i>
Partido Socialista (PS)	11	2	18.2%
Assembléia Uruguai (AU)	8	1	12.5%
Vertente Artiguista (VA)	4	1	25%
Movimento de Participação Popular (MPP)	20	4	20%

* Só foram incluídos os setores pelos quais foram eleição mulheres para a Câmara dos Deputados.
 Fonte: Elaboração própria com base em dados da Corte Eleitoral.

Os dados de 2004 apontam que as mulheres continuaram tendo dificuldade para serem eleitas na Câmara, o que fica mais claro quando temos uma visão geral das eleições realizadas após a redemocratização. Após um crescimento modesto, porém estável, da representação feminina na Câmara, começou a haver retrocesso. Este não é surpreendente, dadas as barreiras ao envolvimento da mulher na política institucional na ausência de amparo ou incentivo legal. Podemos organizar os dados sobre as eleições de mulheres para a Câmara de Representantes entre 1984 e 2004 no Gráfico 2.

As mulheres uruguaias que obtêm sucesso em vencer as barreiras culturais e sócio-econômicas que serão descritas mais à frente deparam-se com uma série de fatores político-institucionais para construir suas campanhas eleitorais e para lidar com o trabalho legislativo. O sistema político, especialmente o sistema eleitoral, o sistema partidário e a competição legislativa apresentam uma série de dificuldades que serão tratadas a seguir.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Corte Eleitoral.

Aplicação do Modelo de Tremblay.

5.3. Sistemas eleitorais.

O Uruguai é um país presidencialista, no qual o Poder Legislativo é exercido por uma Assembléia Nacional⁵⁰ composta por duas casas: uma câmara baixa – a Câmara de Representantes (CRR), formada por 99 deputados – e uma câmara alta – a Câmara dos Senadores (CS), que é composta por 30 membros. Os deputados e os senadores são eleitos por representação proporcional e lista fechada em eleições que ocorrem de cinco em cinco anos. Para a escolha de deputados, o país é dividido em 19 distritos com cadeiras que variam de duas a 45.

Seguindo o modelo de Pippa Norris (1993), que considera como elementos cardeais o sistema de votação, a magnitude dos distritos e o grau de proporcionalidade entre votos e cadeiras, seria mais fácil conseguir uma boa representação feminina em distritos plurinominais, com uma alto número de cadeiras por distrito. A literatura (JOHNSON, 2008; JONES, 2000 e PERSCHARD, 2004) aponta sistemas proporcionais com listas fechadas e bloqueadas como os mais favoráveis à eleição de mulheres. Contudo, o Uruguai atende a todas essas condições: mesmo possuindo um modelo de distritos plurinominais,

⁵⁰ Equivalente ao nosso Congresso Nacional.

um regime de listas fechadas e um alto grau de proporcionalidade, não houve sucesso da representação feminina na Câmara de Representantes.

Sistema de votação, magnitude dos distritos eleitorais e grau de proporcionalidade entre votos e cadeiras.

Na votação para a Câmara dos Deputados, há 19 colégios eleitorais plurinominais (*circunscripciones plurinominales*), cada um com um mínimo de cadeiras. O número de representantes eleitos em cada um deles é calculado com base nos votos computados na eleição anterior mais o número de novos registros, e o número mínimo de vagas por distrito é dois. Como a população uruguaia é desigualmente distribuída (a maior parte reside em Montevidéu e Canellones), pode ocorrer de o colégio eleitoral de Montevidéu eleger 45 deputados e diversos departamentos elegerem somente dois⁵¹.

Há uma grande variação entre o número de votos necessários para uma candidata se eleger dependendo do departamento em que atua. Se estiver em um departamento pequeno, pode precisar obter até o dobro de votos que necessitaria se estivesse em um de maior magnitude. Esse fator, aliado ao modelo d'Hondt adotado pelo Uruguai para distribuir as cadeiras, acaba impactando na proporcionalidade pura e beneficiando os partidos maiores.

“O número de representantes tem um impacto sobre a maior ou menor proporcionalidade quando se comparam os votos e as cadeiras de cada partido em uma eleição. A razão é simples: com mais cadeiras em disputa, um pequeno partido aumenta suas chances de obter representação. Por exemplo, um partido com 5% dos votos provavelmente não elegeria ninguém num distrito com M=10, mas garantiria um representante num distrito com M=25” (NICOLAU, 2004:4).

Apesar de todos os colégios eleitorais no Uruguai serem plurinominais, muitos distritos elegem somente duas ou três cadeiras na Câmara. Nesses casos, é praticamente impossível que um partido leve todas as vagas. Podemos dizer então que em distritos de baixa magnitude, a competição dentro do lema ou coalizão se aproxima da do tipo uninominal e, por sua vez, da majoritária (uma vez que fórmula proporcional usada em distritos uninominais funciona como competição majoritária).

⁵¹ Montevidéu elegeram 45, 44 e 42 nas eleições de 1994, 1999 e 2004, respectivamente.

Nos países em que a Câmara é composta majoritariamente por distritos de baixa magnitude, explica Nicolau (2004), os pequenos partidos (e as mulheres, podemos argumentar) têm menos chances de conquistar representação e a proporcionalidade tende a ser menor. Desta forma, no Uruguai, somente o candidato que lidera a lista eleitoral de um partido possui chances reais de ser eleito. Como as mulheres são, em distritos de baixa magnitude, os candidatos com menos expectativas de se eleger, são tomadas como risco eleitoral pelos partidos (afinal, eles provavelmente só tem uma ou duas cadeiras em jogo) e são mandadas para o fim das listas. São realmente pouquíssimas mulheres que conseguem sair no topo das listas, como veremos na próxima sub-seção.

Portanto, no jogo eleitoral uruguaio, as mulheres só possuem consideráveis chances de eleição se estiverem no topo da lista de um colégio pequeno ou se forem candidatas em distritos com um maior número de cadeiras em disputa. Nas eleições de 1989, as deputadas eleitas em Montevideu eram 8.5% do total de eleitos, enquanto as do interior eram somente 3.8%. Em 1994, a disparidade continuou: as porcentagens eram 8.9% e 5.6%, respectivamente. Nas eleições seguintes, o quadro não se alterou. Da legislatura eleita em 2004, as deputadas de Montevideu eram 8% do total e as do interior, 3%. Ou seja, a alta magnitude dos distritos e altos graus de proporcionalidade não favorecem obrigatoriamente a eleição de mulheres. É necessário compreender a complexa interação de fatores do sistema político e evitar as armadilhas de explicações simplistas e deterministas.

Sistema de listas.

O sistema adotado no Uruguai é o de listas fechadas. Neste, a própria lista serve de folha de votação, dando ao eleitor a possibilidade de expressar preferência por candidatos ou suprimir nomes. Nesse sistema, as chances do candidato não dependem só de sua capacidade de captar votos, mas da posição que ocupa na lista eleitoral. Em alguns casos, somente os candidatos que estão no topo da lista conseguem competir. Nos distritos eleitorais de baixa magnitude, que são maioria no país, somente o primeiro ou o segundo da lista possuem chances reais de se eleger, dada a escassez de vagas disputáveis. Como vimos na sub-seção anterior, as mulheres raramente ocupam tais lugares e têm suas possibilidades diminuídas pela lógica do sistema eleitoral.

Nas eleições de 1989 e 1994, somente uma mulher liderou uma lista eleitoral para a Câmara dos Deputados (Matilde Rodríguez, Partido Nacional/504). Nas eleições de 1994, quase todas as listas incluíam mulheres entre os 10 primeiros, mas não em posições com boas chances, ou seja, nos primeiros lugares. Em 1999, somente 7% dos candidatos que ocupavam a primeira posição em sua lista eram mulheres e, em 2004%, esse índice foi de 9%, como podemos ver na Tabela 16. Em 1999 foi a FA que apresentou, em distritos de baixa magnitude, mais listas com mulheres na primeira posição, mas nenhuma delas foi eleita. Esse fato contrasta com os outros partidos: três das quatro listas encabeçadas por mulheres do Partido Colorado foram eleitas, assim como uma das três do Partido Nacional, o que nos leva a concluir que as candidatas de topo de lista da Frente Ampla, em maior medida que nas outras legendas, eram colocadas em listas de pouco peso eleitoral.

Tabela 16: Mulheres no topo da lista em colégios de baixa magnitude – Uruguai, 1999 e 2004

	1999			2004		
	<i>Total de listas apresentadas</i>	<i>Listas encabeçadas por mulheres</i>	<i>% de listas encabeçadas por mulheres</i>	<i>Total de listas apresentadas</i>	<i>Listas encabeçadas por mulheres</i>	<i>% de listas encabeçadas por mulheres</i>
FA	169	14	8.2%	232	20	8.6%
PN	70	3	4.2%	68	4	5.9%
PC	55	4	7.3%	72	10	13.9%
Total	294	21	7.1%	372	34	9.1%

Fonte: Pérez, 2006.

5.4. Outros fatores políticos

Sistema partidário e competição legislativa

Como foi explicado no Capítulo 2, o regime partidário deve ser analisado à luz do grau de fragmentação/fracionamento, da posição ideológica dos partidos e da sua capacidade de atrair votos, enquanto os efeitos da competição legislativa podem ser mensurados por meio da observação do status, do poder e das recompensas de cargos legislativos, além da renovação parlamentar. O sistema partidário no Uruguai possui um baixo índice de fracionamento no parlamento (entre 1984 e 2004, nunca houve mais de quatro partidos com representação legislativa), mas favorece a fragmentação no interior dos lemas (semelhantes

às coalizões no Brasil), uma vez que permite a presença de diversos sub-lemas ou setores partidários que atuam de forma relativamente autônoma. Isso não só aumenta a diversidade de posições e discursos numa mesma casa legislativa como também aumenta a competição legislativa, uma vez que as cadeiras e as concessões não são disputados só pelos partidos, mas pelos vários sub-partidos que coexistem lá. Esse fracionamento é intensificado pelo sistema de votação do país – são utilizadas listas fechadas e bloqueadas, sem a possibilidade de expressar preferência por candidatos em particular ou suprimir nomes. Assim, as chances de um/a candidato se eleger dependem da capacidade de seu lema atrair votos, da força de seu setor política e de sua posição na lista eleitoral.

De 1985 a 1999, consolidou-se um sistema tri-partidário no Uruguai, formado pela Frente Ampla (FA), a esquerda e centro-esquerda do espectro político, o Partido Colorado (PC), de centro-direita, e o Partido Nacional (PN) ou Blanco, de direita. Costuma estar presente também um quarto partido, menor e geralmente com perfil de centro ou centro-esquerda, que obtém menos de 10% dos votos. A principal base de apoio da FA são as áreas urbanas e a dos tradicionais PC e PN, as zonas rurais. Com a violenta perda de espaço que sofreu o PC em 2004, o sistema partidário do Uruguai passou a se assemelhar mais a um bipartidarismo.

O que se pode dizer sobre a competição legislativa no Uruguai é que os índices de representação feminina são inversamente proporcionais ao status inerentes aos cargos e ao número de cadeiras disponíveis. A Câmara de Representantes e o Senado, que oferecem retribuição econômica aos parlamentares mas possuem poucas vagas, são esvaziadas de mulheres, ao contrário dos órgãos legislativos departamentais. Nestes, além de o poder ser limitado a uma localidade, os *ediles* [vereadores] não são remunerados. Ou seja, onde as recompensas são maiores, aumenta a competição legislativa e diminuem as possibilidades de se elegerem mulheres. Talvez isso explique a maior presença feminina em cargos legislativos em assembleias locais no Uruguai (JOHNSON, 2008).

Cotas

No Uruguai, discute-se a adoção de cotas para mulheres desde a redemocratização. Apesar de ter sido um dos primeiros da região a apresentar um projeto de cota por sexo nas

listas eleitorais, ainda em 1988⁵², o país é um dos que ainda não implementou esse mecanismo de ação afirmativa e onde sua adoção voluntária por partidos políticos ainda constituiu uma exceção. O debate sobre o tema e as iniciativas no país foram promovidos principalmente por mulheres nas estruturas internas dos partidos, por meio de pressão política e *advocacy* para incorporar o debate na agenda política do país. Após duas décadas de insistência, os partidos continuam se esquivando e evitam dar continuidade ao debate (JOHNSON, 2008).

Do ponto de vista filosófico, explica Pérez (2006), medidas desse tipo presupõem a passagem da igualdade de oportunidades para a igualdade de resultados. A implementação de uma legislação de cotas mínimas para o sexo minoritário nas listas eleitorais parte do princípio que a existência de direitos formais, inerentes à cidadania política, não asseguram uma parcela de influência política de mulheres, e se baseia no argumento que a igualdade nem sempre pode ser alcançada mediante tratamento igualitário formal. Existindo barreiras estruturais de origem institucional e cultural, é preciso lançar mão de medidas de compensação se se deseja conquistar a igualdade de resultados.

Em 2002, a bancada feminina apresentou na Câmara o projeto de lei CRR 2.280/2002, que propunha o estabelecimento de não mais de um terço de candidaturas do mesmo sexo nas listas eleitorais para pleitos nacionais, departamentais e internos de partidos políticos. O projeto, apoiado pelas legendas Partido Nacional, Frente Ampla e Novo Espaço foi o terceiro⁵³ desta natureza a ser apresentado desde a redemocratização e o primeiro a ser debatido no Congresso. Na votação da câmara baixa⁵⁴, em 2003, o texto geral do documento foi amplamente respaldado (64 votos a favor em 80), mas a votação artigo por artigo encontrou dificuldades no trecho que estabelecia a cota (somente 44 votaram a favor). Como o projeto propunha reformar leis eleitorais, uma maioria qualificada de dois terços (66 votos) era necessária para a aprovação e o documento acabou sendo enviado à apreciação do Senado com somente um artigo aprovado. Este declarava ser “de interesse geral a promoção da participação igualitária de ambos os sexos em órgãos de

⁵² O projeto de lei CRR 3.093/88, elaborado pela organização não-governamental Consejo Nacional de Mujeres (CONAMU) e apresentado pela deputada Alba Cassina de Nogara (PC), propunha uma cota máxima por sexo de 75% do total de candidatos das listas.

⁵³ Além daquele, haviam sido apresentados os projetos de lei CRR 3.093/88 e CRR 2.235/92 (também com máximo de 75% para cada sexo).

⁵⁴ No Uruguai, quando um projeto de lei é apresentado ao Congresso, ele deve primeiro ser apreciado na Câmara de Representantes e posteriormente no Senado.

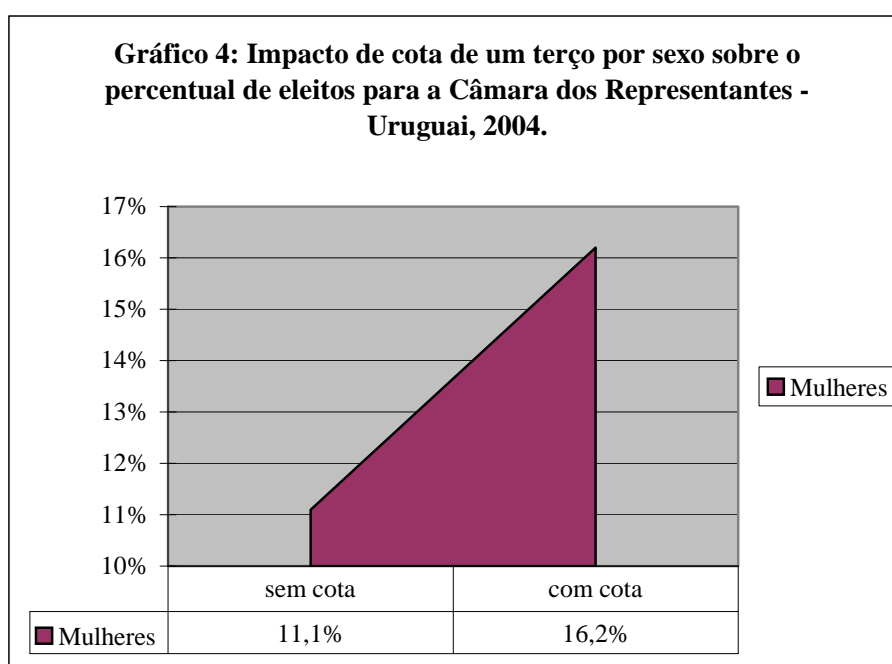
direção dos partidos políticos”, o que inclui a aprovação do artigo no conjunto de estratégias discursivas. O argumento utilizado para justificar a omissão era que ele representaria uma intromissão nos assuntos internos dos partidos.

Em 2006, a bancada feminina apresentou simultaneamente em ambas as casas legislativas dois projetos idênticos: CSS 455/2006, no Senado, e CRR 816/2006, na câmara baixa. O projeto teve como signatários dez deputados, quatro senadores, duas senadoras e sete deputadas. A polarização dessa vez se deu em matéria partidária: 22 dos 23 signatários eram da coalizão EP-FA-NM. Desde então foram feitas duas novas tentativas, com o lançamento de dois projetos de lei que, em setembro de 2008, estavam sendo apreciados pelo Senado (ver Anexo 6). Segundo o vice-presidente da República, Rodolfo Nin Novoa, a política pretende corrigir, através da legislação, a sub-representação feminina que é fruto de séculos de discriminação de gênero.

Dos seis projetos de lei de cotas por sexo já formulados pelas casas legislativas, nenhum vingou: o primeiro foi arquivado sem ser apreciado por qualquer comissão parlamentar. O segundo foi anexo a um projeto de reforma da legislação que regulava o funcionamento dos partidos políticos e foi esvaziado de todo o conteúdo que tratava do mecanismo de reserva de vagas por sexo. O terceiro, como vimos, acabou se transformando em uma declaração de intenções. Os outros foram arquivados ou estão a espera de apreciação por parte das comissões de Constituição e Códigos no Senado e de Constituição, Códigos, Legislação Geral e Administração da Câmara dos Deputados (Ver Anexo 7).

O movimento de agregação de mulheres ao cenário político tem se intensificado e até os partidos têm aderido a mudanças nesse sentido – em 2007, o Partido Colorado lançou nova Carta Orgânica que previa, entre outras coisas, maior envolvimento feminino e a criação da Comissão Nacional da Mulher. Quanto à adoção de cotas nos partidos/ setores de partidos, somente três que possuem representação legislativa incorporaram esse mecanismo em seus estatutos (todos da coalizão do governo). Trata-se do Partido Socialista (PS), que adotou as cotas em 1992, do Novo Espaço (NE), que o fez em 1998 e da Vertente Artiguista (VA), que instaurou o mecanismo em 2006. Contudo, eles não foram seguidos pelos outros setores da esquerda nem pelos partidos tradicionais uruguaios.

Segundo Johnson (2005), houvesse uma legislação de cotas no país para listas eleitorais, o número de deputadas titulares eleitas sofreria aumento considerável, apesar de não alcançar o estipulado pelo sistema de cotas. Ela faz uma simulação e chega à conclusão que a porcentagem de mulheres eleitas na Câmara de Deputadas pularia de 11.1% para 16.2% nas eleições de 2004, como podemos ver no Gráfico 3. E mais: para além dos impactos quantitativos, a adoção de cotas acarretaria um impacto ao nível simbólico, representando um compromisso com a necessidade de tomar medidas concretas para promover a igualdade de gênero na política que superem práticas discursivas.



Fonte: Johnson, 2005.

Recrutamento de candidatos e atitude dos gatekeepers.

Como foi visto anteriormente, para se avaliar os fatores que determinam a escolha dos candidatos e seu lugar nas listas eleitorais, é preciso examinar três aspectos centrais: 1) os processos de nomeação, 2) os fatores da “oferta” que induzem os indivíduos a se candidatar e 3) as variáveis da “demanda” que limitam as ações dos *gatekeepers*.

Afirma Johnson (2005) que os partidos são os principais responsáveis pelo retrocesso da representação feminina nas casas legislativas do Uruguai, sobretudo nas eleições de 2004. A mesma autora argumenta que os partidos não rejeitam a imposição das

cotas pela lei nem os termos dos projetos de lei apresentados, como alegam alguns líderes, mas o mecanismo de ação afirmativa em si, uma vez que quase nenhum o adota voluntariamente em seus processos eleitorais internos (JOHNSON, 2008). Segundo ela, os partidos não se abriram para a possibilidade de que formular listas com mais mulheres na campanha eleitoral pode ser atrativo. No Uruguai, o método de elaboração das listas é informal e altamente centralizado: quem tem a palavra final e o poder de decisão sobre as candidaturas são os líderes dos partidos ou setores em âmbito nacional. Desta forma, as elites partidárias teriam ampla margem de manobra para nomear candidatos, conformando o sistema eleitoral em instrumento discriminatório para lideranças emergentes e candidatos com poucos recursos.

As mulheres, na maioria dos casos, não seriam convocadas pelos recrutadores por representar “risco eleitoral”: havendo poucas vagas para se disputar, e sendo possível eleger poucos candidatos, os partidos optam por convocar aqueles que já possuem trajetória política sólida, recursos para realizar uma campanha e que façam parte de um grupo padrão (homem, branco, meia idade, etc.). Tomemos o exemplo da performance da FA no interior nas eleições anteriores a 2004. Como o partido na tinha apoio nessas regiões rurais e possuía remotas chances de eleger mais de um deputado por distrito eleitoral de baixa magnitude, ele apresentava poucas candidaturas femininas e menos mulheres ainda encabeçando as listas eleitorais, dada sua baixa probabilidade de se sair melhor que os partidos tradicionais e partindo do princípio que mais mulheres nas listas diminuiriam mais suas chances de eleger *frenteampelistas* na Câmara por esses colégios.

Portanto, parece bem claro, como afirma Johnson (2005), que as mulheres não se elegem pois não ocupam lugares “elegíveis” nas listas eleitorais. Os próprios partidos apresentam resistência à incorporação das mulheres na arena política, dada a visão geral conservadora e machista sobre o papel social da mulher. Aliando-se os valores patriarcais às variáveis que determinam uma baixa demanda por candidatos (poucas cadeiras disputáveis, poucos lugares nas listas com chances reais de se eleger, entre outros), resulta-se em uma realidade na qual os partidos não tomam como prioridade a meta de aumentar a presença feminina em caros legislativos no país.

Os grupos economicamente mais poderosos, por outro lado, não admitiriam ser representados por mulheres, por não acreditar que elas tenham capacidade de fazê-lo tão

bem quanto os homens, segundo uma parlamentar⁵⁵ entrevistada por Johnson. Nesse sentido, a ação dos *gatekeepers* é decisiva. Os dirigentes dos partidos políticos têm grande parcela de responsabilidade no baixo nível de representação feminina, tanto na hora de montar as listas como na hora de distribuir cargos⁵⁶. Os líderes de esquerda, nesse ponto, têm demonstrado pouco mais boa vontade. Para Pérez (2006), é possível afirmar que os representantes que demonstrar valores mais modernos são os de esquerda, ao passo que os integrantes de partidos tradicionais expressam visões mais conservadoras acerca do papel social da mulher, ainda associado à reprodução, ao cuidado do lar e dos filhos.

Os principais fatores que determinam a oferta dos candidatos são os recursos e as motivações para a campanha eleitoral. Segundo Johnson (2005), o alto grau de fragmentação partidária gera uma grande oferta de candidatos, mas cada lista tem poucas chances de eleger deputados. Entre as principais motivações percebidas por Johnson (2001) em entrevistas que realizou em 1997 com parlamentares de ambas as casas das legislaturas de 1990-1995 e de 1995-2000 estaria a influência da família. Neste ponto, há então uma aproximação do Brasil, no qual laços de parentesco desempenham papel protagonista de aumentar os incentivos às candidaturas e as chances de eleições de mulheres.

Crescer em um ambiente no qual a política é algo cotidiano, próximo e vivo contribui profundamente para que uma mulher se dedique a ela profissionalmente. Além disso, famílias com um histórico de envolvimento com a *res publica* costumam incentivar os parentes a se candidatar e facilitam a aceitação destes em seu partido político. Filhas, mulheres e irmãs de políticos consagrados encontram menos barreiras para se candidatar e se eleger no Uruguai. Pérez (2006) concorda que laços familiares constituem uma das principais portas de entrada para a política no país, mas enfatiza que isso é válido tanto para mulheres quanto para homens, questionando, portanto, o peso dessa variável no caso feminino.

Johnson (2001) também destaca que a motivação inicial para a candidatura, na maioria dos casos, não parte da própria mulher, mas sim de seus parentes, dos companheiros de sindicato ou partido. Com base nesse ponto, podemos utilizar a indagação

55 Silvana Charlone (FA, 1995-2000).

56 Para se ter uma idéia da divisão por gênero das elites dos partidos, em 2007, a direção do Partido Nacional possuía 15 membros, dos quais nenhum era mulher; o Partido Colorado possuía somente uma em seu órgão máximo; e a Frente Ampla contava com 4 mulheres em sua Mesa Política de 22 membros.

de Pérez (2006): as mulheres são requeridas na atividade política? A autora mostra que o discurso, tanto de eleitores, quando de líderes partidários, contradiz as práticas cotidianas de inclusão e exclusão das mulheres nas esferas públicas. Em 1999, 70% dos uruguaios entrevistados por uma consultora uruguaia⁵⁷ declararam acreditar que seria melhor haver mais mulheres na política e, em outra consulta popular, somente 37.5% afirmaram concordar com a afirmação: “os homens são melhores líderes políticos que as mulheres”⁵⁸.

Para Pérez, esses resultados podem revelar menos a opinião real dos entrevistados do que a um padrão de “respostas desejáveis”. Segundo ela, em democracias liberais, a discriminação é considerada um valor socialmente negativo, o que pode contribuir para que perguntas diretas acerca de um preconceito sejam respondidas com base em valores aceitos amplamente, não na opinião do entrevistado. Apesar de haver aparentemente a disseminação de valores igualitários no Uruguai, os responsáveis pela seleção de candidatos apresentam atitudes conservadoras no momento da decisão, assim como os eleitores, que continuam elegendo, em geral, homens, de idade mediana e do grupo étnico majoritário. Tais atitudes contribuem para afastar as candidaturas femininas.

5.5. Fatores sócio-econômicos

Mulher, educação, trabalho remunerado e obrigações domésticas

Como vimos no Capítulo 2, entre os fatores sócio-econômicos mais relevantes para a análise da sub-representação feminina estão o acesso à educação, a participação no mercado de trabalho e os indicadores relacionados à esfera doméstica. Eles apontam se existe uma forte divisão sexual do trabalho e indicam se as mulheres têm condições ou não de arrecadar recursos para atuar na política.

Para Pippa Norris (1985), a educação seria responsável por motivar as pessoas a se candidatar e a profissão, por sua vez, influiria potencialmente na entrada das mulheres na política. Esses fatores, contudo, não podem ser analisados isoladamente de outras questões. Dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) apontam para uma *feminização* do ensino

⁵⁷ Pesquisa realizada pela consultora Cifra publicada em agosto de 1999.

⁵⁸ Dados da Encuesta Mundial de Valores, Microdatos tercera oleada (1995-2001).

universitário no Uruguai, ao menos em cifras gerais. As mulheres são, também, cerca de metade da população economicamente ativa, superando índices brasileiros e argentinos. No país, contudo, elas estão mais vinculadas ao trabalho informal, sem possibilidade, portanto, de se sindicalizar e se organizar politicamente no âmbito da profissão. Além disso, o incentivo dado pela educação e pelo trabalho é compensado pelas obrigações domésticas, que usurpam o tempo e a energia que poderiam ser empregados na militância política. A educação e o trabalho no Uruguai, por isso, não parecem servir de estímulo tão poderoso quanto sustenta Norris (1985).

É com base na educação que Pérez (2006) desconstrói o argumento da apatia feminina para assuntos políticos. A autora analisa levantamentos⁵⁹ sobre interesse por política e faz o cruzamento dos dados por sexo e educação. Ela observa que, 67.3% das mulheres entrevistadas declaram não ter interesse por política, contra 58.7% dos homens, mas argumenta que isso não está relacionado ao sexo. Pérez examina dados relacionados à educação ao sexo e ao interesse por política, reproduzidos na Tabela 17.

Com base nesses dados, o sexo não é a melhor variável para analisar o interesse pessoal por política, mas que o grau de educação se mostra um fator explicativo mais convincente, uma vez que as faixas de entrevistados com mais elevado grau de educação são aquelas que demonstram maior interesse pela coisa pública. Ela lembra ainda que pessoas deste grupo (com mais educação) desenvolvem distintos graus de disposição para atuar como candidata e que isso depende de outros fatores, como os custos de uma candidatura, os fatores colaterais da exposição, o tempo disponível para militância, entre outros. Portanto, o baixo índice de candidaturas femininas não está relacionado nem a uma “apatia natural” das mulheres para assuntos políticos nem à falta de ambição feminina.

Tabela 17: Interesse por política segundo sexo e nível educativo (%) – Uruguai

<i>Nível de educação</i>	<i>Interesse por política</i>	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>
Baixo	Interessado/a	26.1%	19.4%
	Não interessado/a	73.9%	80.6%
Médio	Interessado/a	42.7%	30.2%
	Não interessado/a	57.3%	69.8%
Alto	Interessado/a	56.5%	55.9%
	Não interessado/a	43.5%	44.1%

Fonte: Pérez, 2006.

⁵⁹ Para tanto, ela usa dados da base do Latinbarómetro, microdados. Uruguai, 1996.

Ainda para Pérez (2006), o tempo desempenha papel essencial quando o assunto é uma campanha eleitoral ou outras atividades partidárias, e as mulheres costumam se especialmente afetadas por esse fator, uma vez que são elas que se encarregam da maior parte das obrigações do lar. Relacionada às responsabilidades domésticas está à falta de condições materiais suficientes, variável que pode ser apontada como um dos principais fatores que impedem as mulheres de se dedicarem completamente à política. Segundo Norris (1985), as obrigações domésticas limitam o tempo e a disposição das mulheres para a atividade política. A estrutura familiar, o número de filhos, as inúmeras tarefas exigidas pelo lar, o cuidado de dependentes, tudo isso prejudica ou impede a construção de uma carreira política.

A mesma autora apresenta dados⁶⁰ sobre a divisão de tarefas domésticas no Uruguai: 62.8% das compras, 65.5% da alimentação dos filhos, 66.5% da lavagem de louças e 63.5% da limpeza da casa é feita pela mulher ou pela filha. Nessas mesmas tarefas, o marido ou companheiro é responsável por somente 23.5%, 17.1%, 15.5% e 11.5%, respectivamente. Assim, a falta de uma distribuição igualitária de tarefas domésticas e a ausência de uma cobertura satisfatória de educação pré-escolar contribuem para o afastamento das mulheres da política institucional, que demanda tempo e dedicação.

Apesar de questionável até em que medida, educação e trabalho desempenham um papel essencial na motivação das candidatas e legisladoras. Para se ter uma idéia, 92.8% das deputadas e senadoras que atuaram entre 1989 e 1994 possuíam terceiro grau ou algum outro tipo de formação universitária e 100% exercia uma profissão antes de sua eleição (JOHNSON, 2001). Mais da metade possuía uma trajetória de militância em movimento sindical, estudantil, em movimentos ou organizações sociais.

Apesar disso, as legisladoras não estavam livres da acumulação de trabalho remunerado, atividade política e tarefas domésticas – segundo Johnson (2001), a grande maioria das deputadas se queixa do peso da tripla jornada e a aponta como uma das principais barreiras ao envolvimento das mulheres na política institucional. Ainda para as legisladoras entrevistadas pela autora, a rotina de trabalho legislativo é baseada no pressuposto que a carreira política é exercida estritamente por homens, que não precisam se encarregar de tarefas domésticas. Assim, as deputadas do interior precisam passar pelo

⁶⁰ Fonte: Encuesta sobre Situaciones Familiares. UDELAR/ UNICEF (2001).

menos metade da semana em Montevideu e lidar com extensas as sessões, prejudicando a criação dos filhos e sua rotina doméstica.

5.6. Fatores culturais

Atitudes culturais relativas à mulher na sociedade e na política

Como vimos no capítulo 2, a cultura exerce grande influência sobre o acesso das mulheres a cargos políticos, a preparação e as chances na disputa por cargos de representação, os critérios utilizados pelos líderes de partidos para a escolha de candidatos e o próprio eleitorado (INGLEHART & NORRIS, 2003 e 2000; INGLEHART, NORRIS & WELZEL, 2002). Johnson (2005) afirma que o Uruguai foi considerado um país avançado no que se refere à promoção dos direitos sociais e políticos das mulheres na primeira metade do século XX. Ele foi um dos primeiros na América Latina a garantir o sufrágio feminino, em 1932. Contudo, presenciamos na atualidade um retrocesso em aterias de tradição democrática.

A participação feminina em cargos políticos foi extremamente escassa ao longo do século XX e continuou escassa no XXI. O país está atrasado em relação à América Latina como um todo. Após 20 anos de recuperação da democracia, os uruguaios não têm demonstrado vontade política para superar as desigualdades de gênero nem modificar o quadro de sub-representação feminina em cargos de decisão, o que aponta para um sistema político excludente e afetado por um déficit democrático.

Há um alto grau de conservadorismo presente na sociedade uruguiaia, o que ajuda a entender a baixa participação feminina apesar dos incentivos feitos pela coalizão de esquerda que governa o país desde 2005⁶¹. Esse quadro indica que apesar de garantir espaço para a atuação dos movimentos sociais, incentivar a organização sindical e eleger um governo de esquerda, a sociedade uruguiaia ainda deixa a desejar em relação à promoção da autonomia feminina. Ainda assim, o Uruguai conseguiu alcançar um nível de

61 O Senado uruguiaio, apesar de ter sofrido mudanças positivas no sentido de receber mais parlamentares mulheres, também ainda continua dominado por uma maioria masculina. Como reflexo desse quadro, questões fundamentais às mulheres continuam não sendo prioridade nos debates da Câmara Alta.

participação feminina maior do que o Brasil, que além de estipular cotas, pretende-se uma sociedade avançada que corresponda ao seu *status* de líder regional.

Com base em resultados de pesquisas realizadas nas décadas de 1980 e 1990⁶², Johnson (2001) aponta que a maioria da população do Uruguai atribui à mulher o papel de cuidadora do lar e educadora dos filhos. Por mais que os dados estejam ultrapassados, eles nos ajudam a ter uma idéia da imagem da mulher na sociedade uruguaia, uma vez que a transformação de valores demanda muito tempo. Em 1996, 82% dos entrevistados se declararam a favor da afirmação “a primeira e fundamental obrigação da mulher é cuidar e educar seus filhos”⁶³ e, em 1995, quase metade manifestou que “a mulher tem a responsabilidade de se ocupar dos filhos e da casa, o homem de levar o dinheiro ao lar”⁶⁴.

Atitudes mais tradicionais, segundo a autora, são comuns em toda a população, sobretudo entre os mais velhos, os que possuem nível de escolaridade mais baixo e que são oriundos de regiões do interior do país. As opiniões mais igualitárias seriam emitidas por pessoas de orientação ideológica de esquerda⁶⁵, o que nos levaria a esperar que partidos de esquerda ofereçam menos barreiras à participação feminina, fato que podemos questionar com base na análise do programa de governo e das ações da Frente Ampla no que tange a questão da igualdade de gênero.

Em relação ao papel da mulher na política, Johnson (2005) cita que é comum entre os uruguaios a idéia que a política não é uma atividade neutra: as mulheres seriam apolíticas, sem interesse ou capacidade para a coisa pública, e os homens seriam seres políticos por natureza⁶⁶. Até os partidos políticos, por mais que evitem afirmações diretamente sexistas, deixam isso transparecer em seus programas de governo, analisados pela autora nas últimas eleições (2004). Para ela, os partidos colocaram a igualdade como princípio norteador de seus programas e aceitaram a intervenção estatal para garanti-la no caso de necessidade. Contudo, no programa do EP-FA-NM, a desigualdade social é colocada em termos de desigualdade de classes e, no do Partido Nacional, da oposição Montevideu-interior. Eles enfatizavam o combate à corrupção, a eficiência da gestão do

62 Equipos Consultores (outubro de 1987, fevereiro de 1995, junho de 1996), Gallup Uruguay (1988 e 1993), Factum (1997).

63 Equipos Consultores, junho de 1996 (publicado no periódico El Observador, 04/08/1996).

64 Equipos Consultores, fevereiro de 1995 (publicado no periódico El Observador, 29/03/1995).

65 Equipos Consultores, outubro de 1987.

66 Factum (1997).

aparelho estatal, a transparência e, no caso da esquerda, da participação política do povo e o diálogo social.

A conclusão de Johnson (2005) é que os partidos seguem sem priorizar a incorporação da perspectiva de gênero, sem se preocupar com a ampliação da representação feminina em cargos políticos, sem fazer a ligação disso com uma questão de representatividade, democracia e justiça. O EP-FA-NM, apesar de considerar a igualdade entre os sexos, reconheceu que seu programa carecia de tratamento adequado ao tema: as únicas referências às mulheres eram feitas a setores particularmente vulneráveis (mães adolescentes, crianças em situação de rua, mulheres em situação de pobreza, vítimas de violência, trabalhadoras domésticas), como objetos passivos do processo de participação da cidadania. No programa do PN, por sua vez, apesar de se afirmar a necessidade de buscar a igualdade e a justiça entre homens e mulheres, pode-se detectar a presença de aspectos tradicionais e referências ao caráter “natural” da mulher como administradora do lar: “Informar a mulher de seus direitos como consumidora, dispostos na lei 17.250 dado seu caráter de natural de administradora do lar”.⁶⁷ Além disso, argumenta Johnson (2005), as medidas propostas no programa eram muitos gerais e não tratavam com propriedade e êxito problemas relacionados à discriminação de gênero.

O Partido Colorado, por sua vez, desenvolveu suas propostas direcionadas às mulheres tratando a eliminação da desigualdade de gênero mais como meio para alcançar outros objetivos (o fortalecimento da família, por exemplo) do que como um fim em si mesmo. Suas medidas propostas eram em matéria de trabalho produtivo/ reprodutivo, de superação da discriminação das empregadas domésticas, de maior inserção das mulheres no mercado de trabalho, de assistência àquelas em situação de vulnerabilidade, de extinção da distinção entre filhos gerados dentro e fora do casamento, de revisar conteúdos discriminatórios no sistema educativo e de combate a problemas de saúde relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos (gravidez não desejada, doenças sexualmente transmissíveis, câncer do colo de útero, entre outros). A busca por igualdade e justiça para mulheres é colocada como uma “luta menor” frente à luta por superação de outros problemas sociais.

A democracia uruguaia, como boa parte das democracias liberais, é fortemente codificada por símbolos masculinos. Persistem nos ambientes da política institucional

⁶⁷ Partido Nacional, “Programa para un Gobierno de Compromiso Nacional”, pp.52.

opiniões tradicionalistas sobre os papéis sociais de homens e mulheres, que são retroalimentados por uma cultura política altamente masculinizada. O resultado disso é que poucas mulheres uruguaias se aventuram em uma carreira política e se sentem marginalizadas mesmo quando ascendem aos âmbitos institucionais de maior prestígio.

A cultura altamente masculinizada da vida pública uruguaia faz com que as mulheres rejeitem esse ambiente por considerá-lo estranho e impróprio para elas. Analisando resultados de suas entrevistas com legisladoras da Câmara dos Deputados, Johnson (2001) aponta que normas sociais tradicionalistas e patriarcais estão incorporadas também pelas legisladoras. O papel de mãe e esposa continua pesando na hora de a mulher optar por entrar na política ou desistir, além de afetar aquelas que já conquistaram um cargo legislativo. As deputadas⁶⁸ se queixam das atitudes sexistas na assembléia e do ambiente altamente masculinizado. Segundo relatos, a rotina política das legisladoras vem acompanhada de provações permanentes e exigências que não são feitas aos seus pares masculinos.

As deputadas teriam que se mostrar mais capazes que os deputados para serem aceitas e, no caso de chegarem a altos cargos, seriam mais cobradas ainda. Além disso, para serem ouvidas, elas precisariam muitas vezes recorrer a um líder homem que apoie sua postura ou discurso, explicou a legisladora Susana Dalmás (FA, 1995-2000)⁶⁹. Johnson (2001) chama atenção para o já citado dilema enfrentado pelas mulheres na vida pública: se buscam padrões femininos (no sentido de desenvolver um modelo alternativo à forma masculina de se conduzir os processos) na política, correm o risco de perder autoridade, e se adotam normas masculinas, arriscam-se à desaprovação social.

Apesar de todos os indícios, devemos tomar cuidado para não depositar no campo cultural a responsabilidade integral pela sub-representação parlamentar das mulheres. Países sul-americanos nos quais as normas sociais que direcionam os papéis de gênero são consideradas mais conservadoras que as uruguaias (Argentina e Chile) possuem índices mais elevados de presença feminina na Câmara de Deputados.

⁶⁸ Silvana Charlone (FA, 1995-2000), Matilde Rodríguez (PN, 1990-1995), Alba Osorio de Lanza (PC, 1990-1995).

⁶⁹

Os movimentos feministas

Como explica Niki Johnson (2001), a história do Uruguai é marcada por exemplos importantes de mobilização feminina. Ainda na primeira metade do século XX, uruguaias de diversas classes sociais se organizaram para demandar a igualdade civil e política. Seus pedidos foram atendidos em âmbito estatal e legislativo sobretudo pelo Partido Colorado e pelo Partido Socialista. Durante o regime ditatorial no país (1973-1985), as mulheres se destacaram por seu poder de mobilização e organização para se opor ao regime e defender seus interesses de gênero. Nesse contexto, surgiu um Grupo de Trabalho sobre a Condição da Mulher na Concertação Nacional Programática para a saída da ditadura.

Em 1995, por influência da IV Conferência das Nações Unidas para a Mulher em Beijing e da Plataforma de Ação Mundial que emergiu dela, formou-se no país a Comissão Nacional de Monitoramento de Beijing: Mulheres por Democracia, Igualdade e Cidadania (CNS), rede integrada por 47 organizações feministas que passou a denunciar sistematicamente formas de discriminação sexual. A CNS argumentava que as desigualdades de gênero eram sintomas e causas de um déficit democrático que precisa ser solucionado no Uruguai. A plataforma de Beijing também recebeu o apoio da Rede de Mulheres Políticas, coordenação interpartidária criada em 1992 que tentou introduzir uma emenda sobre ações afirmativa no projeto de reforma constitucional de 1996.

Nos últimos anos, a crescente especialização de organizações de mulheres e feministas e o contato com articulações de outros países enriqueceram o movimento uruguaio e produziram uma classe de especialistas que exercem a função de interlocutoras com comissões parlamentares. Elas buscam influenciar os atores políticos e convencê-los da necessidade de atender às demandas das feministas e dos movimentos de mulheres. Foram a Rede de Mulheres Políticas e o Conselho Nacional de Mulheres (CONAMU) os principais responsáveis por promover os debates que motivaram a elaboração de projetos de ação afirmativa para elevar a representação feminina em cargos políticos. Nas eleições de 1999 e 2004, a CNS desenvolveu e entregou a todos os candidatos uma plataforma política, chamada “Agenda Mulher”, que visava contribuir para a superação das situações de discriminação e desigualdade de gênero na sociedade uruguaia. Algumas de suas propostas foram incorporadas em programas de governo dos partidos.

CAPÍTULO 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Democracia serve para todos ou não serve para nada.

Betinho

Argentina, Brasil e Uruguai compartilham, ente si e com diversos outros países, um histórico de marginalização e exclusão das mulheres nos âmbitos da política institucional. Mesmo várias décadas após assegurarem o direito ao voto e se consolidarem como maioria do eleitorado, as mulheres não conseguiram se tornar metade dos candidatos e, muito menos, dos representantes. Esse problema estrutural, que compromete a qualidade das instituições da democracia representativa foi agravado com a sucessão de golpes de Estado e com a ascensão dos regimes ditatoriais na região. Em contrapartida, por meio de remédios institucionais, a Argentina obteve sucesso em estabelecer uma inclusão rápida e ampla de mulheres na Câmara dos Representantes, ao contrário de seus vizinhos Brasil e Uruguai, que continuaram sendo os “lanterninhas” sul-americanos. Em 2008, a Argentina era o país com maior número de mulheres ocupando cargos políticos na só no Cone Sul, mas em todo o continente americano.

Em todos os países estudados, houve grande incremento da participação feminina na Câmara dos Deputados após a democratização (ver casos de Argentina e Brasil nos Anexos 5 e 6)⁷⁰. Ainda assim, nos 5 primeiros anos da década de 1990, os índices mais baixos de participação feminina na América Latina (onde a média foi de 12%) encontravam-se na América do Sul: Brasil (5.2%), Peru (5.7%) e Chile (5.8%). Vale ressaltar que até aquela década, a presença feminina em câmaras baixas (ou em câmaras únicas) não superou, em médio, os 9% do total de cadeiras (BARREIRO et al., 2004).

O incremento, ainda que pequeno, no número de legisladoras na região ocorreu graças à implementação de leis de cota e outras políticas de discriminação positiva. São 10 os países latino-americanos que adotaram cotas obrigatórias para mulheres no Congresso

⁷⁰ Em relação ao Brasil, a representação feminina durante regimes ditatoriais foi praticamente inexistente: entre 1930 e 1945 houve pouquíssimas candidatas e quase nenhuma eleita; e entre 1964 e 1985, a proporção foi inferior a 2%. A tendência desde 1982 é de crescimento, com incremento a partir de 1985 após a redemocratização. São considerados marcos no aumento da representação política da mulher as eleições de 1986, 1990, 1994 e 1998.

(ver Anexo 2)⁷¹. Em 1991, a Argentina foi o primeiro país do mundo a sancionar uma cota mínima para candidaturas femininas com a reforma da legislação eleitoral. No Brasil, apesar de o PT e a CUT adotarem mecanismos similares em seus órgãos internos, a primeira lei de cotas veio em 1995, foi reformulada em 1997, e a primeira aplicação para cargos legislativos federais ocorreu em 1998. No Uruguai, apesar de diversos projetos e debates, nenhuma lei de cotas foi sancionada.

Sobre a existência e articulação de uma *Bancada Feminina*, ao contrário da Argentina, Brasil e Uruguai possuem instâncias interpartidárias articuladas em torno de interesses relacionados aos direitos da mulher. Isso se torna mais viável nos casos brasileiro e uruguaio pois as parlamentares compõem uma minoria em ambas as casas legislativas e podem criar/ manter tal mecanismo de articulação com o propósito de promover determinadas propostas voltadas para a cidadania feminina que são priorizadas por legisladoras de partidos políticos distintos. Na Argentina, onde as deputadas são quase metade da casa, não há nenhuma instância similar, ao menos de caráter suprapartidário.

Em relação a *presidentas da Câmara, membros da mesa e líderes de blocos parlamentares*, os dados aqui analisados apontam que a distribuição nos cargos de condução da atividade legislativa nas Câmaras de Deputados é desigual em termos de gênero e que, apesar do ponto em comum, os quadros são distintos. Nos casos brasileiro e uruguaio, a baixa presença de legisladoras se traduz em reduzida participação nos cargos de liderança e , no caso argentino, há maior participação feminina em cargos de liderança, mas não nos de maior peso, como blocos partidários mais influentes.

A respeito da *agenda legislativa* e da *presença nas comissões parlamentares*, nos três casos podemos observar que o sexo das legisladoras parece condicionar sua dedicação a questões tradicionalmente consideradas femininas: infância, educação, saúde, assistência social, assim como projetos que afetam particularmente a vida das mulheres, de forma relativamente independente da orientação ideológica dos partidos. Em outras matérias, como a legislação trabalhista no caso do Brasil, as orientações partidárias parecem ter um peso e uma influência maiores na atuação das legisladoras. Em todos os casos, observou-

⁷¹ Costa Rica, Argentina, Honduras, México, Peru, Bolívia, Panamá, Equador, Paraguai e Brasil. Colômbia e Venezuela estabeleceram, ambas em 1997, cotas de 30% para ambas as câmaras, que foram consideradas institucionais em 2001 e 2000, respectivamente.

se presença reduzida de mulheres em comissões dedicadas à economia, a finanças, a orçamento, à indústria e à defesa nacional.

Esse fenômeno de maior participação feminina em comissões dedicadas a temas tradicionalmente considerados típicos de mulher, segundo Marx et al. (2007), pode ser explicado a partir de duas perspectivas: 1) como uma expressão autêntica das preferências políticas das legisladoras ou 2) como indicador da exclusão de mulheres de comissões consideradas como de maior poder e prestígio. Heath et al. (2005), com base na análise da composição de comissões parlamentares em países latino-americanos, aponta que, com o aumento de mulheres nas assembleias legislativas, os homens legisladores passaram a defender seus lugares nas comissões consideradas mais importantes, destinando às mulheres comissões tomadas como menos relevantes, dedicadas a temas sociais e de gênero. No caso argentino, à medida que cresceu a proporção de mulheres na Câmara, aumentou sobre-proporcionalmente sua presença em tais comissões.

Marx et al. (2007) argumentam que as legisladoras não escolhem a comissão de sua preferência, mas são destinadas a ela. O processo de escolha das comissões passaria pelas autoridades da Câmara em acordo com os líderes dos blocos partidários, levando em conta a formação profissional e a experiência do parlamentar. Schwindt-Bayer (2003), ao contrário, sustenta que a seleção das comissões, ao menos em parte, reflete as prioridades políticas das legisladoras, que vêem sua presença em comissões de natureza social e cultural como uma possibilidade de promover seus projetos.

A análise dos sistemas eleitorais dos três países em questão nos permitiu verificar algumas dessas conclusões e refutar outras. Após a análise de variáveis do sistema político-eleitoral, a única coisa que se pode afirmar é que não existe fórmula eleitoral mágica, e que o sucesso da representação feminina em cargos legislativos dependem da interação de um sem-número de fatores e das peculiaridades de cada país.

No que tange ao *sistema de representação*, a Argentina confirmou a tendência apresentada ao passo que Brasil e Uruguai contradisseram a afirmação, uma vez que os três adotam sistema de representação proporcional. Em relação às *listas eleitorais*, novamente a Argentina corroborou a premissa de que lista fechada aumenta as chances de eleição para mulheres e o Brasil confirmou a tendência de listas eleitorais abertas prejudicarem sua eleição. O Uruguai, que assim como a Argentina, adota listas fechadas, no entanto, mostrou

que nem sempre esse sistema é favorável às candidaturas femininas, o que nos leva a concluir que listas fechadas e pré-ordenadas só beneficiam mulheres candidatas se houver o comprometimento dos partidos com a inclusão de mulheres ou algum tipo de legislação de cotas por sexo no sentido de obrigar a alternância do ordenamento por sexo, tornando o mecanismo de ação afirmativa mais eficaz.

Também os países analisados confirmaram o pressuposto de que *distritos eleitorais plurinominais* aumentam as chances de eleição de mulheres, uma vez que a existência de mais vagas em jogo torna a disputa em cada distrito menos competitiva do que em distritos onde só um representante é eleito. Em relação à *magnitude dos distritos eleitorais*, argumenta-se que, sobretudo em sistemas de representação proporcional, haveria uma tendência a diversificar e incluir *outsiders* em distritos grandes, com maior número de candidatos e maior proporcionalidade, e que em distritos pequenos a competição dentro do partido se aproximaria da do tipo majoritária uninominal. O Uruguai segue a regra: se estiver em um distrito pequeno, a candidata pode precisar obter até o dobro de votos que necessitaria se estivesse em um de maior magnitude e, como as mulheres são consideradas “risco político” nesse caso, raramente se elegem em departamentos de baixa magnitude. A razão para isso não é complexa: em distritos de baixa magnitude, tão numerosos no país, não é possível garantir a representação dos concorrentes. A fórmula proporcional, nesse caso, tende a funcionar como um sistema majoritário.

A mesma afirmação foi refutada pelo caso brasileiro, onde as mulheres tendem a ser candidatas e se eleger mais em distritos pequenos, uma vez que a competição eleitoral é menos acirrada nestes. Na Argentina, a regra também não se aplica, uma vez que há garantias institucionais para que as mulheres fiquem no topo da lista, rompendo a tendência “natural”. É interessante que um mesmo fenômeno têm origens e características distintas: tanto Argentina quanto Brasil se afastam da regra de que distritos grandes são mais favoráveis à mulher mas, no primeiro isso se deve a circunstâncias administrativas e institucionais adequadas para favorecer candidaturas femininas em distritos onde a competição é mais forte e, no segundo, porque a disputa em distritos de ampla magnitude se tornou tão acirrada que desestimula a participação.

Sobre o *sistema partidário* e a *competição legislativa*, no Brasil, os partidos são considerados instituições débeis e, também por isso, a militância em associações coletivas,

sindicatos e movimentos sociais são âmbitos de participação política e exercício de funções de liderança para as mulheres. Na Argentina, a solidez e estabilidade do sistema partidário, combinado com as cotas, é o espaço mais comum e viável para a participação política de mulheres. No Uruguai, o alto grau de fragmentação partidária acaba criando alta oferta de candidatos e, como cada lista tem poucas chances reais de eleição, conseguem conquistar cadeiras somente os principais líderes políticos, que raramente são mulheres.

Em todos os casos, os principais responsáveis pelo *recrutamento dos candidatos* são os líderes dos partidos, instâncias nas quais as lógicas de exclusão de gênero continuaram sendo observadas. Apesar de o quadro na Argentina ser mais favorável às mulheres que o do Brasil e do Uruguai, vale para os três a regra de que os critérios e métodos utilizados pelos líderes partidários não são transparentes ou democráticos. Outra diferença interessante entre os casos analisados é que, no Brasil, na maioria dos casos, as mulheres só entram na disputa para completar as cotas e somar votos para outros candidatos. Por outro lado, no caso argentino, as cotas têm uma relação direta com possibilidades de eleição.

Tratando de orientação ideológica dos *partidos políticos*, parece haver uma regra de que a esquerda é mais aberta à participação feminina. Os partidos de orientação esquerdista ou de centro-esquerda foram, em todos os casos, os que primeiro estabeleceram regras para diminuir a desigualdade de poder no interior das organizações, bem como os que possuíam bancada feminina mais expressiva. O Brasil, neste ponto, configura uma exceção, visto que nas últimas eleições o partido que saiu com maior percentual de mulheres na Câmara foi o PMDB. Também, como vimos, a ascensão de governos de esquerda nos três casos não implicou em mudanças substantivas nas relações de gênero. Principalmente no Brasil e no Uruguai, mesmo com a esquerda assumindo a direção do país, a atmosfera de entusiasmo entre as filas de feministas foi frustrada pelo fato de que as mulheres continuaram sendo minoria em cargos políticos.

Já entrando na questão da *oferta de candidatos*, ou seja, recursos e motivação para a decisão de competir a um cargo legislativo, os principais incentivadores das candidaturas femininas na Argentina são as próprias instâncias partidárias. No Brasil, ao contrário, movimentos sociais, sindicatos e laços familiares possuem grande influência na decisão. No Uruguai, raramente a motivação inicial para a candidatura parte da própria mulher, mas sim de seus parentes, dos companheiros de sindicato ou partido. Em relação aos recursos para a

campanha, eles não são decisivos no caso argentino, uma vez que os candidatos têm direito a fundos do Estado e os gastos da campanha são limitados (também o sistema de listas fechadas faz as chances de vitória de um candidato dependam menos de seu desempenho individual). No caso brasileiro, ao contrário, recursos individuais têm um papel central no desempenho do candidato.

O *sistema de cotas* na Argentina prevê a alternância de sexo com pelo menos 30% de vagas distribuídas ao longo de toda a lista, o que diminui a competição entre candidatos do mesmo partido e exclui a possibilidade de se deixar as mulheres no final da lista⁷². No Brasil, apesar de a porcentagem reservada às candidaturas ser a mesma (30%), a adoção de lista aberta impede qualquer tipo de pré-ordenamento dos candidatos e não há nenhum recurso que obrigue o cumprimento das cotas pelos partidos. Pelo contrário: a mesma legislação que estabelece o mecanismo de ação afirmativa permite que os partidos políticos ofereçam candidatos em número de até 150% das vagas disponíveis, o que neutraliza a ação das cotas. O Uruguai, por sua vez, não possui nenhuma lei de cotas, apesar de vários projetos já terem sido apresentados nesse sentido. Estudos apontam que se uma legislação estabelecendo um mecanismo de ação afirmativa para mulheres em cargos legislativos, o número de deputadas subiria consideravelmente, mas não alcançaria o percentual reservado para as candidaturas femininas.

Ao contrário de outros fenômenos, não é difícil compreender o sucesso das *cotas* na Argentina e seu fracasso no Brasil. O sucesso das cotas em muito se deveu à sua interação com o sistema eleitoral, sendo beneficiadas pelo sistema de listas fechadas e bloqueadas e pelo modelo de representação proporcional. Outra diferença entre Argentina e Brasil é a atuação das instituições responsáveis pelo cumprimento e aplicação das normas eleitorais. No primeiro, as decisões judiciais positivas da Câmara Nacional Eleitoral foram decisivas para legitimar o sistema de cotas. Além de encontrar condições favoráveis no caso Argentina, o sistema de cotas é respeitado pelos partidos políticos, graças às sanções previstas. Esse é o primeiro passo para criar um ambiente favorável para a participação feminina e para estimular mulheres com interesse em política a se tornarem candidatas.

⁷² Dos 11 países latino-americanos que possuem legislação de cotas, somente 6 (entre eles a Argentina) estabeleceram algum tipo de pré-ordenamento dos candidatos na lista de forma a observar a alternância de gênero. Nos casos analisados, a Argentina é o único.

No segundo, o descaso das instituições e a ausência de sanções para os violadores da norma contribuem para que o mecanismo assumisse um valor mais simbólico do que efetivo e incentivaram a perpetuação do descumprimento da lei. No caso brasileiro, a institucionalização da ação afirmativa já não era respeitada em sua etapa de preparação. A cada novo projeto de lei visando diminuir as disparidades de participação política entre os sexos, apresentava-se outro projeto neutralizando seu efeito. E assim ocorreu no caso das duas leis de cotas aprovadas do país: sempre se estabelecia simultaneamente o antídoto para o próprio remédio e nenhuma das legislações estabelecia em conjunto as medidas necessárias para fazer valer a aplicação das cotas.

Sobre as *atitudes culturais relativas à mulher na sociedade e na política*, merece destaque o fato de que os três países são comunidades enraizadas em valores patriarcalistas e sociedades periféricas do capitalismo tardio, nas quais há forte legitimação da desigualdade e da divisão sexual do trabalho, de papéis bastante distintos para homens e mulheres. Esse fato implica numa forte resistência das instituições partidárias e do eleitorado à participação político-institucional de mulheres, associadas à esfera privada, as tarefas domésticas e ao cuidado com os outros. Daí a necessidade de se estabelecer normas que condicionem práticas sociais mais igualitárias, de modo a alterar a cultura política e a mentalidade da população. Nesse sentido, apesar de ser uma sociedade ainda extremamente sexista, a Argentina caminha bem à frente dos vizinhos, desenvolvendo e fazendo valer leis em prol da igualdade entre os sexos na esfera política.

Observamos que, com a correta aplicação das cotas na Argentina, há um fenômeno ausente no caso brasileiro: uma mudança na cultura política, a superação da marginalização feminina e das instituições sociais ancoradas na desigualdade de gênero. Uma legisladora Argentina relata⁷³ que, nas primeiras aplicações das cotas, os partidos faziam as listas partidárias e deixavam em branco as vagas para mulheres, a serem preenchidas no último momento. Hoje, ao contrário, a presença feminina das listas e nos partidos é natural, elas se apresentam como iguais aos homens e são tomadas por eles como iguais. Deixaram de ser protegidas para se tornarem pares. Isso é o que Charles Taylor chama de “treinamento em práticas sociais” que ajudam a nos recriar através da prática de remodelar nossos hábitos, redefinindo a hierarquia social.

⁷³ Cf. Marx, 2007:176-7.

Normas que condicionem práticas sociais igualitárias são necessárias pois, como argumenta Robert Merton (1970), o enfrentamento às crenças por si só não é suficiente, pois os remédios morais não servem ao físico. Assim, a educação pode ajudar, mas é um processo lento e gradual que não deve ser tomado como base para a superação da marginalização feminina. As instituições, sim, podem ajudar a alcançar mudanças de comportamento. É preciso dar um fim planejado e deliberado aos mitos, pois eles só se cumprem na ausência de controles institucionais eficazes. Foi exatamente isso que ocorreu na Argentina e que falta acontecer no Brasil e no Uruguai. Ou seja, em circunstâncias administrativas e institucionais adequadas, a marginalização feminina pode ser suplantada.

E, de certa forma, as cotas existem para que as cotas não sejam necessárias. O objetivo da ação afirmativa é condicionar hábitos e práticas que impliquem mudanças na cultura política de forma a incorporar mulheres em cargos eletivos como coisa natural. É que afirma uma parlamentar Argentina da UCR: “¿A que aspiro yo como mujer? A que el día de mañana no exista mas el cupo, a exista que una maduración y una conciencia en los partidos políticos acerca de que el protagonismo de la mujer debe ser importante, independientemente de que exista una Ley de Cupo Femenino” (Cf. MARX, 2007:181).

Sugestões para se superar o baixo índice de representação parlamentar feminina

Superar um sistema social enraizado culturalmente na desigualdade entre os sexos não é tarefa fácil. Por isso, os avanços no âmbito privado e a mudança de mentalidade têm que ser acompanhados por normas e mecanismos legais que viabilizam a aplicação dos direitos da mulher enquanto direitos sociais e humanos. Contudo, o que percebemos na América do Sul é a aplicação de políticas públicas que somente oferecem assistência parcial às mulheres e não contribuem de fato para construir um novo sistema político e social que contemple ambos os sexos e, portanto, toda a sociedade. Segundo AVELAR, a necessidade de se superar a discriminação coletivamente deriva da natureza da situação de opressão contra a mulher: opressão compreende “situações de *déficit de reconhecimento* que apenas poderão ser superadas coletivamente, por meio de estruturação de identidades coletivas que possibilitam lutar contra essas condições”⁷⁴. Os temas a serem politizados

74 AVELAR, 2001, p.25.

através do ativismo e da ação política vêm a democratizar demandas e a reconhecer que grupos distintos possuem necessidades diferentes.

Podemos citar diversas ações para, em conjunto com transformações institucionais, incrementar a representação parlamentar feminista: o desenvolvimento de uma consciência feminista na qual as organizações se inspirem e tirem forças para sua luta; a formação de militantes com uma consciência de gênero nas agências de organização política para incentivar a participação e a coesão entre as mulheres; o ingresso de fato nos partidos políticos; o envolvimento em organizações sindicais e movimentos sociais; o recrutamento e formação de lideranças e formulação de estratégias; a conquista de apoio financeiro de agentes solidários e a posse de recursos necessários para a organização política; o desenvolvimento de pesquisa sobre questões de gênero; *advocacy* visando pressionar os governantes a favor das demandas femininas; a construção de centros de referência e assessorias parlamentares (como o CFEMEA no Brasil) e instituições independentes que apoiem candidaturas femininas (como a Emily's nos EUA, que arrecada fundos para superar dificuldades financeiras encontradas pelas candidatas na competição eleitoral).

São muitas sugestões, mas as cotas são, sem dúvida, o mecanismo mais conhecido e um dos mais eficazes para incrementar o número de mulheres em cargos eletivos. A possibilidade de eleição ou não de uma mulher não é somente fruto de suas capacidades, mas também do partido, que “exibe” à sociedade seus membros. Há centenas de mulheres trabalhando nos bastidores da política, mas somente algumas são vistas e reconhecidas. O sistema de cotas fornece os meios adequados para que as mulheres possam ter acesso à luta eleitoral em condição de igualdade com os homens. Em cargos de poder, elas passam a ter acesso a ferramentas eficazes para desenhar estratégias de gênero com metas no sentido de defender os interesses da população feminina: desenvolver aparato judicial adequado para combater a violência doméstica, o tráfico de pessoas, os obstáculos ao ingresso em espaços de poder e discriminação no ambiente de trabalho, para estimular a elevação dos salários e desenvolver ações compensatórias em matéria de legislação trabalhista, para garantir o acesso a serviços sociais pelas estrangeiras.

Contudo, como questiona Sérgio Buarque de Holanda (2006), como esperar grandes transformações em uma sociedade que mantém os fundamentos tradicionais que se pretende superar? Muito provavelmente, mesmo com instituições adequadas, as

transformações mais ousadas serão superficiais e artificiais enquanto os esquemas avaliativos e as disposições de comportamento estiverem incorporados nos sujeitos. Como atenta Souza (2006), mudanças estruturais devem implicar mudanças qualitativas no tipo de *habitus* para todos os grupos sociais envolvidos em tais transformações. As disposições de comportamento internalizadas implicam em uma noção de dignidade que, quando compartilhada por todos os membros de diversos grupos sociais, conseguem homogeneizar a economia emocional de uma sociedade. E é essa dignidade que faz com que indivíduos levem o outro em consideração, atitude que se apresenta como o fundamento do reconhecimento social para que a regra jurídica de igualdade seja eficaz e encha de sentido a noção moderna de cidadania. Tal dimensão de dignidade, de respeito mútuo tem de ser disseminada para que a dimensão jurídica da cidadania e da igualdade entre os sexos seja efetiva em uma sociedade. Ou seja, os controles institucionais só são eficazes legalmente se a percepção de igualdade estiver internalizada e presente no cotidiano.

Em toda a América do Sul, o debate sobre a ampliação da participação feminina na política precisa seguir em frente. No Brasil, país conservador e permeado de preconceitos, ele se faz ainda mais necessário. Os obstáculos ao ingresso das mulheres nas esferas de poder são fruto de uma cultura machista e patriarcal enraizada no cotidiano e imposta pela força da tradição a toda a sociedade. É essencial que a sociedade reconheça que a mulher tem condições de decidir sobre a coisa pública tanto quanto o homem. Somente assim estaremos no caminho de uma sociedade mais evoluída e igualitária. A Argentina dá o exemplo aos vizinhos, ainda muito atrás dela em termos quantitativos e qualitativos. No Uruguai, o presidente que se diz progressista, ameaça vetar a escolha do Congresso de aprovar a legalização do aborto em novembro de 2007. Para o Brasil, falta um pouco mais. Como disse uma vez Albert Einstein, “é mais difícil quebrar um preconceito do que um átomo”. Só resta esperar que esse não seja tão difícil de se quebrar e que, em breve, nossas legisladoras não sejam mais naufragas em um oceano de machos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGUIRRE, R (1991). *Participación socio-política de las mujeres en Uruguay*. Montevideo: CIEDUR, Serie Investigaciones nº 92.

AMES, Barry (2002). *The Deadlock of Democracy in Brazil*. Ann Arbor: The University of Michigan Press.

ARAÚJO, C. (2008). “Mujeres y elecciones legislativas en Brasil: las cuotas y su (in) eficacia. In: ARCHENTI, N. & TULA, M.I. (eds.). *Mujeres y Política en América Latina*. Sistemas electorales y cuotas de género. Buenos Aires: Heliasta.

_____. (2006). “Condicionantes Institucionais das Políticas de Cotas”. In: SOARES, G. e RENNÓ, L. (orgs.), *Reforma Política*. Rio de Janeiro, Editora FGV.

_____. (2005). *Partidos Políticos e Gênero: Mediações na Rotas de Ingresso das Mulheres na Representação Política*. Revista de Sociologia e Política, nº 24, pp.193-215.

_____. (1999). *Cidadania Incompleta: O Impacto da Lei de Cotas sobre a Representação Política das Mulheres no Brasil*. Tese de doutorado, IFCS / UFRJ, Rio de Janeiro.

ARAÚJO, C. & ALVES, J. (2007) *Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas*. Rio de Janeiro: DADOS – Revista de Ciências Sociais, Vol.50, nº3.

ARAÚJO, C. & SCALON, C. (2005). *Gênero, Família e Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

_____. (2005) “Percepções e atitudes de mulheres e homens sobre a conciliação entre família e trabalho pago no Brasil”. In: *Gênero, família e trabalho no Brasil*. ARAÚJO, C. & SCALON C. (orgs.) Rio de Janeiro: Editora FGV.

ARCHENTI, N. & TULA, M.I. (2008a). “Algunas cuestiones iniciales sobre las leyes de cuotas”. In: ARCHENTI, N. E TULA, M.I.(eds.) *Mujeres y Política en América Latina*. Sistemas electorales y cuotas de género. Buenos Aires: Heliasta.

_____. (2008b). “La ley de cuotas en la Argentina. Un balance sobre logros y obstáculos”. In: ARCHENTI, N. & TULA, M.I. (eds.) *Mujeres y Política en América Latina*. Sistemas electorales y cuotas de género. Buenos Aires: Heliasta.

AVELAR, L. (2001). *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da UNESP.

ÁVILA, M. B. (2007). *A participação das mulheres e a reforma política*. Disponível em www.cfemea.org.br, Acesso em 12/04/2008.

BALDEZ, L. (2004). "Elected Bodies: The Gender Quota Law For Legislative Candidates in México". *Legislative Studies Quarterly*, 29, nº2:231-258.

BALLINGTON, J. (2003). "Gender equality in political party funding". In: *Handbook on Funding of Political Parties and Election Campaign*. Sweden: International IDEA.

BARREIRO, L.; LÓPEZ, O.; SOTO, C. e SOTO, L. (2004). "Sistemas electorales y representación femenina na América Latina". *Série Mujer y Desarrollo* nº 54. Santiago de Chile: CEPAL (Unidad Mujer y Desarrollo).

BAUMAN, Z. (2004). *Amor Líquido*. Sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio e Janeiro: Jorge Zahar.

BEAUVOIR, S. (1960). *O segundo sexo: fatos e mitos*. São Paulo: Difusão Européia do Livro.

_____. (1975). *O Segundo Sexo II: a experiência vivida*. Rio de Janeiro: Difel.

BECKER, R.; BEAT, K. (eds.) (2004). *Handbuch der Frauen – und Geschlechterforschung*. Theorie, Methoden, Empirie. Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften.

BENHABIB, S. (2004). *The Rights of Others: Aliens, Residents, and Citizens*. Cambridge: Cambridge University Press.

BOHN, S. (2006) "Ainda o Velho Problema da Distorção da Representação dos Estados na Câmara dos Deputados" In: SOARES, G. e RENNO, L. (orgs.), *Reforma Política*. Rio de Janeiro, Editora FGV.

BOURDIEU, P. (1992). *O poder simbólico*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

_____. (1999). *A dominação masculina*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.

BRAGA, M.L.S. (2008) *A bancada feminina: perfil e agenda*. Site do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (<http://diap.ps5.com.br>), acesso em 20/09/2008.

BUTLER, J. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

_____. (1993). *Bodies That Matter: "On The Discursive Limits of Sex"*. London: Routledge.

_____. (1992). "Contingente Foundations: feminism and the question of 'Postmodernism'". In: BUTLER, Judith.& SCOTT, Joan (orgs). *Feminists theorize the political*. London: Routledge.

_____. (1993). "Variações sobre sexo e gênero: Beauvoir, Wittig e Foucault" In: BENHABIB, S.; CORNELL, D. *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos.

CAMPBELL R., CHILDS S. & LOVENDUSKI, J (2006). "Equality Guarantees and The Conservative Party". *Political Quarterly*, 7, no1:18-27.

CAMPOS, F. (1940). *O Estado Nacional*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora.

CAMURÇA, S. (2007). *As mulheres na política e a reforma política*. Disponível em www.cfemea.org.br, Acesso em 12/04/2008.

CNS (1999). *El Estado uruguayo y las mujeres. Monitoreo de políticas públicas*. Montevideo: CNS.

_____ (2004). *Agenda de las mujeres. Una propuesta política*. Montevideo: CNS.

CORTEZ, R. (2007) *O Impacto dos Mecanismos de Urgência no Sucesso Presidencial. Uma Análise do Caso Argentino à Luz da Experiência Brasileira*. Rio de Janeiro: DADOS – Revista de Ciências Sociais, Vol.50, nº3.

CURIEL, O. (2007) "Los aportes de las afrodescendientes a la teoría y la práctica feminista: desuniversalizando el sujeto *mujeres*". In: FEMENÍAS, L. F. (2007). *Perfiles del feminismo iberoamericano*. Buenos Aires: Catálogos.

DAHLERUP, D. (1988). "From a Small to a Large Minority: Women in Scandinavian Politics". *Scandinavian Political Studies*, Vol.11, Nº4.

DAHLERUP, D. e FREIDENVALL, L. (2003). "Quotas as 'Fast Track' to Equal Political Representation for Women". Paper apresentado no congresso mundial da IPSA em Durban, África do Sul, julho de 2007, e atualizado na presente versão para o Encontro Anual da APSA, Filadélfia, agosto de 2007.

D'ARAÚJO, M. C. (2006). *Prospectos da democracia na América Latina em 2006*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV.

DARCY, R.; WELCH, S. & CLARK, J. (1994). *Women, Election & Representation*. Lincoln: University of Nebraska Press.

DUVERGER, M. (1955). *The political role on women*. Paris: UNESCO.

ENGELS, F.; MARX, K. (1970) [1845-6]. *German Ideology*. Part I. ARTHUR, C.J. (ed.). New York: International Publishers.

_____. (1970) [1884]. *The Origins of the Family, Private Property and the State*. New York: International Publishers.

ENLOE, C. (2000). *Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics*. Berkeley & London, University of California Press.

FACIO, A. (2000). "Hacia otra teoría crítica del derecho". In: HERRERA, G. (org.). *Las fisuras del patriarcado Reflexiones sobre Feminismo y Derecho*. Quito: FLACSO/CONAMU.

FACIO, A. & FRÍES, L. (2001), *Género y Derecho*. Santiago de Chile: Ediciones LOM.

FELIZZOLA, A. (2006). *Las Leyes de Cuotas de Participación de la Mujer en Política: Algunas Consideraciones con Especial Referencia al Caso Colombiano*. Cadernos de Sociologia e Política 9, IUPERJ. Dezembro de 2006.

FEMENÍAS, L. F. (2007). *Perfiles del feminismo iberoamericano*. Buenos Aires: Catálogos.

FRASER, N. (2003). "Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation". In: FRASER, N.; HONNETH, A. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*, London: Verso.

_____. (2001). "Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça na era pós-socialista". In: SOUZA, J. (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Editora UNB, Brasília.

_____. (1997). *Justice Interruptus: critical reflections on "postsocialist" condition*. New York and London : Routledge.

FRESNEDA, B. (2006) "*Ni lo Outro, Ni lo Mismo*": controvérsias na Filosofia Feminista sobre a Identidade de Gênero. Cadernos de Sociologia e Política 9, IUPERJ. Dezembro de 2006.

FREYRE, G. (2000). *Sobrados e Mocambos*. Rio de Janeiro: Topbooks.

GALLAGHER, M. & MITCHELL, P. (2005). "Introduction to Electoral Systems". In: GALLAGHER, M. & MITCHELL, P. (eds.). *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press.

GALLAGHER, M. & MARSH, M. (eds.) (1988). *Candidate selection in Comparative Perspective: The Secret Garden in Politics*. Londres: Sage.

GARCIA, A. I. (2004). "Financiamiento político y perspectiva de género". In: GRINER, S. & ZOVATTO, D.; *De las normas a las buenas prácticas: el desafío Del financiamiento político en América Latina*. San José: OEA/IDEA.

- HABERMAS, J. (2002). *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola.
- HARAWAY, D. (1995). *Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*. Cadernos Pagu, n.5. Campinas: Unicamp, p.07-41.
- HEATH, R. M.; SCHWINDT-BAYER, L.A. & TAYLOR-ROBINSON M.M. (2005). “Women in the Sidelines: Women’s Representation on Committees in Latin América Legislatures”. *American Journal of Political Science*, Vol. 49, Nº2 (April).
- HONNETH, A. (2007). *Disrespect: The Normative Foundations of Critical Theory*. Cambridge: Polity Press.
- _____. (2003a). *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo.
- _____. (2003b). “Redistribution as Recognition: A Response to Nancy Fraser”. In: FRASER, N.; HONNETH, A. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*, London: Verso.
- _____. (1992). “Integrity and disrespect: principles of a conception of morality based on the theory of recognition”. *Political Theory* 20 (2):187-202.
- _____. (1986). “What’s critical about critical theory? The case of Habermas and gender”. In: FRASER, N., *Unruly practices: power, discourse and gender in contemporary social theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press and Polity Press.
- HTUN, M. & JONES, M. (2002), “Engendering the Right to Participate in Decision-Making: Electoral Quotas and Women’s Leadership in Latin America”. In: CRASKE, N. e MOLYNEUX, M. (eds.) *Gender and the Politics of Rights and Democracy in Latin America*. New York, Palgrave.
- INGLEHART, R. & NORRIS, P. (2003). *Rising Tide: Gender Equality and Cultural Change around the World*. Cambridge, Cambridge University Press.
- _____. (2000). “Cultural Barriers to Women’s Leadership: a Worldwild Comparison”. Paper apresentado no Congresso Mundial da IPSA, Quebec. agosto de 2000. Disponível em www.paippanorris.com (Acesso em 01/12/2006).
- INGLEHART, R., NORRIS, P. & WELZEL, C. (2002). “Gender Equality and Democracy”. Disponível em www.worldvaluessurvey/index.htm (Acesso em 01/03/2007).
- INSTITUTO SOCIAL Y POLÍTICO DE LA MUJER (no prelo) *Mujeres en Lugares de Decisión En Argentina - Poder Ejecutivo*. Disponível em www.ispm.org.ar (Acesso em 20/09/2007).

_____ (no prelo) *Mujeres en Lugares de Decisión En Argentina - Poder Legislativo*. Disponível em www.ispm.org.ar (Acesso em 20/09/2007).

_____ (no prelo) *Mujeres en Lugares de Decisión En Otros Paises - Jefas de Estado*. Disponível em www.ispm.org.ar (Acesso em 20/09/2007).

_____ (no prelo) *Mujeres en Lugares de Decisión En Otros Paises - Parlamentarias*. Disponível em www.ispm.org.ar (Acesso em 20/09/2007).

_____ (no prelo) *Mujeres en Lugares de Decisión En Otros Paises - Alcaldesas y Consejalas*. Disponível em www.ispm.org.ar (Acesso em 20/09/2007).

INTER-PARLIAMENTARY UNION (2008). *Women in Parliaments : Situation as of 31 July 2008 – World Classification*, disponível em <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm> (Acesso em 13/09/2007).

_____. (2007). *Women in Parliaments : Situation as of 30 November 2007 – World Classification*, disponível em <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm> (Acesso em 13/02/2007).

_____. (2007). *Women in Parliaments : Situation as of 30 November 2007 – World Average*, disponível em <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm> (Acesso em 13/02/2007).

_____. (2006). *Women in Parliaments : Situation as of 31 January 2006 – World Average*, disponível em <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm> (Acesso em 13/02/2007).

_____. (2006). *Women in Parliaments : Situation as of 31 January 2006 – World Classification*, disponível em <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm> (Acesso em 13/02/2007).

_____. (1999). *Women in Parliaments : Situation as of 25 December 1999 – World Average*, disponível em <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm> (Acesso em 13/02/2007).

JOHNSON, N. (2008). “Las cuotas en Uruguay: una medida resistente”. In: ARCHENTI, N. & TULA, M.I. (eds.). *Mujeres y Política en América Latina*. Sistemas electorales y cuotas de género. Buenos Aires: Heliasta.

_____. (2005). *Cambia... ¿Todo cambia? Las elecciones uruguayas, las mujeres y la equidad de gênero*. Outra mirada sobre las elecciones em Uruguay (2004-2005). Montevideo: CNS.

_____. (2001). “¿Democracia a medias? La representación de la mujer en cargos políticos electivos en Uruguay, 1984-1994”. *Revista Uruguaya de Ciencia Política*, 12/2001, pp.69-96. ICP, Montevideo.

- IPEA/DIPES (1996). *Mulheres sem medo do poder: Chegou a nossa vez. Cartilha para Mulheres Candidatas a Vereadoras*. 1996. Brasília.
- JONES, M. (2000). *El sistema de cuotas y la elección de las mujeres en América Latina: El papel fundamental del sistema electoral*. Disponível em www.celem.org/prog_europeos/demo_paritaria2000/pdfs/capitulo01.pdf, Acesso em 01/06/2008.
- JONES, K. (1993). *Compassionate Authority: Democracy and the Representation of Women*. New York: Routledge.
- LANZARO, J. *La “tercera ola” de las izquierdas latinoamericanas: entre el populismo y la social-democracia. Aportes para una agenda de investigación*.
- LÁZZARO, A. & FRAQUELLI, I. (2003). “Ley de Cupo: ¿Avance Legislativo o Judicial?”. In: ARCHENTI, N., (org.). *Estrategias Políticas de Género: Reformas institucionales, identidad y acción colectiva*. Disponível em www.escenariosalternativos.org, acesso em 02/12/2007.
- LENGERMANN, P. & NIEBRUGGE-BRANTLEY, J. (2000). “Contemporary Feminist Theory”. In: RITZER, G. (org.). *Sociological Theory*. New York: McGraw Hill.
- LEÓN M., & HOLGUÍN, J. (2005). “La cuota sola no basta: el caso de Colombia”. In: LEON, M. (ed.). *Nadando contra la corriente. Mujeres y cuotas en los países andinos*. Quito y Lima: UNIFEM.
- LUKOSCHAT, H. (2000). “Austausch und Vernetzung: Maßnahmen zur Stärkung von Frauen in der Politik”. In: FOSTER, H.; LUKOSCHAT, H. & SCHAEFFER-HEGEL, B. (compiladoras): *Die ganze Demokratie. Zur Professionalisierung von Frauen für die Politik*. Herbolzheim: Centaurus Verlag, 2ª edição.
- MAGDA, R.M. (2007) “El Placer Del Simulacro: Feminismo y Transmodernidad”. In: FEMENÍAS, L.F.(org.). *Perfiles del feminismo iberoamericano*. Buenos Aires: Catálogos.
- MARX, J; BORNER, J & CAMINOTTI, M. (2007). *Las legisladoras: cupos de género y política en Argentina y Brasil*. Buenos Aires: Siglo XXI Editora Iberoamericana.
- MATLAND, R. (2004). “El proceso de representación y reclutamiento legislativo de las mujeres”. In: International IDEA: *Mulher, Partidos Políticos y Reforma Electoral*. Seminário Lima, 20/01/2007.
- MATOS, M. (2005). “A democracia não deveria parar na porta de casa: a criação dos índices de tradicionalismo e de destradicionalização de gênero no Brasil”. In: *Gênero, família e trabalho no Brasil*. ARAÚJO, C. & SCALON C. (orgs.) Rio de Janeiro: Editora FGV.
- MERTON, R. (1970). *Sociologia: teoria e estrutura*. São Paulo: Mestre Jou.

MIGUEL, L.F. (2001). “Política de Interesses, Política do Desvelo: Representação e „Singularidade Feminina”. *Estudos Feministas*, vol. 9, nº 1. Florianópolis, pp. 253-267.

MIGUEL, L.F. & FEITOSA, F. (2008). *Representação política e gênero: uma análise a partir dos discursos na Câmara dos Deputados*. Paper apresentado no 6º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), realizado em Campinas (SP), de 29 de julho a 1º de agosto de 2008.

MIGUEL, Luis Felipe & BIROLI, Flávia (2005). *Determinantes de Gênero, Visibilidade Midiática e Carreira Política no Brasil*. Projeto de pesquisa apresentado ao CNPq.

MOREIRA, C. (1995). “Participación de la mujer en el sistema de toma de decisiones: El caso uruguayo”. *Revista de Ciencias Sociales*, nº7.

MOREIRA, C.; JOHNSON, N. (2003). *Democracia, Género y Equidad: Aportes para el Debate sobre los Mecanismos de Acción Afirmativa*. Montevideo:FESUR.

MOUFFE, C. (2005). *On the Political*. Abingdon – New York: Routledge.

_____. (1993). *The Return of the Political*. London – New York: Verso.

NICOLAU, J. (2006). “Voto personalizado e reforma eleitoral no Brasil”. In: SOARES, G. & RENNÓ, L. (eds.), *Reforma Política: Lições da História Recente*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

_____. (2004). *Sistemas Eleitorais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

_____. (2003). “A reforma da representação proporcional”. IN: BENAVIDES, M.V.; VANNUCHI, P. & KERCHÉ, F. (eds.), *Reforma Política e Cidadania*. São Paulo: Instituto Cidadania/ Fundação Perseu Abramo.

NIEDWOROK, N., PELEGRINO, A. & MOREIRA, C. (1990). *Ideologia de Género, Roles Sexuales y Prácticas Anticonceptivas*. Montevideo: CIESU.

NORRIS, P. (1997). “Introduction: theories of recruitment”. In: NORRIS (ed.), *Passages to Power. Legislative recruitment in advanced democracies*. Cambridge: Cambridge University Press.

_____. (1993). “Conclusions: Comparing legislative recruitment”. In: LOVENDUSKI, J., NORRIS, P. (eds.). *Gender and Party Politics*. London: Sage.

_____. (1985). “Women’s Legislative Participation in Western Europe”. *West European Politics* 8, nº.4:90-101.

NORRIS, P. & INGLEHART, R. (2003) *Gender Equality and Cultural Change around the World*. Cambridge, Cambridge University Press.

- _____. (2001). "Cultural Obstacles to Equal Representation". *Journal of Democracy*, 12, nº3: 126-140.
- NOWACKI, D. (2003). "Women in Russian Regional Assemblies: Losing Ground". In *Women's Access to Political Power in Post Communist Europe*, edited by Richard E. Matland and Kathleen, Montgomery, pp.173-195. Oxford: Oxford University Press.
- PATEMAN, C. (1988). *The Sexual Contract*. Stanford: Stanford University Press.
- PAXTON, P (2003). "Women in National Legislatures: A Cross-National Analysis". *Social Science Research*, 26, nº4:442-464.
- _____. (2000). Women's Suffrage in the Measurement of Democracy: Problems of Operationalization *Studies in Comparative International Development*, Fall 2000, Vol. 35, No. 3:92-111.
- _____. (1995). Women in National Legislatures: A Cross-National Analysis". *Social Science Research* 26, nº.4:442-464.
- PAXTON, P. e KUNOVICH, S. (2003). "Women's Political Representation: The Importance of Ideology". *Social Force* 82, nº1;87-114).
- PÉREZ, V. (2006). "52% del electorado, 11% del Parlamento: Factores culturales y representación política femenina en Uruguay". *Revista Uruguaya de Ciencia Política – 15/2006*. Montevideo: ICP.
- PESCHARD, J. (2003). "The Quota System in Latin America: General Overview". In *International IDEA, The Implementation of Quotas: Latin American Experiences*, pp.20-29. Stockholm: International IDEA.
- PINHEIRO, L.S. (2007). *Vozes femininas na política : uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. (Série Documentos)
- PHILLIPS, A. (2001), "De uma Política de Idéias a uma Política de Presença?" *Estudos Feministas*, vol. 9, nº 1. Florianópolis, pp. 268-290.
- _____. (1993). *Democracy and difference*. Cambridge: Polity Press.
- _____. (1991). *Engendering democracy*. Cambridge: Polity Press.
- RODRIGUES, A. (2006a). *A participação política das mulheres nas Eleições 2006 – candidaturas*. Disponível em www.cfemea.org.br, Acesso em 12/04/2008.
- _____. (2006b). *Eleições de 2006 no Brasil: a difícil conquista de mandatos eletivos por Mulheres*. Disponível em www.cfemea.org.br, Acesso em 12/06/2008.

_____. (2005). *As Mulheres e a Política: uma Análise de Gênero e Etnia no Espaço da Política*. Disponível em www.cfemea.org.br, Acesso em 12/04/2008.

_____. (2003). “Mulheres na Política e em Posições de Poder”. *O Papel da Mulher no Novo Milênio*, Revista CGT Mulher, n. 6, março/2003, pp. 18-19.

_____. (2001). *Direito das mulheres. O que pensam os parlamentares. Cidadania das mulheres e legislativo federal: Novas e antigas questões em fins do século XX no Brasil*. Brasília: CFEMEA.

RODRIGUEZ VILLAMIL, S. (1991). *Situación y Problemática de la Mujer Uruguay Actual*. Montevideo: GRECMU.

RITZER, G. (2000). *Sociological Theory*. New York: McGraw Hill.

RULE, W. (1987). “Electoral Systems, Contextual Factors, and Women’s Opportunity for Election to Parliament in Twenty-Three Democracies”. *Western Political Quarterly* 40 (3): pp.477-486.

SACCHET, T. (2008a). *Capital Social e Representação Política das Mulheres no Brasil: o que de fato conta? Paper* apresentado no 6º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), realizado em Campinas (SP), de 29 de julho a 1º de agosto de 2008.

_____. (2008b). “Political Parties and Gender in Latin America: an Overview about Conditions and Responsiveness”. In GOETZ, A. (ed.), *Gender and Political Governance in the South*. London: Routledge.

SARTORI, G. (1994). *Comparative Constitutional Engineering: Na Inquiry into Structures, Incentives and Outcomes*. Basingstoke, UK: Macmillan.

SCHMIDT, G. (2006) *Is Closed-List PR Really Optimal for the Election of Women? A Cross-National Analysis*. Departamento de Ciência Política, Northern Illinois University (mimeo).

SCHWINDT-BAYER, L. (2004). “Women’s Representation in Latin American Legislatures: Policy Attitudes and Bill Initiation Behavior”. Prepared for delivery at the *2004 Annual Meeting of the Midwest Political Science Association*. Chicago, Illinois, April 15-18.

SCOTT, J. (1998). *Deconstructing equality-versus-difference: or, the uses of poststructuralist theory for feminism*. *Feminist Studies*, vol. 14, no.1.

_____. (2002). *A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos dos homens*. Florianópolis: Editora Mulheres.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2007). *Informe Brasileiro à XVII Reunião Especializada da Mulher do Mercosul da Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres* (novembro de 2006 a maio de 2007), disponível em http://www.mercosurmujeres.org/xviii_inf_brasil.pdf (Acesso em 01/01/2008).

SILVA, M. (2008). *Perspectivas de Donna Haraway para uma Ciência Feminista*. Trabalho apresentado no VI ENCONTRO NACIONAL da Redefem.

SORJ, B. (2005) “Percepções sobre esferas separadas de gênero”. In: *Gênero, família e trabalho no Brasil*. ARAÚJO, C. & SCALON C. (orgs.) Rio de Janeiro: Editora FGV.

SOUZA, J. (2006). *A construção da Subcidadania: Para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Ed. UFMG.

SYLVESTER, C. (1996). “The Contributions of Feminist Theory to International Relations”. In: SMITH, S; BOOTH, K & ZALEWSKI, M. (eds.). *International Theory: Positivism and Beyond*. Cambridge: Cambridge University Press.

SWERS, M. (2004). “Legislative Entrepreneurship and Women’s Issues: An Analysis of Member’s Bill Sponsorship and Cosponsorship Agendas”. Prepared for Delivery at the *Annual Meeting of the Midwest Political Science Association*. Chicago, Illinois, April 15-18.

TAYLOR, C. (1993). *El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”*. Trad. Mónica Utrilla de Nera. Ed. Colección Popular.

_____. (1992). “The politics of recognition”. In: TAYLOR, C. & GUTMANN, A. (orgs). *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. Princeton: Princeton University Press.

THÉBAUD, F. (1991) “A Grande Guerra: o triunfo da divisão sexual”. In: DUBY, G. & PERROT, M. *História das Mulheres no Ocidente*. Volume 5. Porto, Afrontamentos.

THERBORN, G. (2006) *Sexo e Poder*. São Paulo: Contexto.

TREMBLAY, M. (2007). *Women and legislative representation: electoral systems, political parties, and sex quotas*. Hampshire: Palgrave Macmillan.

VENTURI, G. & RECAMÁN, M (2005). *As mulheres brasileiras no início do século 21*. Disponível em www.cfemea.org.br, Acesso em 12/04/2008.

XAVIER, S.M.T. (2008). *Mil e Uma Noites: Muito Tempo para Pensar Questões de Gênero?* Trabalho apresentado no VI ENCONTRO NACIONAL da Redefem.

WEBER, U. (2000). “Handlungskompetenzen für Frauen in der Politik”. In: FOSTER, H.; LUKOSCHAT, H. & SCHAEFFER-HEGEL, B. (compiladoras): *Die ganze Demokratie*.

Zur Professionalisierung von Frauen für die Politik. Herbolzheim: Centaurus Verlag, 2ª edição.

YOUNG, I.M. (2006). “Representação Política, Identidade e Minorias”. *Lua Nova*, nº 67. São Paulo, pp. 139-190.

_____. (2000). *Inclusion and democracy*. London: Oxford University Press.

ZOVATTO, D. (2005). “Lectura Regional comparada del financiamiento de los partidos políticos y las campañas electorales en América Latina. *X Jornadas Interprovinciales de Justicia Electoral. Seminario Taller sobre regulación de Partidos Políticos y Sistemas Electorales*. 1 e 15 de abril. Villa Argentina, Neuquén.

Jornais:

Adital (Brasil), 08/03/2006

APM, (Argentina), 31/07/2007, 29/08/2007, 05/09/2007, 11/09/2007

Clarín (Argentina), 03/10/2007, 12/11/2007

Correio Braziliense, 28/10/2007, Revista, p.14.

El País (Uruguai), 12/06/2007, 19/06/2007, 05/08/2007, 11/09/2007, 29/09/2007

La Nación (Argentina), 05/08/2007, 14/08/2007, 05/09/2007, 04/10/2007

Mujeres Hoy.com, 31/10/2003

Internet:

Câmara dos Deputados da Argentina: www.diputados.gov.ar, Acesso em 01/12/2007

Câmara dos Deputados do Brasil, Acesso em 01/12/2007

Câmara dos Deputados do Uruguai, Acesso em 01/12/2007

CFEMEA (www.cfemea.org.br), Acesso em 01/09/2008

Consultora Cifra (Uruguai): www.cifra.com.uy, Acesso em 18/08/2008

Corte Eleitoral do Uruguai: www.corteelectora.gub.uy, Acesso em 18/08/2008

Idea International: www.idea.int.com, Acesso em 18/08/2008

Instituto Social y Político de la Mujer (www.ispm.org.ar), Acesso em 20/09/2007

Inter-Parliamentary Union (www.ipu.org), Acesso em 31/10/ 2007

Poder Legislativo (Uruguai): www.parlamento.gub.uy, Acesso em 18/08/2008

Legislação e documento oficiais:

Argentina

Constitución da la Nación Argentina (1994).

Ley 24.012 (Ley de Cupo Femenino), publicado en Boletín Oficial de 3 de diciembre de 1991.

Decreto 379/1993, publicado en el Boletín Oficial de 4 de enero de 2001.

Reglamento Interno de la Honorable Cámara de Diputados de la Nación
[<http://www.diputados.gov.ar>]

Brasil

Constituição da República Federativo do Brasil (1988). Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais Nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições, 2004.

Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições). Câmara dos Deputados. Legislação Eleitoral, 3ª edição. Brasília, 2002.

Comissão Especial “Ano da Mulher 2004”. Relatório, Brasília, 2004, Senado Federal.

SIGLAS DAS FORÇAS POLÍTICAS MENCIONADAS NA DISSERTAÇÃO

Argentina

ARI – Afirmación para una República Igualitaria

FG – Fuerza Grande

FR – Fuerza Republicana

PREPASO – Frente para un País Solidario

FREPOBO – Frente Popular Bonarense

MAS – Movimiento al Socialismo

MPN – Movimiento Popular Neuquino

PJ – Partido Justicialista

PS – Partido Socialista

UceDé – Unión del Centro Democrático

UCR – Unión Cívica Radical

Brasil

PC do B – Partido Comunista do Brasil

PFL – Partido da Frente Liberal

PMDB – Movimento do Movimento Democrático Brasileiro

PP – Partido Progressista

PPS – Partido Popular Socialista

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

Uruguai

EP-FA-NM – Encuentro Progresista-Frente Amplio-Nueva Mayoría

PC – Partido Colorado

PN – Partido Nacional

PS – Partido Socialista

ANEXOS

Anexo 1

Argentina - Lei 24.012:

Código Electoral Nacional - Sustitución del art.60 del dec 2135/83

Sanción: 6 de Noviembre de 1991

Promulgación: 29 de noviembre de 1991

Publicación: BO 3/12/91

Art.1º - Sustitúyese el art. 60 del dec. 2135/83 del 18 de agosto de 1983, con las modificaciones introducidas por las leyes 23247 y 23476, por el siguiente:

Art. 60 Registro de los candidatos y pedido de oficialización de listas. Desde la publicación de la convocatoria y hasta 50 días anteriores a la elección, los partidos registrarán ante el juez electoral la lista de los candidatos públicamente proclamados, quienes deberán reunir las condiciones propias del cargo para el cual se postulan y no estar comprendidos en alguna de las inhabilidades legales.

Las listas que se presenten deberán tener mujeres en un mínimo del 30% de los candidatos a los cargos a elegir y en proporciones con posibilidad de resultar electas. No será oficializada ninguna lista que no cumpla estos requisitos.

Los partidos presentarán juntamente con el pedido de oficialización de listas datos de filiación completos de sus candidatos y el último domicilio electoral. Podrán figurar en las listas con el nombre con el cual son conocidos, siempre que la variación del mismo no sea excesiva ni dé lugar a confusión a criterio del juez.

Art.2º Comuníquese etc.

CODIGO ELECTORAL NACIONAL

Decreto 1246/2000

Derógase el Decreto Reglamentario N° 379/93 y establécense normas para garantizar el cumplimiento de las disposiciones de la Ley N° 24.012, la Constitución Nacional y tratados internacionales que poseen jerarquía constitucional, con el fin de lograr la integración efectiva de las mujeres en la actividad política. Adecuación de las normas internas de los Partidos Políticos, Confederaciones y Alianzas.

Bs. As., 28/12/2000

VISTO la Ley N° 24.012 por la que se sustituyó el artículo 60 del Código Electoral Nacional y su Decreto Reglamentario N° 379 del 8 de marzo de 1993, y

CONSIDERANDO:

Que con fecha 6 de noviembre de 1991 el HONORABLE CONGRESO DE LA NACION sanciona la ley que instituye la inclusión de mujeres en las listas de candidatos a cargos electivos que presentarán los partidos políticos, obligatoriedad que llega hasta la prohibición de oficializar listas que no contemplen el porcentaje mínimo establecido por la citada Ley N° 24.012.

Que dichas normas son de aplicación para la presentación de listas de candidatos a cargos electivos de diputados, senadores y constituyentes nacionales.

Que, oportunamente, se adujo que la finalidad de la Ley N° 24.012 era lograr la integración efectiva de las mujeres en la actividad política evitando la postergación que conllevaba el excluir candidatas femeninas en las listas de candidatos con expectativa de resultar electos.

Que, al dictarse el Decreto N° 379/93, se tuvo en cuenta la necesidad de unificar por la vía de la reglamentación, los criterios generales en la aplicación de la norma citada, a fin de que en todos los Partidos Políticos y Alianzas se dé un tratamiento homogéneo al tema tratando de evitar posteriores impugnaciones partidarias o judiciales.

Que, a pesar de esta intención, el diferente criterio aplicado por los distintos partidos políticos y los fallos también discordantes de los respectivos tribunales, hacen indispensable dictar una norma que tenga en cuenta las más claras y garantizadoras interpretaciones judiciales.

Que son significativos los casos que no han podido llegar al más alto Tribunal de la Nación dado el escaso tiempo que corre desde la impugnación de la lista y el día de la elección.

Que esta situación no se ha modificado a pesar de la clara disposición del artículo 37 de la Constitución Nacional, en vigencia desde 1994, ni de lo dispuesto por el artículo 4.1 de la Convención sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación contra la Mujer — que posee jerarquía constitucional conforme al artículo 75, inciso 22, de la Constitución Nacional reformada en 1994—.

Que debe tenerse en cuenta que uno de los criterios más divergentes corresponde a la ubicación de las candidatas mujeres en las listas, lo que ha motivado en muchos casos que éstas estén conformadas por varones en los lugares expectables, contrariando lo dispuesto por la referida Ley N° 24.012, que claramente indica que las mujeres deben ocupar como mínimo el TREINTA POR CIENTO (30%) de la lista en lugares con posibilidad de resultar electas.

Que por todo lo expuesto y teniendo en cuenta las disposiciones de la Constitución Nacional, así como que la COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS ha declarado admisible el Caso N° 11.307 - María MERCIADRI de MORINI - ARGENTINA y se ha puesto a disposición de las partes con el fin de alcanzar una solución amistosa fundada en el respeto de los derechos consagrados en la Convención Americana sobre Derechos Humanos, se torna indispensable la derogación del Decreto Reglamentario N° 379/93 y el dictado de una norma que garantice efectivamente el cumplimiento de las disposiciones de la Ley N° 24.012, la Constitución Nacional y los tratados internacionales de derechos humanos, que poseen jerarquía constitucional.

Que la presente medida se dicta en ejercicio de las facultades emergentes del artículo 99, inciso 2 de la Constitución Nacional.

Por ello,

EL PRESIDENTE DE LA NACION ARGENTINA DECRETA:

Artículo 1° — El ámbito de aplicación del artículo 60 del Código Electoral Nacional sustituido por la Ley N° 24.012, abarcará la totalidad de los cargos electivos de Diputados, Senadores y Constituyentes Nacionales.

Art. 2° — El TREINTA POR CIENTO (30%) de los cargos a integrarse por mujeres, según lo prescripto por la Ley N° 24.012, es una cantidad mínima. En los casos en que la aplicación matemática de este porcentaje determinare fracciones menores a la unidad, el concepto de cantidad mínima será la unidad superior y se regirá por la tabla que, como Anexo I, forma parte integrante del presente Decreto.

Art. 3° — El porcentaje mínimo requerido por el artículo 60 del Código Electoral Nacional sustituido por la Ley N° 24.012 se aplicará a la totalidad de los candidatos de la lista respectiva que cada Partido Político, Confederación o Alianza Transitoria nomine, pero sólo se considerará cumplido cuando se aplique también al número de cargos que el Partido Político, Confederación o Alianza Transitoria renueve en dicha elección.

Art. 4° — Cuando algún partido político, confederación o alianza, se presentara por primera vez o no renovara ningún cargo o bien renovara UNO (1) o DOS (2) cargos, en UNO (1) de los DOS (2) primeros lugares de la lista deberá nominarse siempre, como mínimo, una mujer. No se considerará cumplido el artículo 6° del Código Electoral Nacional cuando, en el supuesto de que se renueven UNO (1) o DOS (2) cargos, se incluya una sola candidata mujer ocupando el tercer término de la lista. Cuando se renovaran más de DOS (2) cargos, debe figurar una mujer como mínimo, en alguno de los TRES (3) primeros lugares.

(Texto según art. 10 del Decreto N° 451/2005 B.O. 6/5/2005).

Art. 5° — Cuando se renueve UNO (1), DOS (2) o más cargos, el cómputo siempre se hará a partir del primer lugar y la lista deberá tener por lo menos UNA (1) mujer cada DOS (2) varones para que se cumpla el porcentaje mínimo que exige el artículo 60 del Código Electoral Nacional. En todos los casos se privilegiarán medidas de acción positiva a favor de la igualdad real de oportunidades entre varones y mujeres para el acceso a cargos electivos.

(Texto según art. 10 del Decreto N° 451/2005 B.O. 6/5/2005).

Art. 6° — Las Confederaciones o Alianzas Permanentes o Transitorias, deberán ajustarse a lo establecido en los artículos precedentes, garantizando siempre, la representación Del TREINTA POR CIENTO (30%) de mujeres como mínimo en las listas oficializadas, con independencia de su filiación partidaria y con los mismos requisitos establecidos para los Partidos Políticos, sin excepción alguna.

Art. 7° — Los Partidos Políticos, Confederaciones y Alianzas, tanto de distrito como en el Orden Nacional, deberán adecuar sus respectivas normas internas para posibilitar la plena vigencia del régimen establecido por la Ley N° 24.012, y de las disposiciones del presente Decreto, con la debida antelación con relación a la próxima elección de renovación legislativa del año 2001.

Art. 8° — Si por el procedimiento del artículo 61 del Código Electoral Nacional y sus modificatorios, el Juez con competencia electoral determinara que alguna de las candidatas que integran el mínimo del TREINTA POR CIENTO (30%) a que se refiere la Ley N° 24.012, no reúne las calidades exigidas para el cargo o estuviera ubicada en la lista en un lugar posterior al que le correspondiere según el sistema establecido por el presente Decreto, emplazará al Partido, Confederación o Alianza Permanente o Transitoria, en la misma resolución que se pronuncia por la calidad de los candidatos, para que proceda a su sustitución o reubicación en el término de CUARENTA Y OCHO (48) horas de que le sea notificada. Si éstos no lo cumplieran, el Tribunal lo hará de oficio, con las mujeres que sigan en el orden de la lista. Para ello deberá tener en cuenta que las listas de suplentes deben

cumplir también los requisitos del presente Decreto.

Art. 9° — Cuando una mujer incluida como candidata en una lista oficializada falleciera, renunciara, se incapacitara o cesara en el cargo por cualquier circunstancia antes de la realización de los comicios, será reemplazada por la candidata mujer que le siga en la lista respectiva. Esta medida sólo se aplicará en el caso de reemplazo de mujeres.

Art. 10. — En todos los distritos del país, las listas o nominaciones de UNA (1) o varias personas que se presenten para cubrir los cargos electivos nacionales de cualquier tipo, deberán respetar el porcentaje mínimo fijado por la Ley N° 24.012 y de conformidad con las disposiciones del presente Decreto.

Art. 11. — Todas las personas inscriptos en el Padrón Electoral de un Distrito tienen derecho a impugnar ante la Justicia Electoral cualquier lista de candidatos cuando consideren que ésta se ha conformado violando la Ley N° 24.012.

Art. 12. — Derógase el Decreto 379 del 8 de marzo de 1993.

Art. 13. — Comuníquese, publíquese, dése a la Dirección Nacional del Registro Oficial y archívese. — DE LA RUA. — Chrystian G. Colombo. — Federico T. M. Storani

Anexo 2

Mulheres nos Parlamentos da América Latina - Cotas, ano de sanção e mulheres eleitas.				
<i>País</i>	<i>Lei de cotas</i>	<i>Ano de sanção</i>	<i>Última eleição</i>	<i>Mulheres Câm. baixa (%)</i>
Costa Rica	40% (congressistas)	1996	fev/2006	36.8%
Argentina	30% (ambas as casas)	1991, 2001	out/07	40.0%
Honduras	30% (congressistas)	2000, 2004	nov/2005	23.4%
México	30% (ambas as casas)	2002	jul/2006	23.2%
Nicarágua	-	-	nov/2006	18.5%
Peru*	30% (congressistas)	1997	abr/06	29.2%
Bolívia	30% (câmara baixa); 25% (senado)	1997	dez/05	16.9%
Panamá	30% (congressistas)	1997	mai/2004	16.7%

Equador	30% (congressistas)	1997	out/06	25.0%
Chile	-	-	dez/05	15.0%
Uruguai	-	-	10 /004	12.1%
Colômbia**	-	-	mar/06	8.4%
El Salvador	-	-	mar/2006	16.7%
Paraguai	20% (ambas as casas)	1996	abr/08	12.5%
Venezuela***	-	-	dez/05	18.6%
Guatemala	-	-	set/2007	12.0%
Brasil	30% (câmara baixa)	1997	out/06	9.0%

* O Peru instituiu uma cota de 25% em 1997 que foi aumentada para 30% em 2000.

** A Colômbia instituiu, em 1997, uma cota de 30% em ambas as câmaras que foi declarada institucional em 2001.

*** A Venezuela instituiu, em 1997, uma cota de 30% em ambas as câmaras que foi declarada institucional em 2000.

Fonte: Elaboração própria com base em Marx et al. (2007:Anexo 1) para tipo de cota e ano de sanção e dados da IPU (2008) para última eleição e porcentagem de mulheres eleitas.

Anexo 3

Brasil - Lei 9.504/97:

Estabelece Normas para as Eleições.

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes

do pleito.

Anexo 4

Mulheres candidatas e eleitas para a Câmara dos Deputados - Brasil, 1994 a 2002 (%)						
	1994		1998		2002	
<i>Cotas</i>	<i>Não</i>		<i>25%</i>		<i>30%</i>	
<i>Partido</i>	<i>Candidatas</i>	<i>Eleitas</i>	<i>Candidatas</i>	<i>Eleitas</i>	<i>Candidatas</i>	<i>Eleitas</i>
PPB	4.1	4.7	7.5	0	10.4	2
PTB	1.6	0	9	0	12.9	7.7
PFL	2.6	2.5	8.1	4.8	5	7.1
PMDB	6.1	7.5	12.2	9.6	10.8	5.4
PDSB	6.3	7.9	9.1	7.1	13	8.5
PDT	4.3	5.9	9.5	4	11.2	4.8
PTB	10.2	14	12.2	8.5	14.2	15.4
Total	6.2	6.2	10.4	5.7	11.7	8.2

Fonte: Marx et al. (2007).

Anexo 5

Brasil: Lei Nº 9.100/95.

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Do Registro de Candidatos

Art. 5º Poderá participar das eleições previstas nesta Lei o partido que, até 31 de dezembro de 1995, tenha registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e que tenha seu órgão de direção constituído em forma permanente ou provisória no Município, na forma do respectivo estatuto.

Art. 6º Serão admitidas coligações se celebradas conjuntamente para as eleições majoritárias e proporcional, e integradas pelos mesmos partidos, ou se celebradas apenas para as eleições majoritárias.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídos os direitos e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Na propaganda, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

Art. 7º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada, perante a Justiça Eleitoral, pela pessoa designada na forma do inciso III ou por até três delegados indicados pelos partidos que a compõem.

Art. 8º As normas para escolha dos candidatos e para formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido.

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção estadual do partido estabelecer as normas, comunicando-as ao Tribunal Eleitoral competente.

Art. 9º A escolha dos candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1996, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

Art. 10. Para concorrer às eleições previstas nesta Lei, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Município e estar com sua filiação deferida pelo respectivo partido até 15 de dezembro de 1995.

§ 1º No caso dos municípios criados até 31 de dezembro de 1995, o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas Seções Eleitorais que funcionem dentro dos limites territoriais do novo Município.

§ 2º Havendo fusão ou incorporação de partidos após 15 de dezembro de 1995, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º Os partidos ou coligações poderão acrescer, ao total estabelecido no *caput*, candidatos em proporção que corresponda ao número de seus Deputados Federais, na forma seguinte:

I - de zero a vinte Deputados, mais vinte por cento dos lugares a preencher;

II - de vinte e um a quarenta Deputados, mais quarenta por cento;

III - de quarenta e um a sessenta Deputados, mais sessenta por cento;

IV - de sessenta e um a oitenta Deputados, mais oitenta por cento;

V - acima de oitenta Deputados, mais cem por cento.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, tratando-se de coligação, serão somados os Deputados Federais dos partidos que a integram; se desta soma não resultar mudança de faixa, será garantido à coligação o acréscimo de dez por cento dos lugares a preencher.

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Anexo 6

Uruguay: Os dois projetos de lei de cota que estão em discussão no Senado.

Textos retirados de <http://www.parlamento.gub.uy/externos/parlamenta/index.html>, acessado em 20/09/2008.

I. CUOTA POR SEXO OBLIGATORIA EN LAS LISTAS ELECTORALES

I. Título: Listas electorales. Directorios partidos políticos. Integración personas ambos sexos.

Normas.

Fecha presentado: 08/03/2006

Origen: Cámara de Senadores

Número: C.SS. 455/2006

Firmantes: Carlos Baráibar; Alberto Couriel; Susana Dalmás; José Korzeniak; Eduardo Lorier; Rafael Michelini; Rodolfo Nin Novoa; Eduardo Ríos Márquez; Enrique Rubio; Jorge Saravia; Víctor Vaillant; Mónica Xavier.

Ver trámite parlamentario: [Asunto 28971](#)

El trámite:

El proyecto original fue presentado en el Senado el 8 de marzo de 2006 firmado por doce senadores y senadoras del Frente Amplio. Empezó a estudiarse en la Comisión de Constitución y Legislación del Senado el 22 de mayo de 2007, luego de lo cual no se trató de nuevo hasta el 8 de abril de 2008. Actualmente se están discutiendo y votando textos sustitutivos del proyecto original y si se aprueba por mayoría en la Comisión entrará a discutirse en el pleno del Senado a fines de abril.

Fórmula de la cuota:

En cada tres lugares de las listas no puede haber más de dos personas del mismo sexo.

En las listas con sólo dos titulares, no pueden ser ambos del mismo sexo.

Aplicable a:

- Listas de titulares y de suplentes.
- Por lo menos los primeros quince lugares de la lista.
- Todas las listas presentadas para las elecciones al Parlamento, Juntas Departamentales y Juntas Locales. Las modificaciones bajo discusión en la Comisión incluye también a las Juntas Electorales y las listas de candidaturas a Intendente (compuestas por un titular y cuatro suplentes).

Sanciones por incumplimiento:

Los organismos electorales controlarán el cumplimiento de la ley, denegando la inscripción de listas que no cumplan con la cuota.

Vigencia de la ley:

El proyecto original proponía la cuota como criterio permanente obligatorio para la confección de las listas electorales.

El proyecto sustitutivo que se votó en la Comisión limita la aplicación de la ley a los dos próximos ciclos electorales (2009/2010 y 2014/2015).

II. INCENTIVO ECONÓMICO PARA LISTAS CUOTIFICADAS POR SEXO

Actualmente en la Comisión Especial sobre Partidos Políticos se están estudiando dos proyectos de ley que tratan la misma temática:

2. Título: Partidos políticos. Campañas electorales. Financiamiento, publicidad, funcionamiento. Normas.

Fecha presentado: 06/09/2006

Origen: Cámara de Senadores

Número: C.SS. 625/2006

Firmantes: Carlos Baráibar; Alberto Cid; Alberto Couriel; Susana Dalmás; José Korzeniak; Eduardo Lorier; Rafael Michelini; Leonardo Nicolini; Margarita Percovich; Eduardo Ríos Márquez; Jorge Saravia; Lucía Topolansky; Mónica Xavier.

Estado del proyecto: Bajo estudio en la Comisión Especial sobre Partidos Políticos del Senado.

Ver trámite parlamentario: [Asunto 30676](#)

3. Título: Partidos políticos. Campañas electorales. Financiamiento, publicidad, funcionamiento. Normas.

Fecha presentado: 11/09/2007

Origen: Poder Ejecutivo

Número: C.SS. 922/2007

Estado del proyecto: Bajo estudio en la Comisión Especial sobre Partidos Políticos del Senado.

Ver trámite parlamentario: [Asunto 33683](#)

El trámite:

El proyecto originalmente presentado por 13 integrantes de la bancada oficialista no incluía ningún artículo referido a la cuota. Su articulado proponía una serie de disposiciones para reglamentar el funcionamiento y financiamiento de los partidos políticos y las campañas electorales. Durante su tratamiento en la Comisión Especial sobre Partidos Políticos el Senador Michelini (Nuevo Espacio, Frente Amplio) presentó una iniciativa de incluir un nuevo artículo en el proyecto, luego del artículo 18 que establece los montos que el Estado pagará a los partidos como contribución a sus gastos electorales, según la votación que reciben:

Artículo 19.- Los montos referidos en el artículo anterior se incrementarán en un 15% (quince

por ciento) cuando las listas postulen candidatos de ambos sexos, en los casos y términos que a continuación se establecen:

a) En las listas a Ediles, Diputados y Senadores, así como las que proclamen Candidatos a integrar el Órgano Nacional o Departamental en las elecciones internas, cuando estén representados los dos sexos por terna de candidatos titulares desde el inicio en toda la lista o, por lo menos, en los primeros treinta lugares. Cuando, por cualquier circunstancia, las

listas postulen sólo dos candidatos deberán estar representados ambos sexos para acceder al monto suplementario.

b) En la lista de candidatos a Intendente Municipal y sus suplentes el Incremento se otorgará cuando haya una representación mínima del 40% (cuarenta por ciento) de cada sexo en toda la línea de la lista.

En la información que la Corte Electoral remita a la Contaduría General de la Nación y al Banco de la República Oriental del Uruguay (inciso segundo del artículo 24 de la presente ley), deberá especificar los casos que cumplieron con las condiciones establecidas precedentemente y los montos resultantes serán entregados a las personas indicadas en los artículos 20 a 23 de la presente ley, según correspondiere.

Fórmula de la cuota:

En cada tres lugares de las listas no puede haber más de dos personas del mismo sexo. Para las candidaturas a Intendente, entre el titular y cuatro suplentes no puede haber más de tres personas del mismo sexo.

En las listas con sólo dos titulares, no pueden ser ambos del mismo sexo.

Aplicable a:

- Listas de titulares y de suplentes.
- Por lo menos los primeros treinta lugares de la lista.
- Todas las listas presentadas para las elecciones al Parlamento, Juntas Departamentales y Convenciones Nacionales y Departamentales partidarias electas en las elecciones internas.
- Las candidaturas a Intendente.

Fuerza de la ley:

No obliga a los partidos a cumplir con la cuota, sino que establece un incentivo para que lo hagan. Los sectores que no quieren poner a más mujeres en sus listas no sufrirán ninguna sanción.

Anexo 7

Uruguay: Proyectos de lei de cota apreciados nas casas legislativas do Uruguay.

Textos retirados de <http://www.parlamento.gub.uy/externos/parlamenta/index.html>,
acessado em 20/09/2008.

1. Título: Candidatos elecciones nacionales, departamentales o partidarias. Integración listas.

Porcentaje. Fijación.

Fecha presentado: 15/11/1988

Origen: Cámara de Representantes

Número: C.RR. 3093/1988

Firmante: Alba Cassina Bomio de Nogara

+info Ver el trámite parlamentario: Asunto 80643

+info Ver el texto del proyecto y la exposición de motivos: Diario de Sesiones de la Cámara de Representantes, tomo 637, no. 2036, p. 383.

El primer proyecto de ley en proponer la aplicación de una cuota por sexo a las listas electorales fue elaborado por miembros de la organización no-gubernamental Consejo Nacional de Mujeres (CONAMU) y presentado por Alba Cassina de Nogara, una diputada suplente Del Partido Colorado, durante su breve pasaje por el Parlamento.

Este proyecto proponía que la legislación nacional que regulaba el sistema electoral incluyera una cuota máxima por sexo de un 75 por ciento, aplicable a cada cuatro lugares hasta el lugar 12 de la lista, después de lo cual las candidaturas masculinas y femeninas deberían alternarse (art. 2).

La exposición de motivos enfatizaba que “ya no hablamos de privilegios ni de feminismo de compensación”; más bien las medidas correspondían a “principios de la equidad y la justicia”, en tanto pretendían dar sustancia al derecho “de todo ciudadano a ser [...] elegible”, algo consagrado en la Constitución pero no respetado en la práctica. El primer proyecto se archivó sin siquiera llegar a ser tratado en Comisión.

2. Título: Partidos políticos. Listas. Integración. Porcentaje. Fijación.

Fecha presentado: 10/09/1992

Origen: Cámara de Representantes

Número: C.R.R. 2235/1992

Firmantes: Héctor Lescano, Carlos Pita

+info Ver el trámite parlamentario: Asunto 81713

+info Ver el texto original del proyecto y la exposición de motivos: Diario de Sesiones de la Cámara de Representantes, tomo 673, no. 2293, p. 244.

El segundo proyecto fue iniciativa de dos diputados, del Nuevo Espacio y el Frente Amplio, que consideraban que “un régimen basado en los valores de igualdad y justicia” debería esforzarse por resolver la subrepresentación femenina, que es un problema “no [...] sólo de las mujeres, sino de la sociedad en su conjunto”.

Al igual que el primer proyecto, proponía una cuota máxima de un 75 por ciento por sexo, esta vez aplicable a los primeros ocho cargos de todas las listas electorales (art. 2), pero planteaba implementarla a través de procedimientos establecidos individualmente por cada partido.

En setiembre de 1993 la iniciativa fue anexada a un proyecto de reforma de la legislación que regulaba el funcionamiento de los partidos políticos. En este contexto nuevo, el tema se trató en términos mucho más generales y se eliminó toda referencia a la cuota, dejando un artículo que no especificaba ni el método ni el resultado deseado: “Los partidos políticos, al reformular sus Cartas Orgánicas para ajustarlas a las exigencias de esta ley, dispondrán mecanismos efectivos para que la mujer tenga una adecuada representación en sus cuadros dirigentes y propuestas electorales.”

De todas formas el proyecto sólo recibió la media sanción de la Cámara de Representantes, mientras que en el Senado primero fue devuelto a Comisión y luego archivado.

3. Título: Listas electorales. Candidatos ambos sexos. Integración. Normas.

Fecha presentado: 09/07/2002

Origen: Cámara de Representantes

Número: C.RR. 2280/2002; C.SS. 1181/2003

Firmantes: Beatriz Argimón, Raquel Barreiro, Silvana Charlone, Mariella Demarco, Daisy Tourné

+info Ver el trámite parlamentario: Asunto 19958

+info Ver el texto del proyecto y la exposición de motivos: o Rep. 1012 de 7/2002 (proyecto original) o Anexo I al Rep. 1012 de 6/2003 (Informe de la Comisión Especial de Género y Equidad y proyecto sustitutivo)

Este proyecto fue firmado por cinco miembros de la llamada Bancada Femenina (una articulación interpartidaria de diputadas, creada el 8 de marzo de 2000), en representación de três de los cuatro lemas con representación parlamentaria (Frente Amplio, Partido Independiente, Partido Nacional).

El proyecto original proponía una cuota máxima de dos tercios de integrantes Del mismo sexo, aplicables a cada tres lugares de toda lista que se presentara en las diversas instancias electorales, nacionales, departamentales o partidarias; especificaba, además, que esto no necesariamente implicaba un tercer lugar para el sexo minoritario (art. 2). También establecía para los órganos de dirección partidarios el mismo criterio de representación especular que se había adoptado en 1992 a la interna del Partido Socialista del Uruguay: “la integración de los sexos de acuerdo al porcentaje de afiliación de la circunscripción correspondiente al organismo de dirección que se elige”. No obstante, este artículo finalmente fue omitido de la versión del proyecto que salió aprobado por la Comisión Especial de Género y Equidad de la Cámara de Representantes, responsable de estudiar el proyecto previo a que se sometiera a discusión en el plenario.

Este proyecto fue el primero en llegar a debatirse y a votarse en el pleno de la Cámara de Representantes, más de un año después de que se presentó. El proyecto salió de la Comisión Especial de Género y Equidad aprobado unánimemente, incluyendo a las coloradas, quienes al principio habían seguido la línea partidaria contraria a la propuesta, y por primera vez los dirigentes políticos se encontraron obligados a posicionarse sobre el tema en el pleno de la Cámara. Pese a que cuando se votó la discusión general el proyecto recibió una amplia mayoría de votos a favor (64 de 80), en la discusión particular el artículo que establecía la cuota no recibió suficiente apoyo, sólo 44 votos, cuando se requería una mayoría especial de dos tercios del total de la Cámara (es decir, 66 votos), por tratarse de un proyecto que reformaba las leyes electorales. Por lo tanto, se aprobó solamente el artículo 4º: “Declárase de interés general la promoción de la participación equitativa de ambos sexos en los órganos de dirección permanente de los partidos políticos”. El proyecto reducido pasó a la Comisión de Constitución y Legislación del Senado, pero nunca llegó a tratarse y al final de la legislatura fue archivado.

4. Título: Fondo parlamentario. Promoción participación de la mujer en política. Creación.
Fecha presentado: 09/09/2003
Origen: Cámara de Representantes
Número: C.RR. 3343/2003
Firmante: Mabel González
+info Ver el trámite parlamentario: Asunto 22824
+info Ver el texto del proyecto y la exposición de motivos: Rep. 1422 de 9/2003

El proyecto fue presentado por la diputada suplente del Nuevo Espacio Mabel González y proponía la creación de un fondo para financiar actividades orientadas a la capacitación, formación y desarrollo del liderazgo político de la mujer, especialmente jóvenes. El fondo sería financiado por el 2,5% de los fondos otorgados por el Estado a los partidos políticos como contribución a sus gastos electorales.

En su cuarto artículo establecía que las listas presentadas en las elecciones al Parlamento no deberían incluir más de tres personas del mismo sexo en los primeros cuatro lugares de la lista, y que se deduciría un 25% de los fondos otorgados por el Estado a los partidos en caso de incumplimiento. El proyecto nunca llegó a estudiarse y al final de la legislatura fue archivado.

5. Título: Listas electorales. Participación equitativa personas ambos sexos. Promoción. Integración. Normas.
Fecha presentado: 23/10/2003
Origen: Senado
Número: C.SS. 1235/2003
Firmantes: Arismendi, Marina; Astori, Danilo; Cid, Alberto; Gargano, Reinaldo; Korzeniak, José; Nin Novoa, Rodolfo; Núñez, Manuel; Rubio, Enrique; Xavier, Mónica
+info Ver el trámite parlamentario Asunto 23207
+info Ver el texto del proyecto y la exposición de motivos: Distribuido 2533 de Nov/2003.

Después de que el proyecto C.RR. 2280/2002 fracasó en la Cámara baja, 9 senadores y senadoras del Frente Amplio presentaron nuevamente el proyecto completo que se había discutido en la Cámara de Representantes. Nunca llegó a tratarse y al final del período se archivó.

6. Título: Listas electorales. Integración. Candidatos ambos sexos. Obligatoriedad.
Fecha presentado: 08/03/2006
Origen: Cámara de Representantes
Número: C.RR. 816/2006
Firmantes: Beatriz Argimón, Silvana Charlone, Alba M. Cocco Soto, Roberto Conde, Liliam Kechichián, María Moraes, Edgardo Ortuño, Jorge Patrone, Daniela Payssé, Pablo Pérez González, Daisy Tourné
+info Ver el trámite parlamentario Asunto 28976
+info Ver el texto del proyecto y la exposición de motivos: Rep. 572 de 3/2006

El último proyecto presentado en la Cámara de Representantes ingresó simultáneamente con el proyecto presentado en la misma fecha en el Senado (C.SS. 455/2006, ver el documento «Los dos proyectos de ley bajo discusión en el Senado» de este Dossier). El texto de los dos proyectos y su exposición de motivos son idénticos. Este proyecto todavía está esperando que lo estudie la Comisión de Constitución, Códigos, Legislación General y Administración de la Cámara baja.



Creative Commons License Deed

Atribuição-Uso Não-Comercial-Vedada a Criação de Obras Derivadas 2.5 Brasil

Você pode:



copiar, distribuir, exibir e executar a obra

•

Sob as seguintes condições:



especificada pelo autor ou licenciante.



comerciais.



transformar ou criar outra obra com base nesta.

- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outros os termos da licença desta obra.
- Qualquer uma destas condições podem ser renunciadas, desde que Você obtenha permissão do autor.
- Nothing in this license impairs or restricts the author's moral rights.

Qualquer direito de uso legítimo (ou "fair use") concedido por lei, ou qualquer outro direito protegido pela legislação local, não são em hipótese alguma afetados pelo disposto acima.
Este é um sumário para leigos da [Licença Jurídica \(na íntegra\)](#).

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)